



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

## OF. UCCI N° 086/2020

Afonso Cláudio, 29 de dezembro de 2020.

**Assunto:** Resposta ao Termo de Notificação nº 00843/2020-6

**Termo de Notificação:** 00843/2020-6

**Processo:** 01127/2020-5

**Notificada:**

Simoni Altafim Lopes Tristão

Controladora Interna Municipal do Poder Executivo - Município de Afonso Cláudio

Períodos – 01/01/2020 a 20/01/2020

08/09/2020 a 20/09/2020

21/10/2020 a 31/12/2020

Mayara Moreira Campos Silva Brandão

Auditora Pública Interna

Controladora Interna Municipal em exercício

Períodos – 21/01/2020 a 07/09/2020

21/09/2020 a 20/10/2020

**UG:** PMAC – Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

**Objeto:** Relatório Complementar referente ao termo de Notificação 00843/2020-6, Processo 01127/2020-5, Decisão TC – 0745/2020-2, prolatada no Processo TC 6082/2016-2.

**Senhor Conselheiro;**

Em resposta a Notificação supracitada, vimos informar a esta Conceituada Corte, o relatório Complementar das ações contidas no Plano de Ação, que determinou novamente o monitoramento contínuo por parte do Controle Interno:

4. Propostas de Encaminhamento

Diante do exposto, propõe-se:

1) DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CAMARA até o dia 31/12/2020;



# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

2) **DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação**, devendo manter este TCEES informado a cerca de seu andamento das ações, encaminhando nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da lei complementar 621, de 08 de março de 2012.

Dessa forma, segue abaixo as informações da atual situação dos itens “em implementação” relacionados na supracitada notificação.

## **2.1 – Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores**

Situação: O contrato nº 059/2019 com a empresa Norplan – Consultoria e Projetos Ltda Epp foi prorrogado por 190 (cento e noventa) dias, período de 24/06/2020 a 31/12/2020 em razão da pandemia, no enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), no intuito de garantir tempo suficiente para que os serviços contratados fossem efetivados. Dessa forma a empresa concluiu os trabalhos e entregou a Administração no dia 03 de dezembro de 2020, em seguida foi elaborado e encaminhado a Câmara Municipal no dia 09 de dezembro de 2020, o Projeto de Lei, Mensagem nº27/2020, Protocolo nº 183/2020 que tem por objeto a instituição da nova Planta Genérica de Valores do Município, em anexo.

## **2.3 – Cadastro Imobiliário não fidedigno**

Situação:

Com relação ao Cadastro imobiliário dos imóveis, no cronograma desenvolvido pelo Setor de Fiscalização, referente ao planejamento do exercício de 2020, a meta proposta era de 135 cadastramentos e 115 recadastramentos e foram realizados 150 cadastramentos e 750 recadastramentos, sendo cumprido o cronograma previsto.

Quanto a disponibilização do acesso da administração aos cadastros de clientes e unidades residenciais das concessionárias de serviços públicos foi encaminhada e aprovada pela Câmara Municipal a Lei nº 2.282/2019 que determina às concessionárias e permissionárias de serviços públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público. Ainda no exercício 2019, o Gestor Municipal encaminhou os Ofícios GP nº 574/2019 e 578/2019 a CESAN e a ECELSEA determinando a disponibilização. Porém, verificamos que esses dados ainda não foram fornecidos. Dessa forma, encaminhamos ofícios a Procuradoria e Setor Tributário, para notificarem as concessionárias de energia elétrica e água tratada, com a cópia da Lei, solicitando que a obrigação seja cumprida.



## **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

### **2.13 - Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização**

Situação: Como informado, foi encaminhado à Câmara de Vereadores a Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior. Em 23 de outubro de 2019 através do e-sic, protocolo 2019102377628, a Unidade de Controle Interno questionou o andamento do projeto, onde a Câmara Municipal no dia 06 de novembro de 2019, informou que o Projeto de Lei encontrava-se nas Comissões para emissão de parecer (também averiguado por este Tribunal). Dessa forma, continuamos aguardando a Câmara Municipal e esclarecemos que não fizemos um novo questionamento a Câmara Municipal neste exercício, devido ao contingenciamento dos gastos graças a pandemia de Covid-19, bem como em cumprimento ao parágrafo II, Art. 8º da LC nº 173/2020, que impossibilitou a criação de cargo que implique aumento de despesa.

Enfatizamos que alguns itens relacionados na citada notificação como “implementados” obtiveram maiores resultados, e as informações por completo destes e dos itens acima “em implementação”, constam nos registros em arquivo na Unidade de Controle Interno e no Relatório final da Auditoria, através do Processo de monitoramento nº 002/2020, cópia anexa.

Vale ressaltar ainda que a Unidade Central de Controle Interno orienta em todas as formas de acompanhamento o andamento contínuo de todos os itens, já contidos como implementados e dessa forma o monitoramento referente ao cumprimento do Plano de Ação e recomendações, deverá continuar de forma permanente.

Sem mais para o momento, agradecemos, nos despedimos e valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**  
Controladora Interno Municipal

**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Auditora Pública Interno

**DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**AO: EXMO SR. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator/Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**

Unidade Central de Controle Interno

# **AUDITORIA 2020**

Acompanhamento Subsequente ao Plano de Ação referente a Fiscalização-Auditoria Externa – TC 6082/2016

Apresentar o resultado do monitoramento realizado durante todo o exercício sobre a execução do Plano de Ação, em atendimento ao Processo TC6082/2016, referente a Fiscalização-Auditoria Externa, visando demonstrar ao final o grau de implementação e o andamento dos achados.

PAAI 2020 - Decreto nº 246-2020 - Altera o Decreto nº 378-2019  
Instruções Normativas STB e SFZ  
Processo de Monitoramento 02/2020 – Protoc. 1652/2020  
Decisão 00745/2020-2

**Exercício 2020**



# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**

Unidade Central de Controle Interno

## **Relatório Final de Auditoria Interna**

### **MONITORAMENTO AO PLANO DE AÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Relatório de Auditoria Interna se refere aos trabalhos realizados no Sistema de Tributos - STB, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da OS-Ordem de Serviço SCI, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e objetivou verificar quais providências que estão sendo tomadas referentes as recomendações proferidas no processo 06082/2016-2, da Fiscalização-Auditoria Externa Temática de Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a devida execução do Plano de Ação protocolado sob nº 16375/2017-4 no TCEES.

O artigo 3º, inciso V do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, dispõe:

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

(...) V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Este trabalho consubstancia os resultados da análise efetuada nas medidas adotadas pela Administração Tributária, no sentido do acolhimento e implementação das recomendações.

#### **2. OBJETIVO**

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação Municipal, com base nos Achados da Fiscalização-Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, temática de Receitas Públicas.

#### **3. METODOLOGIA**

São aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e as Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), dessa forma, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

**Aviso de Auditoria:** Documento enviado a gestão no intuito de informar o início dos trabalhos de auditoria na área, através do OF. UCCI N° 004/2020 de 09 de janeiro de 2020.

**Ordem de Serviço – OS:** Documento utilizado para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria. No caso da presente Auditoria Subsequente, no início do exercício, após o aviso de auditoria, foi encaminhado o Processo de Monitoramento n° 002/2020, protocolado sob o n° 1652/2020.

**Relatório Final:** Relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos.

## 4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

a) **Execução:** Exercício de 2020

b) **Encerramento – Relatório:** Dezembro/2020

## 5. EXERCÍCIO DE 2020

Já no início do exercício, foi encaminhado o aviso de auditoria, no intuito de informar o início dos trabalhos do acompanhamento subsequente do exercício de 2020 na área, através do OF. UCCI N° 004/2020, de 09 de janeiro de 2020, visando dar andamento no monitoramento das ações em aberto e contínuas.

Assim, visando um acompanhamento com um registro mais formal e planejado, implementamos o Processo de Monitoramento n° 002/2020, protocolado sob o n° 1652/2020, para dar continuidade ao acompanhamento realizado.

Cumpramos observar que no início do exercício encaminhamos a conceituada Corte de Contas, o Ofício 007/2020, informando a substituição da Controladora Interna das atividades na Unidade Central de Controle Interno, por razão de licença maternidade e encaminhando as medidas de monitoramento e cobranças desempenhadas até aquele momento, em atenção a Decisão 02462/2019-8, que determinou o monitoramento contínuo por parte do Controle Interno.

Além disso, encaminhamos o resultado do monitoramento, através do RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno, enviado anualmente através da PCA - Prestação de Contas Anual, em forma de atividades desenvolvidas e também como auditorias de acompanhamento subsequente realizadas.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhou a Decisão 00745/2020-2, que determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

1.2. DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

Diariamente procedemos de diversas formas o monitoramento e prestamos apoio contínuo e direto na efetivação dos itens, dessa forma segue abaixo as ações de monitoramento realizadas no presente exercício.

## 6. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

### Processo de Monitoramento nº 002/2020 – Protocolo 1652/20202:

Continuidade aos acompanhamentos realizados nos exercícios anteriores, objetivando reunir e registrar as informações, registradas em uma pasta contendo todos os papéis de trabalho, documentos comprobatórios e arquivos, para aprimorar o controle, facilitar a coleta de informações e constatações de forma imediata, favorecendo recomendações imediatas durante o exercício e a elaboração do presente Relatório de Auditoria.

### Ofícios de Monitoramento e Recomendatórios em 2020:

OF. UCCI N° 004/2020 - Protocolo nº 00650/2020, em 09/01/2020 – Comunicado da Auditoria de Acompanhamento Subsequente no STB - Sistema de Tributos, durante o exercício de 2020, dando conhecimento ao setor sobre o trabalho de monitoramento iniciado.

OF. UCCI N° 007/2020 - Protocolo TC nº 01367/2020, em 27/01/2020 - Informação ao TCEES sobre a atual situação do Plano de Ação do Município e a Substituição da Controladora Interna do Município.

OF. UCCI N° 022/2020 - Protocolo nº 02807/2020, em 26/02/2020 - Monitoramento das ações, convidando os representantes para reunião, solicitando o andamento e apresentação dos documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

OF. UCCI N° 026/2020 - Protocolo nº 09316/2020, em 16/03/2020 – Solicitação a procuradoria Geral do andamento, providências adotadas e resultados das ações relativas a Dívida Ativa, referente ao Procedimento Administrativo - MPC 00154/2019-1, Ofício PG nº. 39/2019, observando os prazos e o cumprimento das determinações impostas pelo MPC-ES.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 027/2020 - Protocolo nº 09619/2020, em 20/03/2020 - Solicitação ao setor Tributário das providências das ações referente a Dívida Ativa, considerando o Ofício PG nº 29/2020, em que a Procuradoria Municipal encaminhou cópia integral do processo e medidas tomadas em face do contribuinte, e despachou ao setor para encaminhamento ao cartório para protesto.

OF. UCCI N° 033/2020 - Protocolo nº 012033/2020, em 20/05/2020 - Convite de reunião para monitoramento e verificação do andamento das ações.

OF. UCCI N° 035/2020 - Protocolo nº 12173/2020, em 08/06/2020 - Reiterar o UCCI OF. N° 027/2020 e monitorar as medidas tomadas em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas – MPC e solicitar as providências adotadas para regularização da situação.

OF. UCCI N° 039/2020 - Protocolo nº 12409/2020, em 04/06/2020 - Solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, considerando que a fiscalização bancária é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

OF. UCCI N° 041/2020 - Protocolo nº 12694/2020, em 18/06/2020 - Requerimento ao Gestor de todo andamento, providências adotadas, resultados obtidos em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas – MPC e adequação da situação, considerando a omissão do Setor Tributário.

OF. UCCI N° 044/2020 - Protocolo nº 12855/2020, em 24/06/2020 - Questionamentos específicos sobre as ações, convidando os representantes para reunião, solicitando o andamento e apresentação dos documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

OF. UCCI N° 051/2020 - Protocolo nº 13914/2019, em 31/07/2020 - Encaminhamento de publicação do Diário Oficial Eletrônico, que consta a Decisão 00745/2020-2, referente ao Plano de Ação, em que o TCEES determinou a Unidade Central de Controle Interno que procedesse monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, devendo manter o TCEES informado acerca do andamento das ações, encaminhando relatório complementar até o final do mandato.

OF. UCCI N° 056/2020 - em 12/08/2020 - Convite de reunião para monitoramento e verificação do andamento das ações.

OF. UCCI N° 059/2020 - Protocolo nº 14929/2020, em 26/08/2020 – Solicitação da relação e documentos comprobatórios referente ao número de cadastramento imobiliário atualizado.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 061/2020 - Protocolo nº 15307/2020, em 03/09/2020 – Encaminhamento do retorno da empresa responsável pela elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, solicitando o agendamento de uma reunião via internet com o Setor Tributário e membros da COMAVI, para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

OF. UCCI N° 068/2020 - Protocolo nº 16846/2020, em 22/09/2020 - Solicitação do andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, demonstrando continuidade na cobrança das ações já implementadas.

OF. UCCI N° 069/2020 - Protocolo nº 16851/2020, em 22/09/2020 - Solicitação dos documentos comprobatórios referentes aos cadastramentos e recadastramentos imobiliários atualizados, conforme planejamento.

OF. UCCI N° 073/2020 - Protocolo nº 17178/2020, em 01/10/2020 - Convite para reunião, pontuando especificamente a cada responsável a apresentação dos documentos comprobatórios de determinada ação para registro das informações.

OF. UCCI N° 075/2020 - Protocolo nº 17735/2020, em 26/08/2020 - Tendo em vista a omissão dos responsáveis em relação a análise do ISS Bancário, encaminhamos ao Gestor para conhecimento e providências.

OF. UCCI N° 079/2020 - Protocolo nº 19761/2020, em 03/12/2020 - Monitoramento das ações da Procuradoria, conforme acordado em reuniões anteriores, quanto ao andamento do Projeto de Lei para criação do cargo de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior; em relação ao convênio a ser firmado com as concessionárias de serviço público; e referente ao Projeto de Lei sobre ISS Bancário para adequação e utilização do sistema de software.

OF. UCCI N° 083/2020 - Protocolo nº 20170/2020, em 09/12/2020 - Monitoramento das ações e orientação da Procuradoria para que o Setor Tributário officie as Concessionárias e Permissionárias para disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, conforme a Lei Municipal 2282/2019.

## **Reuniões:**

Ata 1/2020 - 28/02/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, ciência do Processo 002/2020, protocolo nº 1652/2020 e ressaltaram novamente que o Plano se trata de um



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

compromisso com o TCEES e que o cronograma estabelecido dentro da estratégia definida deve ser devidamente cumprido, sendo repassados todos os itens.

Ata 2/2020 - 26/05/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi repassado todos os itens e reforçado novamente sobre a necessidade de retorno das solicitações e ofícios, que é imprescindível e necessários ao exercício das funções de controle interno quanto ao monitoramento das ações e que atrasos e omissões, que causam embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI no desempenho de suas funções institucionais, está sujeito à responsabilização. Foi ponderado que diante das mudanças no cenário socioeconômico do país em decorrência da situação de emergência em saúde pública com o novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades econômicas, é compreensível a redução das ações e inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na arrecadação de tributos, entretanto, não devem levar à inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, considerando principalmente que é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

Ata 3/2020 - 30/06/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi repassado todos os itens e foi constatado morosidade, sendo enfatizado novamente sobre a necessidade de priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, principalmente nos atos que estão sem andamento desde as últimas reuniões, como é o caso do Recadastramento Imobiliário, da Dívida Ativa e do ISS Bancário. Foi apresentado o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números da arrecadação e fiscalização, discorrendo ainda sobre o impacto da pandemia até o momento na arrecadação própria municipal.

Ata 5/2020 - 18/08/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi reiterado o teor da Decisão 00745/2020-2 do TCEES determinando ao Controle Interno que proceda o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, devendo manter o TCEES informado acerca do andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, e enfatizando que os prazos das ações em andamento foram prorrogados até 31 de dezembro, mas que para constar no Relatório Final da Auditoria Interna de Acompanhamento, decorrente do Processo de Monitoramento 002/2020, as ações deverão ser antecipadas, bem como salientou que os prazos das ações concluídas, serão objeto de verificação da real aplicabilidade das ações nas rotinas em visita in loco por parte do TCEES. Foram repassados os itens, em especial a Planta Genérica de Valores devido aos atrasos e importância em finalizar os trabalhos, para encaminhamento o Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Ata 6/2020 - 06/10/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi cobrado dos agentes do Setor Tributário a participação nas capacitações do instrutor Vinicius Del Pupo, disponibilizadas on-line pelo TCEES, considerando que recorrentemente reclamam e justificam



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

a ineficiência em realizar as ações por ausência de treinamentos. Foram repassados os Achados e ações contínuas em andamento e alertado novamente sobre a necessidade de efetividade das ações e necessidade de retorno formal de qualquer andamento, principalmente dos acordos assumidos durante as reuniões, que são informados ao Gestor quando não há retorno.

Ata 7/2020 - 10/11/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, que foram repassadas as ações finais para conclusão dos Achados em aberto, para elaboração do Relatório a ser encaminhado ao TCEES no final do mandato.

## **Grupo de WhatsApp:**

Neste contexto de pandemia, uma ferramenta essencial utilizada para comunicação, propiciando discussões e favorecendo o diálogo, foi o Grupo “Plano Tributário” no WhatsApp, onde recorrentemente foram realizadas diversas ações de monitoramento e controle, encaminhando sugestões de cursos, realizando cobranças, solicitações, conversas, conscientização e apoio aos envolvidos.

## **E-mail:**

A Unidade Central de Controle Interno, mantém uma comunicação contínua com os setores Fiscalização e Tributação, através de e-mails, encaminhando orientações, a Decisão 00745/2020-2, instrução normativa, visando auxiliar e incentivar as ações dos responsáveis.

## **Participação em Cursos:**

Neste exercício, em razão do distanciamento social, a representante da UCCI participou de diversas capacitações on-line, webnários, lives, cursos, disponibilizados pela Amunes, Esafi e pela Escola de Contas Públicas do TCEES, buscando conhecimento quanto a temas relevantes à administração tributária municipal, auferindo experiências, no intuito de aprimorar o monitoramento, tais como:

- “Curso Orientações do TCEES-ES, Situação de Emergência e Calamidade: Imposta pela Covid-19” – Amunes - 21/05
- “Websérie Online: Administração Pública vs COVID-19: 5 medidas para aumentar a arrecadação tributária municipal pós pandemia” – ESAFI - Escola de Administração e Treinamento - 22/05
- “Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19” – Escola de Contas Públicas do TCE-ES - 15/06
- “Arrecadação Municipal - como fica a cobrança de taxas após a Lei de Liberdade Econômica” Escola de Contas Públicas do TCE-ES - 03/07



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

## 7. ANDAMENTO DOS ITENS

### AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES:

Considerando a situação de emergência e calamidade em saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades, o andamento dos trabalhos referente a Planta Genérica de Valores (PGV) ficaram prejudicados. Após contratação da empresa especializada na prestação de serviços de atualização da Planta Genérica do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município, e trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI e Pesquisa Imobiliária, conforme informado anteriormente, verificou-se a dificuldade em finalizar os trabalhos conforme verifica-se abaixo:

Ata 01/2020 – “(..)o Diretor de Tributos Municipais, explanou sobre a Planta Genérica de Valores, sobre a Planta Genérica de Valores, informando que no encontro realizado com a empresa, em 18 de fevereiro, ficaram definidos os valores do metro quadrado do terreno em todas as Zonas Homogêneas e que o próximo passo será a apresentação do simulador de carga tributária, para identificação dos valores de IPTU.”

Ata 02/2020 – “O Diretor de Tributos Municipais informou que em relação a Planta Genérica de Valores, após encaminhamento do banco de dados para efetuar o simulador de carga tributária, a empresa encontrou algumas inconsistências, como itens faltantes para composição do IPTU, que demanda checagem, códigos de logradouros incorretos e afirmou que a equipe está empenhada para sanar os equívocos. Ressaltou que está em constante contato com a empresa, anexando e-mail demonstrando a atividade.”

Ata 03/2020 – “Em relação a Planta Genérica, informou que todas as inconsistências foram sanadas, anexando e-mail encaminhado a empresa, indicando o mês de setembro como previsão de término dos trabalhos.”

Ata 05/2020 – “Quanto a reunião sobre a Planta Genérica de Valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que comunicou a empresa que necessita de uma reunião presencial, e que o atraso em agendar uma data se deu pelo período que estava de férias, mas que até quarta-feira dia 07/10, marcará a reunião para finalização da Planta.”

Ata 06/2020 – “Em relação a Planta Genérica de valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que a empresa contratada não deu retorno quanto às providências necessárias para finalização dos trabalhos, a Controladora informou que encaminhará e-mail solicitando o andamento.”

Ata 07/2020 – “O diretor de tributos informou que se reuniu com os representantes da empresa de forma virtual no último dia 08 de outubro e



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

explanou o resultado do trabalho realizado pela empresa no município, o que resultou em valores alternados dos imóveis, crescentes e decrescentes, devido à ausência de revisão da planta genérica durante muito tempo. Diante do exposto, ficou definido que o diretor de tributos encaminhará esse material, fruto do trabalho realizado pela contratada, a Procuradoria para análise e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, juntamente com o Prefeito, para que seja encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo previsto.”

OF. UCCI N° 061/2020 - Protocolo nº 15307/2020, em 03/09/2020 – Encaminhamento do retorno da empresa responsável pela elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, solicitando o agendamento de uma reunião via internet com o Setor Tributário e membros da COMAVI, para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Dessa forma, o contrato nº 059/2019 com a empresa Norplan – Consultoria e Projetos Ltda Epp foi prorrogado por 190 (cento e noventa) dias, período de 24/06/2020 a 31/12/2020 em razão da pandemia, no enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), no intuito de garantir tempo suficiente para que os serviços contratados fossem efetivados.

A Unidade Central de Controle Interno, empregou esforços no sentido de dar celeridade aos trabalhos contratados, inclusive mandando e-mail, na data 26 de agosto, diretamente a empresa contratada, requerendo informações a respeito do andamento ou pendências para conclusão dos trabalhos.

Em resposta a empresa esclareceu que:

“Primeiramente, explicamos que todos estamos passando por um momento desafiador, decorrente da pandemia de COVID-19. Diante disso, muitas atividades tiveram que ser reformuladas para se adequar à nova realidade exigida pela pandemia, inclusive resultando na redução do tamanho da equipe desta empresa e implantação do trabalho dos colaboradores em *Home Office*.

Outrossim esclarecemos que durante o período da pandemia, mantivemos contato permanente por telefone e e-mail com o Setor de Cadastro Imobiliário e Tributação do Município, com o objetivo de atualização do Cadastro Imobiliário, o qual teria apresentado algumas inconsistências no Banco de Dados.

Após o Município sanar esta atualização no mês de julho, a empresa solicitou, via e-mail, ao referido Setor, o envio de uma relação de alguns imóveis de uso residencial, comercial, industrial e sem uso (terrenos vagos), contendo o respectivo demonstrativo dos valores venais lançados para o Exercício/2020, que serviram de base de cálculo para a cobrança do IPTU, tendo nos sido encaminhada essa informação na primeira quinzena de agosto.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Esta solicitação teve por objetivo o estabelecimento do cálculo de índices de majoração do IPTU para o Exercício 2021, com base na Pesquisa Imobiliária concluída no início do corrente ano, utilizando-se para isso o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, que serviu de base de lançamento do IPTU 2020, bem como para o desenvolvimento de um simulador de carga tributária, contendo uma planilha comparativa dos valores venais lançados em 2020 com a projeção dos valores venais para o Exercício 2021.

Diante do exposto, participamos ontem, dia 01/09, de uma reunião on-line com a Sr<sup>a</sup>. Iara Montovanelli, arquiteta exercendo a função de Subcoordenadora do Projeto da Pesquisa Imobiliária, de forma a revisar os valores propostos, oriundos da Pesquisa Imobiliária através da planilha comparativa. Definimos também a próxima etapa do andamento das atividades referentes a PGV, com objetivo da apresentação das Tabelas dos valores do metro quadrado, para os terrenos e edificações, as quais integrarão o Projeto de Lei a ser apreciado e aprovado pelo Município. (...)"

Sendo assim, encaminhamos o retorno ao Diretor de Tributo, repassando a solicitação da empresa em agendar uma reunião via internet para tratar do assunto, contando com a participação dos membros da COMAVI para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Após reunião entre a empresa e Diretor de Tributos, a empresa concluiu os trabalhos e entregou a Administração no dia 03 de dezembro a Planta Genérica de Valores. Em seguida foi elaborado e encaminhado à Câmara Municipal, no dia 09 de dezembro, o Projeto de Lei, Mensagem nº 27/2020, Protocolo nº 183/2020, que tem por objeto a instituição da nova Planta Genérica de Valores do Município.

## **IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

A atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU, foi realizada através do Decreto Municipal nº 027/2020 de 21 de janeiro de 2020, que atualizou o Valor de Referência de Afonso Cláudio - VRAC para o exercício de 2020.

## **CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO:**

No cronograma desenvolvido referente ao planejamento do exercício de 2020, a meta proposta era de 135 cadastramento e 115 recadastramentos.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

### Unidade Central de Controle Interno

Neste item, observa-se a dificuldade no monitoramento tendo em vista ausência no retorno das solicitações e ofícios, frustrando o monitoramento das ações, conforme demonstra-se abaixo:

Ata 01/2020 – “O Chefe da Fiscalização apresentou no mês de janeiro informação do total de cadastramentos e recadastramentos realizados, anexando na ocasião, relatório com informações divergentes ao assinalado. Ao ser questionado, trouxe na presente reunião novo relatório contendo as informações, contudo novamente apresentou inconsistência, com a diferença de um cadastramento a menor ao informado. Em análise sucinta verificou-se que o relatório se tratava dos meses de janeiro e fevereiro, o que levou a suposição de que no mês de fevereiro não haveria ocorrido nenhum cadastramento. O Chefe da Fiscalização esclareceu que ocorreram, mas que provavelmente não foram registradas no sistema e que verificará com a servidora na próxima semana, momento em que apresentará as justificativas.”

Ata 02/2020 – “Quanto ao recadastramento imobiliário informou que foram realizados 62 novos cadastros em 2020, o que resulta em previsão de um montante de crédito tributário para 2020 de R\$25.534,56, somados unidades criadas pelo recadastramento 2019 e 2020 e que para acompanhar de perto, visando dar mais efetividade aos trabalhos, entrou para Comissão de Cadastramento, Recadastramento e Revisão, através da Portaria nº 122/2020.”

Ata 03/2020 – “Quanto ao Cadastramento Imobiliário apenas 11 unidades foram recadastradas desde a última reunião. O Secretário de Finanças questionou o Chefe de Fiscalização sobre o número mínimo de cadastramentos, e este se comprometeu a intensificar as ações.”

Ata 05/2020 – “Quanto ao Cadastramento Imobiliário o Chefe de Fiscalização informou que o número mínimo de cadastramentos aumentou significativamente, ao contrário do que apresentou o Diretor de Tributos, e se comprometeu a encaminhar os documentos comprobatórios até a sexta-feira dia 21/08, bem como intensificar as ações.”

Ata 06/2020 – “Em relação ao Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, verificou-se que ao contrário do que afirmado na última reunião, foram realizados apenas 32 revisões e 03 novos cadastros em agosto, mas que em setembro foram realizados 102 revisões e 07 novos cadastros, ao todo já foram realizados 130 cadastramentos, quase alcançando a meta proposta no plano para o exercício de 2020.”

Ata 07/2020 – “(...)o diretor de tributos informou que em comparação com os números informados na última reunião, aumentou 15 cadastros, o que já ultrapassou a meta prevista.”

OF. UCCI N° 059/2020 - Protocolo nº 14929/2020, em 26/08/2020 – Solicitação da relação e documentos comprobatórios referente ao número de cadastramento imobiliário atualizado.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 069/2020 - Protocolo nº 16851/2020, em 22/09/2020 - Solicitação dos documentos comprobatórios referentes aos cadastramentos e recadastramentos imobiliários atualizados, conforme planejamento.

Tendo em vista as medidas restritivas impostas pela pandemia, consideramos plausível manter o planejamento previsto para o primeiro semestre para todo o exercício de 2020, evitando circulação dos agentes e disseminação do vírus. Após muita insistência para encaminhamento das informações parciais no decorrer do exercício para o acompanhamento, constatamos ao final que o cronograma previsto foi devidamente cumprido, superando a meta prevista, sendo realizados 153 cadastramento e 750 recadastramentos.

Além disso, considerando o item abordado na Decisão 00745/2020-2, informamos que foi publicada a Lei nº 2.282/2019, que determina às concessionárias e permissionárias de serviços públicos o fornecimento do banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público e assim, ainda no exercício de 2019, o Gestor Municipal encaminhou Ofício GP nº 574/2019 e 578/2019 a CESAN e a ESCELSA determinando a disponibilização. Porém, verificamos que esses dados ainda não foram fornecidos. Dessa forma, encaminhamos ofícios a Procuradoria e Setor Tributário, para notificarem as concessionárias de energia elétrica e água tratada, com a cópia da Lei, solicitando que a obrigação seja cumprida.

OF. UCCI N° 079/2020 - Protocolo nº 19761/2020, em 03/12/2020 - Monitoramento do andamento das ações em relação a Concessionárias e Permissionárias para disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, conforme a Lei Municipal 2282/2019.

OF. UCCI N° 083/2020 - Protocolo nº 20170/2020, em 09/12/2020 - Monitoramento das ações e orientação para que o Setor Tributário officie as Concessionárias e Permissionárias para disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, conforme a Lei Municipal 2282/2019.

## **NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL:**

A ação já estava concluída, mas infelizmente no mês de dezembro, o procurador efetivo Dr. André Victor R. Fragoso faleceu devido acidente de trânsito. Assim, ocorreu a convocação de nova Procuradora Municipal, através do Edital de Convocação N° 006/2020, em 17 de dezembro e tomou posse no dia 22 de dezembro.

## **COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO:**

Diante da situação de emergência em saúde pública do Coronavírus (COVID-19), é compreensível a redução das ações de cobrança, seja por medidas preventivas, evitando a circulação dos agentes, ou por evitar onerar ainda mais o contribuinte que passava por tantas dificuldades, sendo inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

arrecadação de tributos. Entretanto, a Unidade Central de Controle Interno recorrentemente enfatizou que não justificava à inoperância das atividades.

Dessa forma, para facilitar o acesso do contribuinte aos serviços necessários, foram aprimorados o sítio oficial e os serviços eletrônicos do município, como forma de ampliar a prevenção, evitando o deslocamento e aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Serviços Online

ALVARÁ

CERTIDÕES

EMIÇÃO DE DAM

PROTOCOLO

EMIÇÃO DE TAXAS

CONTRACHEQUE (PM)

CONTRACHEQUE (Saúde)

Login

Início

## Informações para o contribuinte

Para emissão de **DAM** será necessário informar:

- **CNPJ**: Para Pessoas Jurídicas;
- **CPF**: Para Pessoas Físicas, previamente cadastradas na Prefeitura;
- **INSCRIÇÃO MUNICIPAL**: Para imóveis urbanos, estabelecimentos comerciais e profissionais, inscritos na Prefeitura.

Para emissão do **CARNÊ de IPTU do Exercício**, **CARNÊ de ISS Fixo do Exercício**, será necessário informar a **INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, que pode ser encontrada no carnê emitido anteriormente.

Para emissão do **CARNÊ de PARCELAMENTO de Dívida Ativa**, o parcelamento deverá ser efetuado previamente na Prefeitura. Será necessário informar a **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** ou **NÚMERO do PARCELAMENTO**, que pode ser encontrado no carnê de Parcelamento emitido anteriormente.

Para emissão da **TAXA de ALVARÁ de LOCALIZAÇÃO**, será necessário informar a **INSCRIÇÃO MUNICIPAL**, que pode ser encontrada na Guia de Alvará emitida anteriormente.

<https://servicos1.cloud.el.com.br/es-afonsoclaudio-pm/services/>

Além disso, ocorreu a prorrogação do prazo de vencimento da cota única do IPTU 2020, através do Decreto nº 326/2020, o que dificultou a cobrança administrativa na reta final, mas visou proporcionar ao contribuinte oportunidade de adimplência.

Em relação ao Ofício PG nº. 39/2019, encaminhado no dia 30 de agosto de 2019, sob protocolo nº 11336/2019, em que a Procuradoria Municipal determinou ao Controle Interno o acompanhamento aos Processos PMAC nº 6602/2015 e nº 11335/2019, encaminhamos os ofícios OF UCCI 026/2020 (Procuradoria), 027/2020 (Tributação) e 041/2020 (Gestor), solicitando as medidas tomadas em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas - MPCES. Em resposta, informaram que o contribuinte foi devidamente inscrito em Dívida Ativa (CDA 0001/2020) e executado judicialmente (5000062-55.2020.8.08.0001). Posteriormente o contribuinte impetrou Mandado de Segurança (0000465-12.2020.8.08.0001) no qual o MM Juiz deferiu parcialmente o pedido liminar para que a autoridade coatora se abstenha de realizar o protesto da certidão de dívida ativa supracitada, motivo pelo qual não foi realizado protesto. No entanto, o contribuinte solicitou o



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

parcelamento da dívida em 24/09/2020, através de requerimento protocolado sob o nº 16962/20, assinando termo de confissão de dívida nº 00087/2020, realizando o pagamento na primeira parcela. Posteriormente o contribuinte solicitou o cancelamento do parcelamento, que foi apreciado através do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº 17904/2020, arguindo que o débito já está sendo judicialmente discutido na Ação de Execução.

Ressaltamos que mesmo perante a este novo contexto de pandemia, verificou-se que o Setor Tributário, diligenciou pela recuperação dos créditos utilizando métodos administrativos, extrajudiciais e judiciais, mesmo que de forma comedida. Segundo informações do Setor Tributário, ocorreram 2.544 notificações aos contribuintes, obtendo um resultado de 177 pagamentos efetuados, atingindo um valor de R\$28.531,21, além disso, no exercício foram realizados 119 parcelamentos. Em relação as medidas extrajudiciais e judiciais, foram adotados meios para mitigar efeitos negativos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19), dessa forma as cobranças foram concentradas nas dívidas prestes a prescrever, sendo realizados 55 protestos e 115 execuções fiscais, conforme informações do Setor Tributário e Procuradoria Geral.

## **INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO:**

Como informado anteriormente, foi enviado à câmara de vereadores a Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior, portanto, este passará a constar da Estrutura Administrativa Municipal, aguardando-se a ocupação do cargo até o provimento de profissional em concurso público, sendo que o projeto ainda não foi votado. Esclarecemos que não fizemos um novo questionamento a Câmara Municipal neste exercício, devido ao contingenciamento dos gastos graças a pandemia de Covid-19, bem como em cumprimento ao parágrafo II, Art. 8º da LC nº 173/2020, que impossibilitou a criação de cargo que implique aumento de despesa.

## **IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO:**

Como se trata de ações de implementação contínua, considerando que em dezembro de 2019 iniciaram a fiscalização do ISS Bancário, expedindo Auto de infração/ Notificação de lançamento/termo de intimação aos bancos, realizamos monitoramento constante para verificar o andamento do Achado.

Constatou-se que mesmo frequentando diversos cursos, os fiscais apresentaram muitas dificuldades, inclusive em dar retorno ao nosso acompanhamento, conforme observa-se abaixo:

Ata 01/2020 – Quanto ao ISS Bancário informou que o Fiscal de Renda finalizou a análise dos bancos BANESTES e SICOOB, que no primeiro caso a ação fiscal já



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

### Unidade Central de Controle Interno

foi entregue, sem apresentação de recurso e já está em análise para proceder a inclusão em dívida ativa, protesto e execução. Já no segundo caso, foi entregue ao Secretário de Finanças para verificação. O Secretário informou que não é possível realizar recorrentemente o exame de todas as fiscalizações e pontuou que na próxima semana dará andamento para que os fiscais tomem as providências.

Ata 02/2020 – Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020

Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICOOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador e que em relação ao recurso do Banco BANESTES, continuava sem resposta da Procuradoria.

Ata 03/2020 – Referente ao ISS bancário, novamente informou que não houve nenhum andamento nem em relação ao recurso encaminhado pelo primeiro banco, nem sequer a finalização da fiscalização do segundo banco por parte do Fiscal de Renda. Assim, o procurador relatou novamente se tratar de um recurso bastante extenso, complexo e demandava tempo para análise, mas se comprometeu a iniciar a análise pela separação das contas que não foram questionadas, visto que possibilitaria andamento na cobrança destas.

Ata 05/2020 – Inicialmente o Fiscal de Renda apresentou relatório de levantamento do ISSQN Bancário, informando que o banco Banestes já está concluído, aguardando retorno do Procurador. Já o Sicoob e o Banco do Brasil também já estão concluídos, sendo necessário ajustar os cálculos da planilha, no que diz respeito ao resultado final e o imposto consolidado. O Bradesco já está em andamento, já tendo sido apurado os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, entretanto o banco ainda não repassou os balancetes dos demais exercícios, porém já foi realizada a cobrança dos mesmos. Quanto a Caixa, informou que não iniciou o levantamento. A Controladora Municipal em Exercício, solicitou prazos específicos para término dos levantamentos. O Fiscal de Rendas se comprometeu a finalizar o Sicoob, Banco do Brasil e Bradesco em 15 dias e a Caixa em 30 dias, fixando dessa forma o prazo final até o dia 18/09. Em relação a análise do recurso bancário, o Procurador, informou que encontrou jurisprudências divergentes sobre algumas contas, que são de maiores vultos. O Secretário de Finanças se prontificou a encaminhar o material do curso, com enfoque nas referidas contas. (...) Quanto a fiscalização dos cartórios, o Chefe de Fiscalização informou que o fiscal responsável repassará o TIAF para análise do Procurador.

Ata 06/2020 – o Fiscal de Rendas informou que finalizou e já notificou o SICOOB, entretanto, que os problemas nas fórmulas persistem e que não conseguiu solucionar o Banco do Brasil, mas novamente se comprometeu a finalizar até o dia 09/10, e posteriormente o Bradesco até 30/10. A Controladora Interna reiterou que todos os bancos, incluindo a Caixa devem estar finalizados até o final de novembro (30/11), tendo em vista a elaboração do relatório a ser enviado ao TCEES até o final do exercício. O Secretário de Finanças enfatizou que o argumento de que não houve treinamento ou capacitação, não será aceito, questionando se os agentes do Setor Tributário participaram do curso sobre ISSS Municipal, disponibilizado pelo TCEES, com o instrutor Vinicius Del Pupo. O Diretor de Tributos ficou de encaminhar os certificados. Em relação ao sistema do Módulo ISS Bancário da empresa de software, o Diretor de Tributos informou que agendou as datas 15 e 16/10 para treinamento da equipe com os técnicos. Em relação a execução do ISS do Banestes, já está em andamento. Por sua vez, como o representante do Setor



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

### Unidade Central de Controle Interno

de Fiscalização não compareceu à reunião, não foi possível verificar sobre o andamento da fiscalização do ISS dos cartórios, sendo que na última reunião havia informado que o fiscal responsável repassaria o TIAF para análise do Procurador.

Ata 07/2020 – Em relação ao Sistema do Módulo ISS Bancário da empresa de software, o Secretário de Finanças informou que aguarda a análise da minuta de lei, enviada a Procuradoria no dia 03 de novembro. Referente a fiscalização do ISS Bancário, o fiscal de Rendas informou que aguarda retorno da Procuradoria ao ofício encaminhado sobre a situação do banco Bradesco, em relação ao período que o banco não informou, para dar continuidade a análise e finalizá-lo. Além disso, confirmou o prazo de 30 de novembro para finalização do banco Caixa. Quanto a dívida ativa, o diretor de tributos se comprometeu a encaminhar as certidões a Procuradoria até o dia 01 de dezembro. Dando continuidade, a controladora perguntou a situação do cadastro mobiliário, e o diretor de tributos informou que em comparação com os números informados na última reunião, aumentou 15 cadastros, o que já ultrapassou a meta prevista. Em relação a Fiscalização do ISS dos cartórios, o secretário de finanças disse estar por enquanto parada, por motivo que o fiscal designado para desempenhar o serviço, não deu continuidade ao mesmo.

OF. UCCI N° 039/2020 - Protocolo nº 12409/2020, em 04/06/2020 - Solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, considerando que a fiscalização bancária é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

OF. UCCI N° 068/2020 - Protocolo nº 16846/2020, em 22/09/2020 - Solicitação do andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, demonstrando continuidade na cobrança das ações já implementadas.

OF. UCCI N° 075/2020 - Protocolo nº 17735/2020, em 26/08/2020 - Tendo em vista a omissão dos responsáveis em relação a análise do ISS Bancário, encaminhamos ao Gestor para conhecimento e providências.

OF. UCCI N° 079/2020 - Protocolo nº 19761/2020, em 03/12/2020 - Monitoramento das ações da Procuradoria, referente ao Projeto de Lei sobre ISS Bancário para adequação e utilização do sistema de software.

Além disso, até mesmo a Procuradoria Municipal, postergou a ação, devido a complexibilidade dos recursos apresentados pelos bancos. Assim, mesmo perante insistente cobrança, não foi possível a verificação da aplicação efetiva e dos resultados da fiscalização do ISS Bancário.

Contudo, foi encaminhado Projeto de Lei – Mensagem nº 025/2020, para instituir a declaração eletrônica mensal do ISSQN de instituições financeiras, a ser realizada por meio do software. Dessa forma, o estabelecimento financeiro ficará obrigado a encaminhar mensalmente até o 8º dia útil a ocorrência do fato gerador do imposto de serviços bancários, que consiste na escrituração eletrônica mensal dos serviços prestados pelas instituições, facilitando assim a fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

## 8. ACHADOS

### 8.1. Achado:

#### **a) Situação Encontrada**

Dificuldade em dar continuidade às ações em andamento, consideradas implementadas, sendo necessário monitoramento e cobrança constante para desenvolvimento.

#### **b) Propostas**

Incluir novamente no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2021, Auditoria Subsequente, para continuidade ao monitoramento das ações, mesmo que concluídas, para verificar sua efetividade após implementação.

#### **c) Benefícios**

Aumento da eficiência operacional, adequação aos procedimentos implementados e aprimoramento da gestão tributária.

### 8.2. Achado:

#### **a) Situação Encontrada**

Em análise aos documentos apresentados pelo Diretor de Tributos Municipais nas reuniões realizadas, demonstrando através de gráficos os números da arrecadação, constatou-se que mesmo com o bom desempenho do número de pagamentos de IPTU neste ano, mesmo em meio à crise causada pelo novo Coronavírus, inclusive superando os exercícios 2014 a 2018 (exceto 2019), o valor arrecadado foi menor (que 2016 a 2019). Ao questionar o Diretor de Tributos, este informou que verificando os cálculos do IPTU dos exercícios anteriores, se verificou que as alíquotas aplicadas não estavam em conformidade com o artigo 12 do CTM que dispõe:

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 12. A base de cálculo do Imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta lei, e a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será de:

I- 0,5% (meio por cento) para cada imóvel edificado;

II- 2% (dois por cento) para cada imóvel não edificado.

Esclareceu que com a alteração do Código Tributário de 1997, para o Código Tributário de 2010, não foi incluída a progressividade de alíquotas no IPTU, entretanto isso não estava sendo observado, ou seja, embora a alíquota prevista para imóvel não edificados é fixa de 2%, o que ocorreu é que desde essa data as alíquotas continuaram sendo progressivas, alcançando a alíquota de 10% em imóveis não edificados. Dessa forma, visando corrigir esse equívoco, neste exercício o Setor Tributário unificou as alíquotas para 2% para todos os contribuintes, por este motivo se deu a queda da arrecadação mesmo ocorrendo um número de pagamentos elevado.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

## **b) Propostas**

Já está corrigido no Projeto de Lei da nova Planta Genérica para inclusão da progressividade de alíquota.

## **c) Benefícios**

Justiça Fiscal, melhoria da arrecadação própria e aprimoramento da administração tributária.

### **8.3. Achado:**

#### **a) Situação Encontrada:**

Apesar de superar a meta referente ao cadastramento e recadastramento imobiliário no exercício, considerando o ano atípico, não foi possível estender o planejamento, dessa forma, devido ao contínuo desenvolvimento imobiliário, há necessidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, para manter o cadastro atualizado.

#### **b) Propostas**

Realizar novo cronograma para o próximo exercício com planejamento de áreas e prazos para cadastramento e recadastramento imobiliário.

#### **c) Benefícios**

O Cadastro devidamente atualizado com os dados pertinentes dos contribuintes, permite melhores condições para localização e identificação do devedor, evitando o insucesso da cobrança.

## **9. RECOMENDAÇÕES**

Recomendamos dar continuidade as ações implementadas e realizar acompanhamento dos itens encaminhados a Câmara Municipal, para sua devida conclusão.

Salientamos novamente que o resultado deste monitoramento, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por fim, recomendamos que os ajustes necessários sejam realizados, para que as medidas sejam aplicadas efetivamente.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Unidade Central de Controle Interno manteve contato constante com o Secretário Municipal de Finanças, Diretor de Tributos, Procuradoria Geral e Chefe de Fiscalização, tanto para o monitoramento, quanto na cobrança das ações, sempre se colocando disponível para auxiliar



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

no que fosse necessário. Além disso, percebemos as dificuldades rotineiras e excepcionais enfrentadas pela equipe técnica responsável pelo período de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

A presente auditoria teve exame independente, objetivo e sistemático da matéria Tributária, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários, conforme se depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102).

Dessa forma, a Unidade Central de Controle Interno, agradece às unidades auditadas pela disponibilidade e esforço, e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

Por fim, com base nas considerações supracitadas, sugere-se o encaminhamento deste Relatório à Unidade Auditada para apreciação e ao gestor sobre as constatações/informações exaradas neste Relatório, concedendo-lhe oportunidade de análise, considerações e manifestação em relação ao conteúdo.

No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração Pública, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**

Auditora Pública Interno

**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**

Controladora Interno Municipal

Ciência aos Responsáveis: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Ciência ao Gestor Municipal: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

# ANEXOS

**Anexo 01** Processo de Monitoramento

**Anexo 02** Ofícios UCCI 2020

**Anexo 03** Atas de Reuniões

**Anexo 04** E-mails UCCI

**Anexo 05** Certificados Cursos

**Anexo 06** Ausência de revisão da planta genérica de valores

**Anexo 07** Irregularidades na atualização monetária

**Anexo 08** Cadastro imobiliário não fidedigno

**Anexo 09** Não provimento da carreira efetiva de procurador municipal

**Anexo 10** Cobrança administrativa insuficiente para realizar a efetiva arrecadação

**Anexo 11** Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização

**Anexo 12** Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação



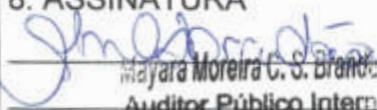
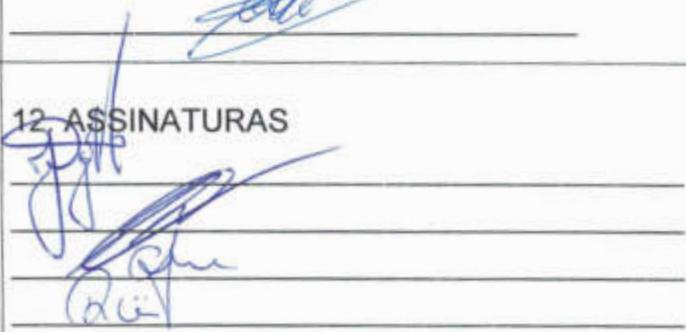
# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

## **Anexo 1**

1.1 Ordem de Serviço – OS 2020

1.2 Processo de Monitoramento 002/2020

<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>		
<b>STB – Sistema de Tributos</b>		
<b>ORDEM DE SERVIÇO SCI</b>		
<b>UNIDADE AUTORIZADORA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO</b>		
Acompanhamento Subsequente a Auditoria Externa - Processo TC6082/2016		
1. TIPO DE TRABALHO PAS - Projeto de Acompanhamento Subsequente	2. ORIGEM PAAI – Decreto nº 378/2019 Processo de Monitoramento nº 002/2020 - Protoc. 1652/2020 OF. UCCI nº 004/2020	
3. OBJETIVO: Apresentar o resultado do monitoramento realizado durante todo o exercício, a execução do Plano de Ação, em atendimento ao Processo TC6082/2016, referente a Fiscalização-Auditoria Externa, visando demonstrar ao final o grau de implementação, o andamento dos achados, os consequentes impactos decorrentes, bem como seus efeitos.		
4. EQUIPE TÉCNICA Mayara Moreira Campos Silva Brandão – Controladora Municipal em Exercício		
<b>REALIZAÇÃO</b>		
5. UNIDADE ÁREA ESPECÍFICA Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributação e Setor de Fiscalização		
6. EMISSÃO UCCI	7. DATA DA EMISSÃO 29/01/2020	8. ASSINATURA  Mayara Moreira C. S. Brandão Auditor Público Interno Matr.: 008124
9. CIENTE 1 PREFEITO	10. ASSINATURA 	
11. CIENTE 2 RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE AUDITADA  (Secretaria de Finanças Setor de Tributação Setor de Fiscalização Procurador Municipal)	12. ASSINATURAS 	



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

1652  
29/03/2020  
M. P. ...

## PROCESSO DE MONITORAMENTO N° 002/2020

Este processo visa dar continuidade ao Processo de Monitoramento N° 004/2019, que resultou no Relatório Final da Auditoria Interna de 2019, e objetiva analisar e monitorar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis, com vistas a implementar as recomendações decorrentes do Plano de Ação, e acompanhar o andamento do Processo TC6082/2016, referente a Fiscalização-Auditoria Externa, sendo possível demonstrar ao final o grau de implementação, o andamento do monitoramento, os consequentes impactos decorrentes, bem como seu efeitos.

A Decisão 02462/2019-8, determinou novamente o monitoramento contínuo por parte do Controle Interno, conforme abaixo:

### 1. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda desde já ao monitoramento contínuo do cumprimento residual do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621, de 08 de março de 2012, incluindo o cumprimento das alterações aqui sugeridas.

Para atender essa determinação, além de incluir novamente no PAAI, uma Auditoria Interna de Acompanhamento Subsequente, dar continuidade ao Processo de Monitoramento, no intuito de facilitar e corroborar com o registro das informações, controle efetivo e intervenção imediata

O desenvolvimento de ações de acompanhamento da implementação das recomendações objetiva a garantia da produção de resultados relevantes, sendo que o processo de avaliação deve prosseguir para além da entrega dos ofícios recomendatórios. Com efeito, para que a avaliação sirva os propósitos para que foi realizada, é necessário promover e acompanhar a implementação das recomendações das avaliações de forma a assegurar a sua incorporação nos processos de gestão.

Assim, têm como finalidade: responsabilizar, planejar, monitorar e prestar contas sobre o uso das conclusões e recomendações das avaliações, bem como promover e desencadear a implementação das recomendações tendo em vista contribuir para a melhoria da gestão.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

## Anexo 2

### Ofícios UCCI 2020

OF. UCCI N° 004/2020

OF. UCCI N° 007/2020

OF. UCCI N° 022/2020

OF. UCCI N° 026/2020

OF. UCCI N° 027/2020

OF. UCCI N° 033/2020

OF. UCCI N° 035/2020

OF. UCCI N° 039/2020

OF. UCCI N° 041/2020

OF. UCCI N° 044/2020

OF. UCCI N° 051/2020

OF. UCCI N° 056/2020

OF. UCCI N° 059/2020

OF. UCCI N° 061/2020

OF. UCCI N° 068/2020

OF. UCCI N° 069/2020

OF. UCCI N° 073/2020

OF. UCCI N° 075/2020

OF. UCCI N° 079/2020

OF. UCCI N° 083/2020



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

*controle*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO

Protocolado sob o nº 650

Prot. Em. 09/01/20

Protocolada

**OF. UCCI N° 004/2020**

**Assunto: Comunicado de Auditoria**

Afonso Cláudio, 09 de janeiro de 2020.

Senhor Secretário,

Considerando a execução do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna referente ao exercício de 2020, que contempla a realização de auditoria interna no STB - Sistema de Tributos, durante o 6° bimestre de 2020, vimos por meio deste cientificar Vossa Senhoria dos trabalhos de auditoria, conforme Decreto Municipal n° 378/2019, em anexo, que serão executados e previamente agendados pela UCCI.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**  
Controladora Interna

**DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Recibo de entrada de documento

**Protocolo:** 01367/2020-1

**Recebimento:** 27/01/2020 12:37:08

**Interessado:** Cidadão (SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTAO)

**Assunto:** Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

**Senha:** K8Q40UD7

**André Giestas Ferreira / 203610**

A partir do número do protocolo e da senha deste recibo você pode acompanhar o andamento deste documento no site do TCEES.

ATENÇÃO: na forma do § 1º do artigo 4º da Instrução Normativa TCEES nº 035/2015, é de exclusiva responsabilidade do interessado, responsável e/ou Ministério Público de Contas a guarda e conservação dos documentos originais apresentados ao TCEES até o trânsito em julgado do respectivo Processo Eletrônico de Controle Externo.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

**OF. UCCI N° 007/2020**

Afonso Cláudio, 17 de janeiro de 2020.

**Assunto:** Em atenção ao Processo n° 06082/2016-2, informar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES a atual situação do Plano de Ação do Município e comunicar o licenciamento da Controladora Interna do Município.

**Processo:** 06082/2016-2

**Notificada:** Simoni Altafim Lopes Tristão  
Controladora Interna Municipal do Poder Executivo - Município de Afonso Cláudio

**UG:** PMAC – Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

**Objeto:** Processo TC06082/2016-2, Notificação 01216/2017, referente a Fiscalização-Auditoria Externa, Manifestação Técnica 10237/2019-1, Decisão 02462/2019-8, Termo de Notificação 01238/2019-7.

Senhor Conselheiro;

Venho informar a esta conceituada Corte, o afastamento de minhas atividades na Unidade Central de Controle Interno, por razão de licença maternidade, a partir do dia 21 de janeiro de 2020, e além disso, encaminhar as medidas de monitoramento e cobranças desempenhadas no exercício de 2019, conforme Processo de Monitoramento n° 0004/2019, finalizado com o Relatório Final de Auditoria Interna – OS n° 004/2019, em atenção a Decisão 02462/2019-8, que determinou novamente o monitoramento contínuo por parte do Controle Interno:

## 1. DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 DETERMINAR ao Controle Interno do Município que proceda desde já ao monitoramento contínuo do cumprimento residual do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei Complementar 621, de



# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

08 de março de 2012, incluindo o cumprimento das alterações aqui sugeridas.

Cumpre enfatizar novamente que a Unidade Central de Controle Interno, desde o exercício de 2017, vem desempenhando um intenso trabalho de acompanhamento e monitoramento à execução e cumprimento do Plano de Ação referente a Auditoria Externa, sendo encaminhado ao Tribunal de Contas, os resultados destes monitoramentos anteriores, através do RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno, enviado anualmente através da PCA - Prestação de Contas Anual 2017 e 2018, em forma de atividades desenvolvidas e também como Auditorias de Acompanhamento Subsequentes realizadas.

Dessa forma, em atenção a Resolução n° 227/2011, posteriormente a minha substituição, será encaminhada a identificação atualizada do responsável interino pela Unidade Central de Controle Interno a esta Corte, mas devido ao acompanhamento ao Plano de Ação, entendi pertinente comunicar especificamente os atos de monitoramento, consubstanciado no Relatório de Auditoria Interna e documentação (em anexo), de forma a atualizar o andamento do plano ao TCEES, devido a suspensão das minhas atividades na UCCI.

Vale ressaltar, que o monitoramento referente ao cumprimento do Plano de Ação e recomendações, continuará de forma permanente.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.



**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**

Controladora Interno Municipal

**DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**AO: EXMO SR. SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator/Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

Controle  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
Protocolado sob o nº 002807  
Prot. Em, 26/02/2020

OF. UCCI N° 022/2020

Afonso Cláudio, 21 de fevereiro de 2020.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, convidá-los para **reunião, no dia 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira, às 09:00 h**, na sala da UCCI, no intuito de monitorar as ações e verificar o andamento das ações em relação a atual situação do Plano de Trabalho, mais especificamente sobre:

- A Planta Genérica de Valores e previsão para finalização.
- O quantitativo de cadastramento e recadastramento imobiliário, do mês de fevereiro, e entrega do relatório comprobatório para registro das informações, conforme cronograma.
- Situação atual da dívida ativa, como: número de notificações da dívida ativa entregues neste bimestre; relatório contendo quantos protestos e execuções realizadas; esclarecimentos e andamento das medidas relativas à Portaria MPC 00154/2019-1; informação de quantas dívidas liquidadas.
- Descrição de qual etapa se encontra e qual resultado da notificação referente a cobrança do ISS Bancário, e quais bancos foram ou estão sendo fiscalizados neste início do exercício.
- Andamento da fiscalização realizada através do acesso ao Portal Gestão dos Simples Nacional – GSIMPLES, e informação da execução de fiscalização das empresas optantes pelo Simples.
- Evidências da utilização do Certificado Digital disponibilizado para o Diretor de Tributos para realização cruzamento de dados com a Receita Federal.
- Entre outras ações decorrentes da pactuação com o TCEES.

Gentileza apresentar na data os documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

Além disso, apresentar formalmente aos integrantes do Plano, a atual configuração do Controle Interno, com a controladora em exercício e nova auditora interna integrante no quadro, responsáveis por a monitorar a execução neste primeiro semestre.

**Sua presença é indispensável**, valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO  
Controladora Interna Municipal em Exercício

  
LORENA A. BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO  
Auditora Pública Interna

  
JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO  
Secretário Municipal de Finanças

AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

A: PROCURADORA GERAL  
Ilma. Dra. Roberta de Vargas Vieira

AO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO  
Ilmo. Sr. Gilmar Moreira dos Santos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 022/2020

Afonso Cláudio, 21 de fevereiro de 2020.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, convidá-los para **reunião, no dia 28 de fevereiro de 2020, sexta-feira, às 09:00 h**, na sala da UCCI, no intuito de monitorar as ações e verificar o andamento das ações em relação a atual situação do Plano de Trabalho, mais especificamente sobre:

- A Planta Genérica de Valores e previsão para finalização.
- O quantitativo de cadastramento e recadastramento imobiliário, do mês de fevereiro, e entrega do relatório comprobatório para registro das informações, conforme cronograma.
- Situação atual da dívida ativa, como: número de notificações da dívida ativa entregues neste bimestre; relatório contendo quantos protestos e execuções realizadas; esclarecimentos e andamento das medidas relativas à Portaria MPC 00154/2019-1; informação de quantas dívidas liquidadas.
- Descrição de qual etapa se encontra e qual resultado da notificação referente a cobrança do ISS Bancário, e quais bancos foram ou estão sendo fiscalizados neste início do exercício.
- Andamento da fiscalização realizada através do acesso ao Portal Gestão dos Simples Nacional – GSIMPLES, e informação da execução de fiscalização das empresas optantes pelo Simples.
- Evidências da utilização do Certificado Digital disponibilizado para o Diretor de Tributos para realização cruzamento de dados com a Receita Federal.
- Entre outras ações decorrentes da pactuação com o TCEES.

Gentileza apresentar na data os documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

Além disso, apresentar formalmente aos integrantes do Plano, a atual configuração do Controle Interno, com a controladora em exercício e nova auditora interna integrante no quadro, responsáveis por a monitorar a execução neste primeiro semestre.

**Sua presença é indispensável**, valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

  
**LORENA A. BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO**  
Auditora Pública Interna

  
**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

A: PROCURADORA GERAL  
Ilma. Dra. Roberta de Vargas Vieira

AO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO  
Ilmo. Sr. Gilmar Moreira dos Santos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

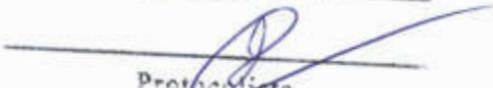
**UCCI OF. N° 026/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO

Protocolado sob o n° 9316 Afonso Cláudio, 16 de março de 2020.

Prof. Em, 16/03/20

Prezados,

  
Protocolista

CONSIDERANDO o Monitoramento n° 002/2020 (001652/20) ao Plano de Ação, referente ao Processo TC6082/2016, Achado 2.12 - "Cobrança Administrativa Insuficiente para Efetiva Arrecadação", decorrente da Fiscalização da Auditoria Externa Temática de Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Controle Interno do Município, o monitoramento contínuo do cumprimento residual do Plano de Ação, encaminhando o resultado do referido acompanhamento ao TCEES.

CONSIDERANDO ainda o Ofício PG n°. 39/2019, encaminhado no dia 30 de agosto de 2019, sob protocolo n° 11336/2019, em que a Procuradoria Municipal determinou ao Controle Interno o acompanhamento aos Processos PMAC n° 6602/2015 e n° 11335/2019, observando os prazos e o cumprimento das determinações impostas pelo TCEES.

CONSIDERANDO o Ofício UCCI 115/2019, em que o Controle Interno emite ato recomendatório a Procuradoria Municipal e solicita o andamento de todas as providências adotadas.

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00154/2019-1, requisitando que a Procuradoria Municipal promova as ações no prazo de 30 (trinta) dias.

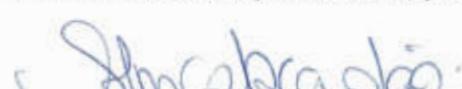
CONSIDERANDO o Ofício UCCI 022/2020 solicitando esclarecimentos e o andamento das ações e agendando reunião, realizada no dia 20 de fevereiro do atual exercício, Ata 001/2020, em que não compareceram representantes da Procuradoria Municipal.

A Unidade Central de Controle Interno imbuída em suas atribuições, com vistas ao aprimoramento da gestão, vem pelo presente, monitorar as medidas tomadas para regularizar a situação.

Dessa forma, solicitamos que todo andamento, providências adotadas, resultados obtidos, sejam remetidas a Controladoria Interna, para ciência e registro das informações.

Ressaltamos que as autoridades competentes que, por ação direta, conveniência, negligência ou omissão, não adotarem as medidas legalmente impostas, respondem solidariamente pelos prejuízos causados ao erário, podendo caracterizar eventual crime de prevaricação e ainda improbidade administrativa, conforme consideração do Ministério Público de Contas.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

  
**LORENA A. BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO**  
Auditora Pública Interna

**A: PROCURADORIA GERAL**

Ilma Dra. Roberta de Vargas Vieira

Ilmo Dr. André Victor Rodrigues Fragoso



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

009619  
20/03/2020

**UCCI OF. N° 027/2020**

Afonso Cláudio, 20 de março de 2020.

Prezados,

A Unidade Central de Controle Interno imbuída em suas atribuições, com vistas ao aprimoramento da gestão, vem pelo presente, monitorar as medidas tomadas em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas - MPC.

Considerando o Ofício PG n° 29/2020, em que a Procuradoria Municipal encaminhou cópia integral do processo e medidas tomadas em face do contribuinte, verificamos que conforme despacho encaminhado ao Setor de Tributação, na data de 09 de março, consta que a determinação do MPC não foi atendida na integridade, em especial quanto ao protesto.

Considerando ainda que na reunião realizada em 20 de fevereiro, Ata 001/2020, o Chefe de Tributação informou que estava em prossecução para encaminhamento ao cartório anteriormente ao término do prazo.

**Vimos solicitar as providências adotadas para regularização da situação para registro das informações.**

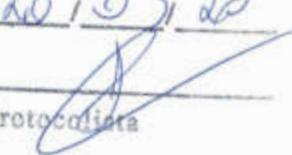
Ressaltamos que as autoridades competentes que, por ação direta, conveniência, negligência ou omissão, não adotarem as medidas legalmente impostas, respondem solidariamente pelos prejuízos causados ao erário, podendo caracterizar eventual crime de prevaricação e ainda improbidade administrativa, conforme consideração do Ministério Público de Contas.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

  
**LORENA A. BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO**  
Auditora Pública Interna

**AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

PREFEITURA MUNICIPAL DO  
AFONSO CLÁUDIO  
Protocolado sob o n° 9619  
Prot. Em, 20/03/20  
  
Protocolista



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 033/2020

Afonso Cláudio, 20 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO

Protocolado sob o n° 033

Prot. Em, 20 / 05 / 2020

Prezados,

Natlely Pioto Vicentin  
Matrícula N° 008503

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, convidá-los para **reunião, no dia 25 de maio de 2020, sexta-feira, às 09:00 h**, na sala da UCCI, no intuito de monitorar as ações e verificar o andamento das ações em relação a atual situação do Plano de Trabalho.

Diante da situação de emergência em saúde pública do Coronavírus (COVID-19), é compreensível a redução das ações e inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na arrecadação de tributos. Entretanto, não devem levar à inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, principalmente porque é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

Assim, gentileza apresentar na data os documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

**Contamos com sua presença** e solicitamos que sejam observadas todas as medidas protetivas e de prevenção a proliferação do Covid-19.

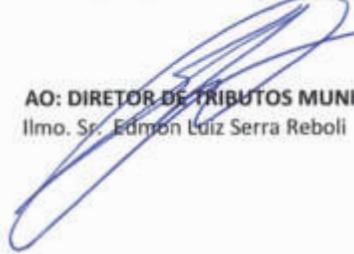
Valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

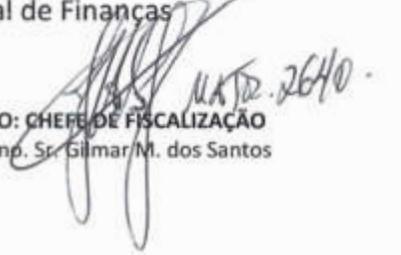
Atenciosamente.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

  
**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
A: PROCURADORIA GERAL  
Ilma. Dra. Roberta de Vargas Vieira  
Ilmo. Dr. André Victor Rodrigues Fragoso

  
AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

  
AO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO  
Ilmo. Sr. Gilmar M. dos Santos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO  
Protocolado sob o nº 73

Prot. Em, 08/06/2020

**UCCI OF. N° 035/2020**

Afonso Cláudio, 28 de maio de 2020.

Protocolista

Prezado,

A Unidade Central de Controle Interno imbuída em suas atribuições, com vistas ao aprimoramento da gestão, vem novamente, reiterar o UCCI OF. N° 027/2020 e monitorar as medidas tomadas em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas - MPC.

Vale salientar que já ocorreram diversas cobranças informais e inclusive na reunião realizada no dia 26 de maio, em que Vossa Senhoria se comprometeu em encaminhar o retorno formal quanto ao andamento e/ou procedimentos adotados.

**Vimos solicitar as providências adotadas para regularização da situação para registro das informações.**

Ressaltamos que as solicitações da Unidade Central de Controle Interno são prioritárias, sendo as seguintes garantias, asseguradas pela Lei nº 1.972/2011:

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integram a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade Central de Controle Interno deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelos Chefes dos respectivos Poderes ou Órgãos indicados no caput do art. 3º, conforme o caso.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

**AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

**C/C AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO

Protocolado sob o nº 12409

Prot. Em, 04/06/2020

**OF. UCCI N° 039/2020**

**Assunto: Monitoramento Plano de Ação - TCEES**

Protocolista

Afonso Cláudio, 04 de junho de 2020

Prezado Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, com vistas ao cumprimento ao Plano de Ação, monitorado pelo Processo nº 002/2020, **vem pelo presente solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário.**

Cumpre observar preliminarmente que desde meados do exercício de 2019, Vossa Senhoria afirmava que já estava iniciada e/ou concluída a fiscalização do segundo banco fiscalizado, entretanto na última reunião constatamos que nem sequer a análise do segundo banco está concluída, conforme se depreende das atas abaixo transcritas:

#### **Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2019**

Quanto a cobrança do ISS, foi apontado a morosidade em realizar a análise, já que frequentaram o curso em junho e até o momento as ações não se concretizaram, sendo que o Secretário de Finanças já havia preparado todo o material e bastaria aos fiscais finalizar a verificação, o Fiscal de Renda comprometeu-se em analisar as informações encaminhadas de no mínimo 2 Bancos para efetuar a devida cobrança do ISS Bancário até o final do exercício, sendo o primeiro banco finalizado até o dia 01 de novembro.

#### **Aos dois dias do mês de dezembro de 2019**

Quanto a cobrança do ISS, comunicou que o Fiscal de Renda finalizou a análise do Banco BANESTES e que já está finalizando o SICOOB, se comprometendo a analisar mais bancos até o final do exercício. Além disso, foi elaborada Notificação/Auto de Infração/Intimação aos bancos e encaminhada ao Procurador Dr. André, que analisou o teor e sugeriu alguns ajustes, sendo que o Chefe de Tributação se comprometeu até quarta-feira, dia 04 de dezembro, em finalizar o termo, imprimir as planilhas e efetuar a primeira notificação de cobrança do ISS Bancário.

#### **Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020**

Quanto ao ISS Bancário informou que o Fiscal de Renda finalizou a análise dos bancos BANESTES e SICOOB, que no primeiro caso a ação fiscal já foi entregue, sem apresentação de recurso e já está em análise para proceder a inclusão em dívida ativa, protesto e execução. Já no segundo caso, foi entregue ao Secretário de Finanças para verificação. O Secretário informou que não é possível realizar recorrentemente o exame de todas as fiscalizações e pontuou



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

que na próxima semana dará andamento para que os fiscais tomem as providências.

**Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020**

Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICCOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador e que em relação ao recurso do Banco BANESTES, continuava sem resposta da Procuradoria.

**Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020**

Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICCOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador.

Assim, determinamos o **prazo de até 12 de maio de 2020**, para a entrega das informações sobre o cumprimento do acordado, conforme supracitado.

Reiteramos que o TCEES atribuiu ao Controle Interno à obrigação de comunicá-los, ocorrendo o descumprimento por parte dos responsáveis, como disposto abaixo:

3) Controle Interno do Município proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012, incluindo o cumprimento das alterações aqui sugeridas.

Diante das mudanças no cenário socioeconômico do país em decorrência da situação de emergência em saúde pública com o novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades econômicas, é previsto a redução das ações e inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na arrecadação de tributos, entretanto, não devem levar à inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, considerando principalmente que a fiscalização do ISS bancário é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício

  
**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

**AO: FISCAL DE RENDA**

Ilmo. Sr. William Zahn

**C/C AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

Protocolado sob o nº 12694

Prot. Em. 18/06/2020

  
Protocolista  
Afonso Cláudio, 18 de junho de 2020.

**UCCI OF. N° 041/2020**

**Assunto: Monitoramento Plano de Ação**

CONSIDERANDO o Monitoramento nº 002/2020 (001652/20) ao Plano de Ação, referente ao Processo TC6082/2016, Achado 2.12 - "Cobrança Administrativa Insuficiente para Efetiva Arrecadação", decorrente da Fiscalização da Auditoria Externa Temática de Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que determinou ao Controle Interno do Município, o monitoramento contínuo do cumprimento residual do Plano de Ação, encaminhando o resultado do referido acompanhamento ao TCEES.

CONSIDERANDO ainda o Ofício PG nº. 39/2019, encaminhado no dia 30 de agosto de 2019, sob protocolo nº 11336/2019, em que a Procuradoria Municipal determinou ao Controle Interno o acompanhamento aos Processos PMAC nº 6602/2015 e nº 11335/2019, observando os prazos e o cumprimento das determinações impostas pelo TCEES.

CONSIDERANDO o Ofício UCCI 115/2019, em que o Controle Interno emite ato recomendatório a Procuradoria Municipal e solicita o andamento de todas as providências adotadas.

CONSIDERANDO a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo - MPC 00154/2019-1, requisitando que a Procuradoria Municipal promova as ações no prazo de 30 (trinta) dias.

CONSIDERANDO o Ofício UCCI 022/2020 solicitando esclarecimentos e o andamento das ações e agendando reunião, realizada no dia 20 de fevereiro do atual exercício, Ata 001/2020, em que não compareceram representantes da Procuradoria Municipal.

CONSIDERANDO o Ofício UCCI 026/2020, em que o Controle Interno emite ato recomendatório a Procuradoria Municipal e solicita o andamento de todas as providências adotadas.

CONSIDERANDO o Ofício UCCI 027/2020, em que o Controle Interno emite ato recomendatório ao Chefe do Setor Tributário e solicita o andamento de todas as providências adotadas.

CONSIDERANDO o Ofício UCCI 035/2020, em que o Controle Interno reitera ao Chefe do Setor Tributário a solicitação sobre o andamento de todas as providências adotadas.

CONSIDERANDO reuniões de monitoramento ao Plano de Ação, Ata 001-2020 e 002-2020.

A Unidade Central de Controle Interno imbuída em suas atribuições, com vistas ao aprimoramento da gestão, vem pelo presente, monitorar as medidas tomadas para regularizar a situação.

Dessa forma, solicitamos que todo andamento, providências adotadas, resultados obtidos, sejam remetidas a Controladoria Interna, para ciência e registro das informações.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Ressaltamos que as autoridades competentes que, por ação direta, conveniência, negligência ou omissão, não adotarem as medidas legalmente impostas, respondem solidariamente pelos prejuízos causados ao erário, podendo caracterizar eventual crime de prevaricação e ainda improbidade administrativa, conforme consideração do Ministério Público de Contas.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

**AO: EXMO. SR. EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**

DD. Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 044/2020

Afonso Cláudio, 24 de junho de 2020.

Prezados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO

Protocolado sob o nº 12855

Prot. Em, 25 / 06 / 2020

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, convidá-los para reunião, no dia 30 de junho de 2020, terça-feira, às 09:00 h, na sala da UCCI, no intuito de monitorar as ações e verificar o andamento das ações em relação ao andamento das ações do Plano de Trabalho.

- Qual o impacto na arrecadação até o momento devido a pandemia do Covid-19?
- Quanto a Planta Genérica de Valores, já foi realizada a adequação do banco de dados e corrigidas as inconsistências detectadas (como itens faltantes para composição do IPTU, que demanda checagem, códigos de logradouros incorretos) para possibilitar a empresa a finalização dos trabalhos? Qual a previsão para o término?
- O quantitativo de cadastramento e recadastramento imobiliário, do mês de maio e junho? Entrega do relatório comprobatório para registro das informações, conforme cronograma.
- Diante do momento de pandemia, é recomendável a suspensão de procedimentos restritivos, como protestos, ajuizamentos de ações executivas, penhora on-line para créditos que possam ser cobrados normalmente em exercícios futuros. Entretanto para os créditos próximos do prazo prescricional mantém-se o dever de cobrar sob pena de responsabilização. Dessa forma, gentileza apresentar na reunião levantamento constando as dívidas que estão prestes a prescrever e medidas adotadas.
- Em relação ao ISS bancário, aguardamos retorno ao OF. UCCI n° 039/2020, com apresentação do comprovante da entrega do auto de infração do Banco Sicoob. Além disso, qual o andamento dos demais bancos?
- Em relação ao recurso do Banco BANESTES, que o Procurador Municipal apresente o retorno com o posicionamento legal e andamento das medidas, para possibilitar o aprimoramento da cobrança dos demais bancos, bem como a cobrança dos valores não contestados e por fim, uma resposta quanto ao recurso apresentado.
- No que se refere a cobrança de IPTU, os carnês foram finalizados e encaminhados? Foi verificada a possibilidade da implementação/disponibilização através de um sistema on-line, em que o contribuinte tivesse a opção de retirar eletronicamente através do site municipal, criando alternativa e evitando a circulação de pessoas? Foi realizada a



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

solicitação para alteração do fato gerador na legislação municipal de março para janeiro, conforme informado na última reunião?

- Andamento do Levantamento de ISS dos Cartórios.
- Assuntos tratados nos cursos "Arrecadação Municipal e Pandemia da Covid-19".
- Retorno aos questionamentos diários realizados no grupo de Whatsapp.
- Outras ações decorrentes da pactuação com o TCEES.

Assim, gentileza apresentar na data os documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

Solicitamos a presença do Procurador **Dr. André Victor Rodrigues Fragoso**, indicado como responsável por acompanhar o Plano de Ação, ressaltando que é indispensável sua participação, pela grande e complexa demanda e por se tratar de uma alternativa para fomentar a arrecadação própria neste momento de crise.

**Contamos com sua presença** e solicitamos que sejam observadas todas as medidas protetivas e de prevenção a proliferação do Covid-19.

Valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

**AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto

**A: PROCURADORIA GERAL**

Ilma. Dra. Roberta de Vargas Vieira

Ilmo. Dr. André Victor Rodrigues Fragoso

**AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

  
**AO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO**

Ilmo. Sr. Gilmar M. dos Santos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO

Protocolado sob o nº 13914  
Prot. Em, 31/07/2020

OF. UCCI N° 051/2020

Protocolado

Afonso Cláudio, 31 de julho de 2020.

Prezados Senhores,

Objetiva o presente encaminhá-los a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que consta a **Decisão 00745/2020-2** (anexo), do Processo 01127/2020-5, referente ao **Plano de Ação**, atinente a auditoria realizada no âmbito da administração tributária, Processo TC 6082/2016, em que foi ratificado posicionamento da área técnica exarada no Relatório de Monitoramento 22/2020.

No levantamento constatou-se que **81,25%** das ações foram implementadas, entretanto considerando a necessidade de visita in loco para a comprovação da implementação de grande parte das ações, ressaltando que carecem de confirmação da aplicação das ações prática, em posterior visita ao jurisdicionado.

Além disso, pontuaram que **18,75%** das ações estão em implementação, de modo que, consideraram razoável a dilação do prazo para a conclusão, até 12/2020, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter o TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.

Em virtude dessas considerações, é imprescindível que as ações continuem sendo priorizadas e conforme já foi reiteradamente informado a pandemia não servirá de justificativa para atrasos e não implementação das ações.

Sendo assim, o Tribunal de contas determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

1.2. DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

*Jhoskely*



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Em relação ao item 1.2., cumpre enfatizar que a Unidade Central de Controle Interno, continua desempenhando um intenso trabalho de acompanhamento e monitoramento à execução e cumprimento do Plano de Ação referente a Auditoria Externa.

Assim seguem as ações de monitoramento e recomendações desenvolvidas até o momento neste exercício, sendo pauta constante de solicitações, conversas, conscientização e apoio aos envolvidos:

#### **- Ofícios de Monitoramento e Recomendatórios:**

**OF. UCCI N° 007/2020** - Informação a Corte de Contas, sobre a substituição da Controladora Municipal por razão de licença maternidade e encaminhamento das medidas de monitoramento e cobranças desempenhadas no exercício de 2019.

**OF. UCCI N° 009/2020** - Encaminhamento das Auditorias realizadas no exercício de 2019 ao Gestor Municipal, entre ela as de Acompanhamento Subsequente, para conhecimento dos trabalhos realizados e ciência das constatações e recomendações enviadas aos setores.

**OF. UCCI N° 022/2020** - Agendamento de reunião, pautando especificamente todos os assuntos e solicitando documentos comprobatórios.

**OF. UCCI N° 026/2020** - Recomendação no que se refere a Dívida Ativa do Município, requisitando a Procuradoria Municipal todo andamento, providências adotadas, resultados obtidos.

**OF. UCCI N° 027/2020** - Solicitação das providências adotadas para regularização da situação no que se refere a Dívida Ativa do Município, considerando o Ofício PG n° 29/2020, em que a Procuradoria Municipal.

**OF. UCCI N° 033/2020** - Agendamento de reunião, sob a nova perspectiva, diante da situação de emergência em saúde pública do Coronavírus (COVID-19), considerando os impactos financeiros na arrecadação de tributos e informando que não será admissível a inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, principalmente porque é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

OF. UCCI N° 035/2020 - Reiterando o UCCI OF. N° 027/2020 e monitorar as medidas tomadas.

OF. UCCI N° 039/2020 - Solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, tendo em vista as divergências de informação e morosidade na finalização dos trabalhos.

OF. UCCI N° 044/2020 - Agendamento de reunião, no intuito de monitorar as ações e verificar o andamento das ações, pautando especificamente todos os assuntos e solicitando documentos comprobatórios.

- Reuniões:

## Reuniões internas

**Ata 1/2020 - 28/02/2020:** Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, ciência do Processo 002/2020, protocolo n° 1652/2020 e ressaltaram novamente que o Plano se trata de um compromisso com o TCEES e que o cronograma estabelecido dentro da estratégia definida deve ser devidamente cumprido, sendo repassados todos os itens.

**Ata 2/2020 - 26/05/2020:** Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi repassado todos os itens e reforçado novamente sobre a necessidade de priorização no retorno das solicitações e ofícios, que é imprescindível e necessários ao exercício das funções de controle interno quanto ao monitoramento das ações e que atrasos e omissões, que causam embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI no desempenho de suas funções institucionais, está sujeito à responsabilização.

**Ata 3/2020 - 30/06/2020:** Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi repassado todos os itens e foi constatado morosidade, sendo enfatizado novamente sobre a necessidade de priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, principalmente nos atos que estão sem andamento desde as últimas reuniões, como é o caso do Recadastramento Imobiliário, da Dívida Ativa e do ISS Bancário.

## Reuniões Informais e Grupo de Whatsapp

Como já salientado, várias ações, reuniões e cobranças informais ocorreram ao longo do período, sendo pauta constante de solicitações, conversas, conscientização e apoio aos envolvidos, como exemplo o auxílio na análise e verificação do Recurso impetrado contra o ISS bancário.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

## - Processo de Monitoramento nº 002/2020:

Este processo visa dar continuidade ao Processo de Monitoramento N° 004/2019, que resultou no Relatório Final da Auditoria Interna de 2019, e objetiva analisar e monitorar as providências adotadas pelos órgãos responsáveis, com vistas a implementar as recomendações decorrentes do Plano de Ação, e acompanhar o andamento do Processo TC6082/2016, referente a Fiscalização-Auditoria Externa, sendo possível demonstrar ao final o grau de implementação, o andamento do monitoramento, os consequentes impactos decorrentes, bem como seu efeitos.

## - Conclusão

Nosso trabalho se respalda na ética, na dignidade, na qualidade do serviço e muita responsabilidade. Descrevemos aqui, as diversas atividades desempenhadas por esta Unidade Central de Controle Interno e não poderia deixar de ressaltar, que muitas são as dificuldades enfrentadas por este setor no desenvolvimento de todas as atividades, sendo que não há reconhecimento sobre a importância do trabalho desenvolvido em suas atribuições de natureza preventiva e de orientação, com vistas ao aprimoramento da gestão.

Foi um trabalho muito difícil pela complexidade dos achados e da recomendação proposta para solucioná-loe principalmente pela dificuldade dos envolvidos em executar o Plano de ação em relação as exigências.

Portanto, informamos que a parte que nos compete, que se trata deste monitoramento, será devidamente respondida no prazo, **mas os demais itens da Decisão, é de competência e responsabilidade dos demais envolvidos, cabendo aos responsáveis à análise de cada item destacado**, sendo que, o acatamento das sugestões contidas neste, se torna ainda mais imperiosa e urgente.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO  
Controladora Interno Municipal

DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Recebido em 31/07/20  
AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto

AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

AO: PROCURADOR MUNICIPAL

Ilmo. Dr. André Victor Rodrigues Fragoso

  
AO: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Ilmo. Sr. Gilmar Moreira dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: CDEB5-F0F5E-F0473



## Decisão 00745/2020-2 - 1ª Câmara

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 01127/2020-5

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

**UG:** PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Responsável:** EDELIO FRANCISCO GUEDES, SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTAO

Assinado por  
SERGIO ABOUDES  
FERREIRA PINTO  
28/07/2020 13:43

**FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – PLANO DE AÇÃO - DETERMINAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO:**

**1 RELATÓRIO**

Tratam-se os autos de Processo de Monitoramento, ao qual foi juntado o Relatório da Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Executivo Municipal de Afonso Claudio, que foi elaborado em cumprimento da **Decisão TC 2462/2019**, prolatada nos autos do **Processo TC 6082/2016**, atinente a auditoria realizada no âmbito da administração tributária daquele Executivo Municipal, consubstanciada no Relatório de Auditoria Temática de Receita TC 0006/2017.

Na sequência processual, vale destacar a apresentação do correspondente Plano de Ação pelo Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Sr. Edélio Francisco Guedes, sob o registro TC 16375/2017, que protocolou ainda outras documentações, sob os registros TC 595/2019 (Resposta de Comunicação) e TC 11.663/2019 (Peça Complementar).

Destarte, em cumprimento à **Decisão TC 2462/2019**, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, encaminhou o Ofício UCCI nº 007/2020 (Resposta de Comunicação TC 047/2020) e o correspondente Relatório de Monitoramento do Cumprimento do Plano de Ação Referente à Auditoria Temática em Receitas Públicas (Peça Complementar 2154/2020).

Proferi o **Despacho 3804/2020** encaminhando os autos ao NGF para a devida análise, o qual apresentou o **Relatório de Monitoramento 22/2020**, propondo determinações.

O Ministério Público de Contas, em manifestação da lavra do Excelentíssimo Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu à proposta contida no Relatório de Monitoramento 22/2020 (**Parecer do Ministério Público de Contas 1558/2020**).

**É o relatório.**

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando acuradamente os autos, verifico que o feito se encontra devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

**Ratifico** o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas para **tomar como razão de decidir a fundamentação** exarada no **Relatório de Monitoramento 22/2020**, abaixo transcrito:

### 2 DA ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE AÇÃO

Concluído o primeiro monitoramento, apresentamos o resultado quanto à implementação das ações indicadas no Plano de Ação (16 ações)<sup>1</sup>:

- 81,25% das ações foram **implementadas**;
- 18,75% das ações estão **em implementação**;

No quadro 1 estão relatados os achados de auditoria, as ações a serem implementadas, as informações constantes no relatório de monitoramento da UCCI, com as respectivas análises técnicas deste NGF, além do grau de implementação das ações e o indicativo se existe ou não, recomendação de visitação *in loco*.

**Quadro 1–Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita <i>In loco</i>
2.1	<b>Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores.</b>  Desrespeito ao ciclo mínimo de 04 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes.	Conforme recomendações do TCEES, após a verificação e análise da Planta apresentada será elaborado e encaminhado, à Câmara Municipal, projeto de Lei, da Planta Genérica de Valores do município, com base no que	<b>Relatório do Controle Interno:</b>  Contratada empresa especializada na prestação de serviços de atualização da planta Genérica de Valores (PGV), do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município. No período de 07 de	<b>Em implementação</b>	

<sup>1</sup>Resolução 298/2016

Art. 11. O Relatório de Monitoramento previsto no artigo anterior classificará as deliberações, conforme o caso, em “implementada”, “não implementada”, “parcialmente implementada”, “em implementação” ou “não mais aplicável” e, quando se tratar de determinação, em “cumprida”, “não cumprida” ou “em cumprimento”.

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		<p>dispõe o art. 97, IV, do CTN, visando refletir a Realidade imobiliária local e contemplar passíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas.</p> <p>Além disso, projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV, pelo poder Executivo, em períodos de no máximo 4 anos para município.</p> <p>Para tanto, ocorreu avaliação de imóveis, para fins de tributação, referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função, efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, apresentando a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme consta no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação).</p> <p>Ressalta-se que será necessário a gradação dos aumentos individuais, uma vez que serão excessivamente acentuados, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva.</p>	<p>novembro de 2019 a 07 de dezembro de 2019, os trabalhos para atualização da PGV, foram concentrados na elaboração de dados de apoio aos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI e Pesquisa Imobiliária. Dentre as atividades desenvolvidas ocorreram solicitações de dados a PMAC; elaboração do Plano de Trabalho; análise do banco de dados do cadastro imobiliário; elaboração da base cartográfica; reuniões entre a empresa e a Comissão com a presença das representantes do Controle Interno; Aprovação do modelo de FPI, apresentado pela empresa, a ser adotado para criação do Aplicativo - APP a ser adotado na pesquisa imobiliária; definições de 45 (quarenta e cinco) Zonas Homogêneas-ZH, para o Distrito Sede, a serem adotadas na pesquisa de valores imobiliários; Desenvolvidos dados para pesquisa imobiliária, geração de 27 planilhas, compreendendo o perímetro urbano a serem adotadas pelos pesquisadores para localização das amostras em campo; geração do formulário digital, de um sistema (APP) de coleta eletrônica de dados com georreferenciamento das informações em plataforma WEB para Android, com base na ficha de pesquisa a provada pela COMAVI; iniciada a elaboração do simulador de carga tributária, com a análise das informações e a organização do banco e dados, bem como a adoção dos coeficientes/fatores de cálculo estabelecidos. A empresa emvidou esforços no sentido de dar celeridade aos trabalhos contratados, visando dar um retorno rápido aos anseios da municipalidade.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p>		<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>O Relatório da UCCI acusa o não cumprimento do prazo estimado no planejamento em relação a Planta Genérica, entretanto destaca que as ações pertinentes se encontram em andamento.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos que a ação em análise está em fase de implementação, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2020</b>, permanecendo como objeto de <b>monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno</b>, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, <b>encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.</b></p> <p>Cabe finalmente destacar a necessidade de complementação do presente monitoramento, a fim de confirmar a aplicação prática das mesmas, <b>em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.2	<p><b>Irregularidades na atualização monetária.</b></p> <p>Verificou-se que no exercício de 2016 o valor do IPTU não foi corretamente atualizado monetariamente, configurando ação negligente para a efetiva arrecadação do tributo.</p>	<p>Tendo em vista a orientação do TCEES será implementado a atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU, utilizando o índice oficial de inflação adotado em Lei pelo Município, expedindo decreto sempre no início de cada exercício a fim de divulgar o índice a ser aplicado.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Não obstante, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p> <p>Nesse giro, não foi possível</p>	<b>Implementada (a confirmar em visita)</b>	<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>a verificação da aplicação da atualização monetária para fins de apuração do valor venal dos imóveis, que por sua vez é a base de cálculo para o IPTU, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto a atualização monetária, carecendo de confirmação de sua aplicação à base de cálculo do IPTU, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.3	<p><b>Cadastro imobiliário não fidedigno</b></p> <p>O número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quando da realização do Censo Demográfico de 2010.</p>	<p>Com base na sugestão do TCEES, será pesquisado a melhor maneira para efetivar o acesso da Administração Municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, bem como uma forma eficiente para efetuar ações de recadastramento para conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário. Lavrar autos de infração para atestar o cumprimento quanto à comunicação por parte dos contribuintes, atuando de forma mais coercitiva, sobre fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária para fins de atualização cadastral. Verificar a possibilidade de firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no município, para que as mesmas disponibilizem o acesso da administração aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais e se não for possível, encaminhar projeto de</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Com o cronograma desenvolvido, a comissão nomeada foi a campo e notou que seria mais prudente iniciar os trabalhos em locais com maior concentração de loteamentos e áreas não cadastradas, assim informavam inicialmente que seria possível superar o cadastramento e recadastramento previsto, em apenas um bairro (Bairro da Grama). Entretanto, argumentaram que com o período chuvoso ocorreu atraso no planejamento que prejudicou o andamento das ações. Após muita insistência para encaminhamento das informações, enviaram no dia do encerramento deste Relatório Final, a justificativa do não cumprimento do Cronograma, relação de inscrições cadastradas, bem como novo roteiro para o primeiro semestre de 2020, impossibilitando assim uma análise concreta da situação e apresentando superficialmente equívocos nas informações.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>O Relatório da UCCI acusa o não cumprimento do prazo estimado no planejamento em relação ao recadastramento para</p>	<p><b>Em implementação</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		<p>Lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória para que as mencionadas concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.</p> <p>Analisar a viabilidade econômica para implementação de um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, e por procedimentos que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada, bem como, responsáveis pela consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário.</p>	<p>conferir maior fidedignidade ao cadastro imobiliário, entretanto destaca que as ações pertinentes se encontram em andamento.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos que a ação em análise está em fase de implementação, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2020</b>, permanecendo como objeto de <b>monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno</b>, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, <b>encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.</b></p> <p>Cabe finalmente destacar a necessidade de complementação do presente monitoramento, a fim de confirmar a aplicação prática das ações pertinentes, <b>em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.4	<p><b>Não provimento da carreira efetiva de Procurador Municipal.</b></p> <p>Embora o anexo I da Lei Municipal 1.715, de 09 de maio de 2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Município de Afonso Cláudio), com alteração promovida pela Lei Municipal 2.137, de 15 de julho de 2015, faça previsão da carreira efetiva de Procurador <b>Municipal</b>, nenhuma das duas vagas previstas na referida lei estão ocupadas.</p>	<p>Convocação da candidata aprovada para o cargo de provimento efetivo de Procuradora Municipal, Através Edital de Convocação N° 013/2016, referente ao Concurso público promovido pelo Edital n. 01/2016.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A UCCI solicitou diversas vezes a Procuradoria Municipal, também notificada, o andamento das ações e informações atualizadas quanto a situação e as providências que foram tomadas, nos Achados de competência e responsabilidade desta Procuradoria.</p> <p>Entretanto não possuímos meios, nem independência técnica, nem autoridade, para obrigá-los a priorizarem e dar andamento efetivo as ações. Neste exercício, após período de instabilidade,</p>	<b>implementada</b>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>ocorreu a substituição do Procurador Efetivo, e atualmente o item está acertado, sendo que o monitoramento continuará de forma constante e permanente.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>No caso em questão, o Gestor informou o provimento de um cargo de Procurador Municipal. Desse modo, após a homologação do resultado do concurso público Edital n. 01/2016, a candidata aprovada Mylena Gomes Lopes, foi convocada para tomar posse, através do Edital de Convocação nº 013/2016.</p> <p>A servidora, foi nomeada por meio do Decreto 310/2016, em 11 de outubro de 2016, assinando o termo de posse em 04 de novembro de 2016 e entrando em exercício no dia 16 de novembro de 2016, conforme Ofício nº 033/2016, e documentação juntada por ocasião da apresentação do Plano de Ação.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto ao provimento de um cargo efetivo de Procurador.</b></p>		Não
2.5	<p><b>Irregularidades no arbitramento do ITBI</b></p> <p>a) Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p> <p>b) Existência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para</p>	<p>Será encaminhado Câmara Municipal, o projeto de Lei para criação do cargo de agente integrante carreira específica da administração tributária, que terá como atribuição atividade de lançamento do ITBI, e será responsável pela aposição de parecer técnico lavrado contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi elaborada Instrução Normativa 002/2019, com procedimentos para avaliação dos imóveis objeto de transmissão, regulamentando a avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT e ainda possibilitou a indicação dos parâmetros utilizados para avaliação dos imóveis e a regular notificação do contribuinte.</p>	<b>Implementada (a confirmar em visita)</b>	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	<p>valoração do imposto.</p>	<p>utilizada para valoração do imposto, conforme o procedimento de fiscalização do ITBI, a ser implementado, que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão.</p> <p>Posteriormente deverá ocorrer a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; e por fim, deverá conter comprovação de notificação ao contribuinte constando prazo e local para impugnação, procedimento este, já iniciado.</p>	<p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN SFZ 002-2019 que regula a avaliação dos imóveis para fins de ITBI, bem como a indicação dos parâmetros utilizados na avaliação, além de regulamentar a rotina de notificação do contribuinte.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática da referida instrução normativa, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação da presente ação, carecendo de confirmação da aplicação prática da referida Instrução normativa, bem como da atuação da Comissão designada para proceder a avaliação imobiliária, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		<b>Sim</b>
<p><b>2.6</b></p>	<p><b>Ausência de informações de cartório de registro de imóveis sobre transmissões lavradas no município.</b></p> <p>Constatou-se que, embora haja lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis para informar periodicamente à Prefeitura sobre as transações imobiliárias ocorridas no município (art.52 da LM 1.932/2010-Código Tributário Municipal), esta obrigação não vem sendo cumprida.</p>	<p>Na data de 31 de agosto de 2017, foi encaminhado ofício ao cartório registro de imóveis para que se cumpra a determinação prevista na lei municipal.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Todavia, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p> <p>Nesse giro, não obstante a</p>	<b>Implementada (a</b>	<b>Sim</b>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>menção ao Ofício 187-2017, pelo qual o cartório foi notificado de que todos os atos transladativos de domínio imobiliário deverão ser comunicados mensalmente, não foi possível a verificação da implementação de tal rotina, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação da presente ação quanto ao encaminhamento regular de informações pertinentes por meio do cartório de registro de imóveis, carecendo de confirmação da referida rotina em visita ao jurisdicionado.</b></p>	<b>confirmar em visita)</b>	
<p><b>2.7</b></p>	<p><b>Parcelamentos em desacordo com as normas gerais.</b></p> <p>a) Legislação sobre parcelamento tributário deficiente.</p> <p>b) Ausência de despacho da autoridade competente nos procedimentos de concessão de parcelamento de créditos tributários.</p> <p>c) Ausência de comprovação da titularidade da dívida.</p> <p>d) Constatou-se que os valores de atualização monetária não estão sendo cobrados nos parcelamentos de créditos tributários.</p>	<p>Será editada lei específica para a concessão de parcelamento, em cumprimento ao disposto no art. 155-A do CTN, contendo prazo máximo do parcelamento, valor mínimo das parcelas, medidas de restrição para concessão de reparcelamentos, quantidade de parcelas inadimplidas que acarretam o cancelamento do parcelamento, índice de atualização monetária das parcelas, autoridade competente para deferimento do acordo e a exigência de assinatura do termo de confissão de dívida como forma de interromper a contagem da prescrição. Será implantado e implementado procedimentos de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos e de requisição de parcelamentos, conforme</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi implementada a Instrução Normativa STB nº 005/19, com procedimentos que possibilitou a abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida, garantindo que a concessão parcelamentos de créditos tributários, ocorram em observância às normas descritas na legislação municipal, especialmente no que tange à exigência de despacho de autoridade competente para deferimento do acordo e à correção monetária das parcelas celebradas. Aplicação dos procedimentos, conforme Instrução Normativa STB no 005/19, encaminhada ao Setor de Tributação no dia 28 de maio de 2019, através do OF. UCCI Nº 071/2019, protocolado sob nº 7232.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p>	<b>Implementada (a confirmar em visita)</b>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		<p>recomendações supracitadas e apenas serão concedidos parcelamentos de créditos tributários em observância às normas descritas na legislação municipal.</p>	<p>A UCCI destacou a elaboração da IN STB nº 005/19 que regula os procedimentos para concessão de parcelamento para quitação de créditos inadimplidos.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática da referida instrução normativa, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Outrossim, é importante verificar se as eventuais lacunas na legislação sobre parcelamento tributário, foram preenchidas por instrumento adequado.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação, carecendo de confirmação da aplicação prática da referida instrução normativa, bem como da adequação legal, concernente à matéria, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.8	<p><b>Ausência de requisitos legais na inscrição da dívida ativa.</b></p> <p>Modelo de CDA que não preenche os requisitos mínimos estabelecidos pelo §6º do art. 2º da Lei 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais), haja vista não há descrição do fundamento legal ou contratual da dívida inscrita, existindo apenas desta (ex: "IPTU").</p>	<p>Pesquisa e estudo para implementação no sistema de controle da arrecadação, os campos previstos no do art. 22 da Lei nº 6.830/80, a fim de que passem a constar do Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p> <p>Todavia, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p> <p>Nesse giro, não foi possível a verificação da implementação de tal rotina,</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>no tocante a emissão das CDAs em conformidade com os requisitos da Lei de Execuções Fiscais, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto à adequação das CDAs aos requisitos exigidos na Lei de Execuções Fiscais, carecendo de confirmação da referida rotina em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.9	<p><b>Previsão ilegal de taxa de limpeza pública.</b></p> <p>O Município tem lançado "Taxa de Coleta de Lixo", que não encontra outra previsão no CTM a não ser o artigo 193, que trata na verdade da Taxa de Limpeza Pública, cuja cobrança é inconstitucional.</p>	<p>A Procuradoria Municipal, está elaborando projeto de lei, para alterar os dispositivos 193 a 195 do Código Tributário Municipal, revogando a Taxa de Limpeza Pública e instituindo a taxa pública para custeio apenas de serviços específicos e divisíveis de coleta e manejo de resíduos sólidos urbanos, com Observância aos princípios e diretrizes vigentes.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A Lei Complementar nº 005/2019, acertou a taxa de coleta e manejo de resíduos sólidos, tendo como fato gerador a utilização efetiva ou potencial pelo contribuinte dos serviços de coleta e manejo, usando-se como referência para a cobrança os percentuais estabelecidos na Lei Complementar, revogando ainda os artigos 195, 196, 197 e 198 do código tributário municipal. Que o Município aplique devidamente a Lei Complementar nº 005/2019, sancionada em 08/04/2019.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Foi confirmada no site da PMAC a disponibilização da Lei Complementar Municipal 005/2019, que alterou o disposto no CTM, promovendo a adequação sugerida pela Equipe de Auditoria. Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação.</b></p>	Implementada	Não
2.10	<p><b>Previsão ilegal de Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.</b></p>	<p>Apesar da previsão legal, não foi constatada o lançamento nos últimos 03 exercícios, o que não elimina a necessidade de revogação desta espécie tributária para que não haja cobranças futuras e,</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A Lei Complementar 005/2019 em seu artigo 4º revogou os artigos 196, 197 e 198 do código tributário municipal, os quais previam a taxa de conservação de vias e logradouros públicos, portanto, inexistindo a taxa</p>	Implementada	

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
		<p>por conseguinte, possíveis demandas judiciais de contribuintes como consequência.</p>	<p>acima referenciada e sendo cumprido integralmente o determinado.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Foi confirmada no site da PMAC a disponibilização da Lei Complementar Municipal 005/2019, que alterou o disposto no CTM, promovendo a adequação sugerida pela Equipe de Auditoria.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação.</b></p>		Não
2.11	<p><b>Ausência de cobrança de Taxa.</b></p> <p>Apesar do Código Tributário Municipal ter instituído a Taxa de Licença para Publicidade, nos termos do artigo 170 e seguintes, a equipe de auditoria observou que não foram arrecadados valores provenientes da referida taxa.</p>	<p>Desenvolver a devida fiscalização, para que seja exigido a cobrança de licença para divulgação de publicidade.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi implementada a Instrução Normativa SFZ nº 001/2019, com procedimentos para cobrança da taxa de publicidade. A Lei Complementar 003/2018, alterou o artigo 170 do Código Tributário Municipal, em seguida, foi implementada a Instrução Normativa SFZ no 001/2019.</p> <p>As taxas existentes ficaram claras, cabendo aos Setores competentes executá-las. Aplicação dos procedimentos conforme Lei Complementar 003/2018 e Instrução Normativa SFZ no 001/2019, encaminhada ao Setor de Fiscalização no dia 28 de maio de 2019, através do OF. UCCI Nº 072/2019, protocolado sob nº 7297.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN SFZ nº 001/2019 com procedimentos para cobrança da taxa de publicidade.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática da referida instrução normativa, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p>	Implementada (a confirmar em visita)	Sim

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação da presente ação, carecendo de confirmação da aplicação prática da referida instrução normativa, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.12	<p><b>Cobrança administrativa insuficiente para realizar a arrecadação efetiva.</b></p> <p>Constatou-se a inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários, haja vista que o Setor Tributário não mantém procedimento de notificações regulares aos contribuintes devedores visando à regularização dos débitos tributários.</p>	<p>Será adotado, implantado e implementado os procedimentos de rotinas sistemáticas recomendadas pelo TCEES, referente cobranças administrativas de créditos tributários, registrando os resultados de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado. Será evitado a prática reiterada de concessão de anistia.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O setor de Tributação nos informou que já iniciaram as cobranças através de cartas, solicitando a regularização dos débitos, caso contrário, acarretará em protesto do valor em cartório e/ou processo judicial. Além disso, foi um lembrete no carnê de IPTU. Foram realizadas notificações aos contribuintes inadimplentes.</p> <p>A cobrança administrativa sistemática, foi normatizada através da Instrução Normativa STB Nº 003-2014 - Versão 002-2019, padronizando as atividades e rotinas de trabalho. Segundo informações do Setor, em 2019, ocorreram 1.557 notificações aos contribuintes, obtendo um resultado de 472 pagamentos efetuados pelos contribuintes, no mês de setembro e outubro de 2019.</p> <p>Várias ações foram desenvolvidas como publicação no site, redes sociais, rádio municipal. Em relação ao Protesto foram encontrados obstáculos, como adequação do sistema de software e o lançamento no site do CRA, onde encaminharam os arquivos com os dados para cartório.</p> <p>O primeiro lote foi encaminhado ao cartório no dia 28 de novembro de 2019. Utilizamos como parâmetro para iniciar os devedores que tinham débitos em 2014 para não ocorrer a prescrição. Em relação aos protestos, 160 (cento e sessenta)</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>contribuintes foram encaminhados a protesto, sendo 17 (dezesete) títulos parcelados, e quatro pagos.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou a elaboração da IN STB nº 003-2014 - Versão 002-2019, normatizando e padronizando as atividades e rotinas da cobrança administrativa do crédito tributário inadimplido.</p> <p>Destacou ainda a implementação da cobrança extra-judicial, por meio do protesto de títulos em cartório.</p> <p>Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática das referidas ações, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação das presentes ações, carecendo de confirmação da aplicação prática das mesmas, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.13	<p><b>Inexistência de carreira específica para exercício de atividades de fiscalização.</b></p> <p>Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.</p>	<p>Serão realizadas reuniões para avaliar a conveniência e oportunidade de se criar carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, ou seja, plano de cargos com expressa previsão de atribuições adstritas Administração Tributária, e de estruturar o plano de carreira de fiscal de tributos em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos prevista constitucionalmente para a função.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Foi enviado à câmara de vereadores a Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior, portanto, este passará a constar da Estrutura Administrativa Municipal, aguardando-se a ocupação do cargo até o provimento de profissional em concurso público, tendo em vista que resta inviável o andamento de certame para o provimento de apenas um cargo.</p> <p>O projeto ainda não foi votado, e após questionamento da UCCI sobre o andamento, a</p>	<p><b>Em implementação</b></p>	<p><b>Não</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Câmara informou que o projeto de lei encontra-se nas comissões para emissão de parecer. Dessa forma, aguardamos a Câmara Municipal.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou o encaminhamento do Projeto de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior, que se encontra tramitando na CMAC.</p> <p>Verifica-se no site do Legislativo Municipal a regular tramitação do referido projeto, de modo que, concluímos que a ação em análise está <b>em fase de implementação</b>, sendo razoável a <b>dilação do prazo para a conclusão, até 12/2020</b>, permanecendo como objeto de <b>monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno</b>, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, <b>encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.</b></p>		
2.14	<p><b>Ausência de regulamentação da administração tributária.</b></p> <p>Verificou-se que a Lei Municipal 1.437/1997, que define a Estrutura Administrativa do Município, não regulamentou de forma suficiente a organização específica da Administração Tributária.</p>	<p>Foi elaborado projeto de lei regulamentando a Administração Tributária Municipal, definindo de forma expressa as atividades típicas da tributação.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>O Relatório de Monitoramento do Plano de Ação (Peça Complementar 02154/2020-9), da Unidade Central de Controle Interno - UCCI, não trata do presente item.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>Depreende-se que a UCCI não se manifestou, quanto ao presente item por ter o mesmo dado como concluído no Plano de Auditoria apresentado pelo Gestor. Tal informação foi destacada na Manifestação Técnica TC 426-2018.</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Todavia, apesar da declaração do Gestor, vale ressaltar que a conclusão da referida ação deve ser conferida e atestada.</p> <p>Nesse giro, não foi possível a verificação da implementação de tal rotina, no tocante a regulamentação organizacional da Administração Tributária., fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluimos pela implementação da presente ação quanto à regulamentação organizacional da Administração Tributária, carecendo de confirmação da referida rotina em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.15	<p><b>Não priorização de recursos à administração tributária.</b></p> <p>a) O setor responsável pela Administração Tributária do Município, especificamente o de Fiscalização, está instalado de forma precária, com quantidade insuficiente de computadores para o número de Agentes Fiscais e Fiscais de Rendas;</p> <p>b) Ausência de capacitação dos servidores visando ao desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária.</p>	<p>Investimentos na estrutura física, equipamentos e recursos humanos suficientes e treinados para o pleno exercício das atribuições previstas legalmente programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária, estimulando o desenvolvimento funcional e criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores. Será modernizado os computadores utilizados na Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis.</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>A reestruturação da administração tributária ocorre progressivamente de forma constante, foram tomadas diversas ações para adequações em atendimento à Notificação do TCE/ES, objetivando condições de trabalho dignas para o servidor, revertendo consequentemente em melhor atendimento ao contribuinte, sendo recursos orçamentários específicos para Administração Tributária, conforme Projeto/Atividade da LOA, bem como reestruturação do setor, com compra de computadores, com capacidade de suportar a utilização da TI disponível e impressora multifuncional.</p> <p>Além disso, ocorreu uma reformulação da sala, com novas mesas, ar-condicionado, organização do arquivo. Bem como capacitação e treinamentos destinadas aos agentes da administração tributária. Salaria-se que é constante a priorização de recursos,</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>sendo um exemplo, a sala do setor atualmente passa por uma reforma, visando garantir um espaço adequado para o atendimento e fluxo do trabalho que aprimorou e aumentou, devido as recomendações do Tribunal de Contas, que serviu de guia para aprimoramento da Administração Tributária Municipal.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou que reestruturação da administração tributária ocorre progressivamente de forma constante, mediante ações que visam a adequação e atendimento as instruções do TCEES. Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática e sistematizada das referidas ações, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, <b>concluímos pela implementação das presentes ações, carecendo de confirmação da aplicação prática das mesmas, em visita ao jurisdicionado.</b></p>		
2.16	<p><b>Irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação.</b></p> <p>a. O Departamento de Fiscalização é composto por dois Fiscais de Renda. Porém, as fiscalizações de contribuintes de ISSQN se limitam ao monitoramento via sistema de Nota Fiscal Eletrônica quanto ao recolhimento do ISSQN e a, consequente, notificação dos devedores para que efetuem os pagamentos pendentes. Nos casos em que o contribuinte deixa de atender estas</p>	<p>Será implantado e implementado programas e procedimentos de fiscalização e monitoramento de empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento; dos inadimplentes; dos maiores contribuintes de ISS; das Instituições Financeiras, contribuintes de ISS; dos contribuintes de construção civil; das grandes empresas comerciais e industriais; dos contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e</p>	<p><b>Relatório do Controle Interno:</b></p> <p>Algumas ações planejadas foram devidamente cumpridas pela Secretaria de Finanças, houve contato com o Secretário Municipal de Finanças de Lúna com o intuito de colher informações e discutir o tema, além disso, ocorreu a participação, tanto do Secretário quanto da equipe fiscal, dos eventos realizados pelo TCE-ES: "Arrecadação Municipal: Meios e Procedimentos de Implementação" e "I Encontro Técnico sobre Receita Municipal", onde foi possível trocar experiências com os gestores de diversos municípios do estado. Foi disponibilizado acesso ao Portal Gestão dos Simples</p>	<p><b>Implementada (a confirmar em visita)</b></p>	<p><b>Sim</b></p>

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
	<p>notificações, o procedimento fiscal é encerrado, quando deveria ser lavrado o termo de auto de infração.</p> <p>Outras atividades dos Fiscais de Renda somente são executadas quando existe demanda dos próprios contribuintes, como, por exemplo nos casos de solicitação de certidão ou pedido de baixa. As diligências externas são realizadas somente para verificação de entrega de massa de concreto em construções civis ou para notificações de cobrança.</p> <p>b. Que não é realizado o monitoramento da arrecadação do ISS, com a finalidade de detectar oportunamente qualquer flutuação significativa na arrecadação, para fins de direcionar a realização de ações fiscais;</p> <p>c. A ausência de procedimentos por parte dos fiscais, capaz de aferir regularmente a movimentação econômica dos contribuintes para fins de constituição do ISS de instituições financeiras e cartórios;</p> <p>d. A ausência de procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p>	<p>faturamento apurado pela emissão da NFS-e; entre outros, visando auxiliar e facilitar a apuração do ISS, evitando evasão fiscal, através de ferramentas informatizadas, comparação entre as variações e faturamentos, apuração de informações fiscais, lançamentos, acesso ao Portal do Simples Nacional, na internet, aplicação de multas, acompanhamento dos contribuintes e Planejamento e Cronograma de fiscalização do ISSQN para garantir a transparência e a eficiência nas fiscalizações tributárias.</p>	<p>Nacional - GSIMPLES para auxílio na execução de fiscalização das empresas optantes pelo Simples Nacional.</p> <p>Além disso, ocorreu à aquisição e disponibilização de Certificado Digital para o Diretor de Tributos, para acesso ao Portal do Simples Nacional, oportunizando a realização do cruzamento de dados com a Receita Federal quando a opção for solicitada pelas empresas situadas em nosso município.</p> <p>Após frequentarem cursos como o "Curso 100 (CEM) Grandes Novidades para Aumentar a Arrecadação Municipal Própria e de Repasses Constitucionais", bem como com a leitura dos livros digitais "A Gestão Fazendária Municipal e Práticas de Fiscalização", "ISS - Perguntas e Respostas" e "Tributos Municipais". TAUIL, Roberto A. li! ed., os técnicos otimizaram e maximizaram meios de arrecadação.</p> <p>Não seguiram completamente as ações apontadas no planejamento, pois focaram na análise e fiscalização do ISS Bancário, por ter um retorno mais significativo, expedindo o primeiro Auto de infração/Notificação de lançamento/termo de intimação c/c relatório de fiscalização - no 001/2019 ao Banco Banestes SA, no dia 06 de dezembro de 2019.</p> <p><b>Análise Técnica - NGF:</b></p> <p>A UCCI destacou que reestruturação da administração tributária ocorre progressivamente de forma constante, mediante ações que visam a adequação e atendimento as instruções do TCEES.</p>		

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e implementação	Visita In loco
			<p>Depreende-se do Relatório de monitoramento da UCCI que as ações carecem de aprimoramento e continuidade.</p> <p>É certo que se, tratam de ações de implementação contínua. Contudo, não foi possível a verificação da aplicação prática e sistematizada das referidas ações, fato que deve ser apurado mediante visita <i>in loco</i>.</p> <p>Pelo exposto, considerando o Relatório da UCCI, conclui-se que o município implementou as ações pertinentes. Contudo, em razão da característica de continuidade, compreendemos que essa matéria deva permanecer como objeto de acompanhamento da UCCI, que deverá manter este TCEES informado acerca de uma eventual descontinuidade.</p> <p>Cabe finalmente destacar a necessidade de complementação do presente monitoramento, a fim de confirmar a aplicação prática das referidas ações, em visita ao jurisdicionado.</p>		

### 3 CONCLUSÃO

A situação das recomendações/ações é a que consta no Quadro 2:

**Quadro 2 – Resumo da situação das ações constantes do Plano de Ação de Afonso Cláudio:**

Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
13	0	3	0	22
81,25%	0,00%	18,75%	0,00%	100%

Considerando o lapso temporal desde o início dos trabalhos de auditoria em 11/2016, que já ultrapassou 3 anos;

Considerando os recursos financeiros dispendidos com os trabalhos da auditoria e do presente monitoramento (remuneração da equipe e do supervisor, diárias da equipe e do motorista, gastos com veículo, etc.);

Considerando a amplitude dos temas abordados na fiscalização, divididos em 5 eixos (I - Legislação, II – Recursos Humanos, III –Infraestrutura e Sistemas, IV – Procedimentos de Fiscalização e V – Cobrança Judicial), que resultou em 16 (dezesesseis) achados de auditoria e suas correspondentes ações corretivas;

Considerando que o último prazo para implementação total do Plano de Ação da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA, expirou em dezembro/2018;

Considerando que embora o **índice de implementação do Plano de Ação, seja de 87,50%** (oitenta e sete vírgula cinquenta por cento), mais da metade dos itens possui indicação de *visita in loco*, para conferir a efetivação das ações pertinentes;

Considerando a necessidade de visita *in loco* para a comprovação da implementação de grande parte das ações;

E finalmente, sopesando as dificuldades enfrentadas em todos o país no enfrentamento prioritário da ameaça representada pela pandemia do COVID-19;

Concluimos opinando que o Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 -PRIMEIRA CÂMARA deva ser completamente concluído até o dia 31/12/2020, sob o monitoramento da Unidade Central de Controle Interno.

#### **4 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, propõe-se:

- 1) **DETERMINAR** ao Prefeito Municipal, **Sr. Edélio Francisco Guedes**, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020;
- 2) **DETERMINAR** a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;
- 3) **DETERMINAR** a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00354/2019-1 – PRIMEIRA CÂMARA, no Plano Anual de Controle Externo - PACE 2021, em conformidade com o que determina o § 5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo em todos os seus termos o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## **1. DECISÃO TC-0745/2020:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. DETERMINAR** ao Prefeito Municipal, **Sr. Edélio Francisco Guedes**, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

**1.2. DETERMINAR** a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

**1.3. DETERMINAR** a inclusão do segundo monitoramento do cumprimento, pela Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, do Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00354/2019-1 – PRIMEIRA CÂMARA, no Plano Anual de Controle Externo - PACE 2021, em conformidade com o que determina o § 5º, artigo 10 da Resolução TC 298/2016.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 24/07/2020 - 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sergio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator) e Rodrigo Coelho do Carmo.

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

**Presidente**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 056/2020

Afonso Cláudio, 12 de agosto de 2020.

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, convidá-los para **reunião, no dia 18 de agosto de 2020, terça-feira, às 09:00 h**, na sala da UCCI, considerando a Decisão 00745/2020-2, bem como o OF. UCCI N° 51/2020, no intuito de monitorar as ações e verificar o andamento das ações em relação ao andamento das ações do Plano de Trabalho.

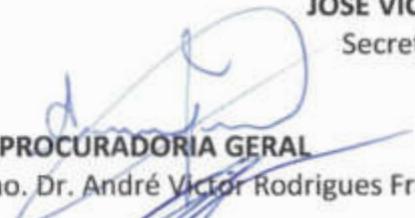
**Contamos com sua presença** e solicitamos que sejam observadas todas as medidas protetivas e de prevenção a proliferação do Covid-19.

Valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

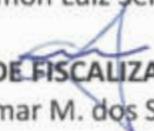
  
**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**A: PROCURADORIA GERAL**

Ilmo. Dr. André Victor Rodrigues Fragoso

**AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

  
**AO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO**

Ilmo. Sr. Gilmar M. dos Santos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

14929  
26-08-2020  
Márcia  
Márcia Moreira C. S. Brandão  
Auditor Público Interno  
Matr.: 008124

**OF. UCCI N° 059/2020**

Afonso Cláudio, 26 de agosto de 2020.

Prezado Senhor,

Considerando reunião realizada no dia **18 de agosto de 2020** e relação ao andamento das ações do Plano de Ação, em que Vossa Senhoria prontificou em apresentar os documentos comprobatórios referente ao número de cadastramentos atualizados, até no dia 21/08, vimos por meio deste, solicitar a documentação, nos moldes das apresentadas anteriormente, para verificação.

Salientamos novamente que a ação em análise está em fase de implementação, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar em caso de descumprimentos, conforme Decisão 00745/2020 do TCEES.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal

**DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**AO: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Ilmo. Sr. Gilmar Moreira dos Santos

recebi  
Lorena Mathews Montano  
26/08/2020



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

15307  
03-09-2020  
Mayara Moreira C. S. Brandão  
Auditor Público Intern  
Matr.: 008124

**OF. UCCI N° 061/2020**

Afonso Cláudio, 03 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

Considerando o acordado na reunião realizada no dia **18 de agosto de 2020**, encaminhamos e-mail para a e-mail para empresa responsável pela elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Afonso Cláudio, visando verificar o andamento e dar celeridade e efetividade a ação.

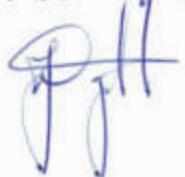
Em resposta, além dos esclarecimentos, se solicitou o agendamento de uma reunião via internet para tratar sobre o assunto, contando com a participação dos membros da COMAVI para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES, sugerindo a data **15/09/2020 (terça-feira) às 10h, para reunião virtual.**

Dessa forma, considerando que a ação é de responsabilidade do Setor Tributário encaminhamos para providenciar a reunião com os representantes.

Salientamos novamente que a ação em análise está em fase de implementação, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar em caso de descumprimentos, conforme Decisão 00745/2020 do TCEES.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO  
Controladora Interno Municipal

Recebi em 03/09/20  


DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

C/C. AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto



## Andamento da Planta Genérica de Valores - Plano de Ação - Município de Afonso Cláudio

Norplan - Contato <contato@norplanconsultoria.com.br>

2 de setembro de 2020 10:52

Para: Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>

Cc: Tributacao <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

Bom dia,

Prezada Sr<sup>a</sup>. Mayara Moreira Campos S. Brandão,  
Controladora Interna Municipal em Exercício  
Auditora Pública Interna

Escrevemos em resposta à mensagem de correio eletrônico que nos foi enviada em 26/08/2020, intitulada "Andamento da Planta Genérica de Valores – Plano de Ação – Município de Afonso Cláudio".

Primeiramente, explicamos que todos estamos passando por um momento desafiador, decorrente da pandemia de COVID-19. Diante disso, muitas atividades tiveram que ser reformuladas para se adequar à nova realidade exigida pela pandemia, inclusive resultando na redução do tamanho da equipe desta empresa e implantação do trabalho dos colaboradores em *Home Office*.

Outrossim esclarecemos que durante o período da pandemia, mantivemos contato permanente por telefone e e-mail com o Setor de Cadastro Imobiliário e Tributação do Município, com o objetivo de atualização do Cadastro Imobiliário, o qual teria apresentado algumas inconsistências no Banco de Dados.

Após o Município sanar esta atualização no mês de julho, a empresa solicitou, via e-mail, ao referido Setor, o envio de uma relação de alguns imóveis de uso residencial, comercial, industrial e sem uso (terrenos vagos), contendo o respectivo demonstrativo dos valores venais lançados para o Exercício/2020, que serviram de base de cálculo para a cobrança do IPTU, tendo nos sido encaminhada essa informação na primeira quinzena de agosto.

Esta solicitação teve por objetivo o estabelecimento do cálculo de índices de majoração do IPTU para o Exercício 2021, com base na Pesquisa Imobiliária concluída no início do corrente ano, utilizando-se para isso o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, que serviu de base de lançamento do IPTU 2020, bem como para o desenvolvimento de um simulador de carga tributária, contendo uma planilha comparativa dos valores venais lançados em 2020 com a projeção dos valores venais para o Exercício 2021.

Diante do exposto, participamos ontem, dia 01/09, de uma reunião *on-line* com a Sr<sup>a</sup>. Iara Montovanelli, arquiteta exercendo a função de Subcoordenadora do Projeto da Pesquisa Imobiliária, de forma a revisar os valores propostos, oriundos da Pesquisa Imobiliária através da planilha comparativa. Definimos também a próxima etapa do andamento das atividades referentes a PGV, com objetivo da apresentação das Tabelas dos valores do metro quadrado, para os terrenos e edificações, as quais integrarão o Projeto de Lei a ser apreciado e aprovado pelo Município.

Sendo assim, gostaríamos de verificar a possibilidade de agendar uma reunião via internet para tratar desse assunto, contando com a participação dos membros da COMAVI para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Para tanto, seria necessário usar a plataforma TeamViewer ou Google Meet, para compartilhar áudio, vídeo e a apresentação que será feita da tela de nosso computador.

Sugestão da data/horário para reunião virtual: dia 15/09/2020 (terça-feira) às 10h.

Caso não possam nos atender nesse dia/horário, favor nos indicar outras possíveis datas para que possamos nos programar.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,  
Edson H. Guimarães



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

016846

22-09-20

*Mayara Moreira*  
Mayara Moreira C. S. Brandão  
Auditor Público Interno  
Matr.: 008124

**OF. UCCI N° 068/2020**

**Assunto:** Monitoramento Plano de Ação - TCEES

Afonso Cláudio, 22 de setembro de 2020

Prezado Senhor,

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, com vistas ao cumprimento ao Plano de Ação, monitorado pelo Processo nº 002/2020, vem pelo presente solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário.

Considerando o acordado na reunião realizada no dia **18 de agosto de 2020**, vossa senhoria comprometeu-se em finalizar as ações até a data **18/09**, conforme dispõe trecho da ata a seguir:

"A Controladora Municipal em Exercício, solicitou prazos específicos para término dos levantamentos. O Fiscal de Rendas se comprometeu a finalizar o Sicoob, Banco do Brasil e Bradesco em 15 dias e a Caixa em 30 dias, fixando dessa forma o prazo final até o dia 18/09."

Dessa forma, solicitamos a comprovação do cumprimento da Ação para anexar nos registros do Plano de Ação e encaminhamento para o TCEES conforme Decisão 00745/2020-2, Tribunal de contas determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

1.2. DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

Reiteramos que que o Tribunal de Contas realizará visita in loco para a comprovação da implementação das ações por seus responsáveis indicados em atas, para confirmação da aplicação das ações na prática.

*Mayara Moreira*  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício

**AO: FISCAL DE RENDA**

Ilmo. Sr. William Zahn

**C/C AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

016851  
22-09-2020  
Mayara Moreira C. S. Brandão  
Auditor Público Interno  
Matr.: 008124

**OF. UCCI N° 069/2020**

Afonso Cláudio, 22 de setembro de 2020.

Prezado Senhor,

Reiteremos o OF UCCI N° 059/2020, considerando reunião realizada no dia **18 de agosto de 2020** e relação ao andamento das ações do Plano de Ação, em que Vossa Senhoria prontificou em apresentar os documentos comprobatórios referente ao número de cadastramentos atualizados, até no dia **21/08**, vimos por meio deste, solicitar a documentação, nos moldes das apresentadas anteriormente, para verificação.

Dessa forma, solicitamos a comprovação do cumprimento da Ação para anexar nos registros do Plano de Ação e encaminhamento para o TCEES conforme Decisão 00745/2020-2, Tribunal de contas determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

1.2. DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

Reiteramos que que o Tribunal de Contas realizará visita in loco para a comprovação da implementação das ações **por seus responsáveis** indicados em atas, para confirmação da aplicação das ações na prática.

Salientamos que já está sendo programada reunião para o mês de outubro, em que as informações acima solicitadas, deverão ser atualizadas novamente, com os novos cadastramentos realizados desde a última reunião.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO  
Controladora Interno Municipal

DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

AO: CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Ilmo. Sr. Gilmar Moreira dos Santos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 073/2020

17178

01-10-20

Mayara Moreira C. S. Brandão

Afonso Cláudio, 01 de outubro de 2020  
Auditor Público Interno  
Matr.: 008124

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos pelo presente, convidá-los para reunião, no dia **06 de outubro de 2020, terça-feira, às 09:00 h**, na sala da UCCI, no intuito de monitorar e verificar o andamento das ações em relação ao Plano de Trabalho e Decisão 00745/2020-2 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Na última reunião realizada no dia 18 de agosto de 2020, diversas solicitações foram ignoradas e não vislumbramos dedicação, esforço e empenho para andamento das ações, bem como não obtivemos retorno dos requerimentos posteriores reiterados diversas vezes por ofício, (OF UCCI N° 059/2020; OF UCCI N° 061/2020; OF UCCI N° 068/2020; OF UCCI N° 069/2020).

Ressaltamos novamente que as solicitações da Unidade Central de Controle Interno são prioritárias, sendo as seguintes garantias, asseguradas pela Lei nº 1.972/2011:

Art. 12. Constitui-se em garantias do ocupante da função de titular da Unidade Central de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Informamos desde já que o teor da reunião será repassado imediatamente ao Gestor Municipal e que estes embaraços constarão no relatório complementar a ser encaminhado ao TCEES, conforme Decisão 00745/2020 do TCEES.

### Dessa forma pontuamos:

**Ao Chefe de Fiscalização:** Que apresente os documentos comprobatórios referente ao número de cadastramentos atualizados, até no dia 21/08, bem como o atualizado até 06/10, nos moldes das apresentadas anteriormente, para confirmação do que foi afirmado na última reunião e verificação da continuidade da ação - OF UCCI N° 059/2020 e OF UCCI N° 069/2020

Recebido em 01/10/2020

Fiscalização  
Recebido em 02.10.2020

01/10/2020  
Recusadora

RECEB. em 01/10/2020  
Fiscalização

Recebido em 01/10/2020  
hig  
Mayara Moreira C. S. Brandão



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

**Ao Chefe de Tributação:** Que informe o andamento de elaboração da Planta Genérica de Valores ou comprove contato com a empresa responsável para agendamento de data para realização da reunião - OF UCCI N° 061/2020

**Ao Fiscal de Rendas:** Que apresente o resultado da fiscalização do ISS de todos os bancos conforme prometido - OF UCCI N° 068/2020

Além disso, a todos os convidados, gentileza apresentar os documentos comprobatórios das demais ações por escrito para registro das informações na data da reunião.

**Contamos com sua presença** e solicitamos que sejam observadas todas as medidas protetivas e de prevenção a proliferação do Covid-19.

Valemo-nos, desta oportunidade, para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interna Municipal em Exercício

**AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto

**A: PROCURADORIA GERAL**

Ilmo. Dr. André Victor Rodrigues Fragoso

**AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli

**AO: CHEFE DE FISCALIZAÇÃO**

Ilmo. Sr. Gilmar M. dos Santos

**AO: FISCAL DE RENDA**

Ilmo. Sr. William Zahn



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

OF. UCCI N° 075/2020

Assunto: Monitoramento Plano de Ação - TCEES

17735

19-10-20

*Mayara*

Mayara Moreira C. S. Brandão

Auditor Público Interno

Matr.: 008124

Afonso Cláudio, 19 de outubro de 2020

Exmo Sr. Prefeito,

Com o objetivo de **prevenir V. Excia e evitar a aplicação das penalidades** por descumprimento da Decisão 00745/2020-2 do Tribunal de contas que determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que **conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação** homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de acompanhamento, com vistas ao cumprimento ao Plano de Ação, monitorado pelo Processo nº 002/2020, **vem novamente pelo presente informar a Vossa Excelência o descumprimento de ação ou omissão de informação referente a Item proposto ao TCEES no Plano de Ação, sobre a fiscalização do ISS Bancário.**

Desde o exercício de 2019, o fiscal responsável pela ação (Setor de Tributação) afirmava que já estava iniciada a fiscalização dos bancos, entretanto até a presente data não foi comprovado, conforme se depreende das atas abaixo transcritas:

#### **Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2019**

Quanto a cobrança do ISS, foi apontado a morosidade em realizar a análise, já que frequentaram o curso em junho e até o momento as ações não se concretizaram, sendo que o Secretário de Finanças já havia preparado todo o material e bastaria aos fiscais finalizar a verificação, o Fiscal de Renda comprometeu-se em analisar as informações encaminhadas de no mínimo 2 Bancos para efetuar a devida cobrança do ISS Bancário até o final do exercício, sendo o primeiro banco finalizado até o dia 01 de novembro.

#### **Aos dois dias do mês de dezembro de 2019**

Quanto a cobrança do ISS, comunicou que o Fiscal de Renda finalizou a análise do Banco BANESTES e que já está finalizando o SICOOB, se comprometendo a analisar mais bancos até o final do exercício. Além disso, foi elaborada Notificação/Auto de Infração/Intimação aos bancos e encaminhada ao Procurador Dr. André, que analisou o teor e sugeriu alguns ajustes, sendo que o Chefe de Tributação se comprometeu até quarta-feira, dia 04 de dezembro, em finalizar o termo, imprimir as planilhas e efetuar a primeira notificação de cobrança do ISS Bancário.

#### **Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020**

*Mayara*



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Quanto ao ISS Bancário informou que o Fiscal de Renda finalizou a análise dos bancos BANESTES e SICCOB, que no primeiro caso a ação fiscal já foi entregue, sem apresentação de recurso e já está em análise para proceder a inclusão em dívida ativa, protesto e execução. Já no segundo caso, foi entregue ao Secretário de Finanças para verificação. O Secretário informou que não é possível realizar recorrentemente o exame de todas as fiscalizações e pontuou que na próxima semana dará andamento para que os fiscais tomem as providências.

**Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020**

Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICCOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador e que em relação ao recurso do Banco BANESTES, continuava sem resposta da Procuradoria.

**Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020**

Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICCOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador.

**Aos trinta dias do mês de junho de 2020**

Referente ao ISS bancário, novamente informou que não houve nenhum andamento nem em relação ao recurso encaminhado pelo primeiro banco, nem sequer a finalização da fiscalização do segundo banco por parte do Fiscal de Renda. Assim, o procurador relatou novamente se tratar de um recurso bastante extenso, complexo e demandava tempo para análise, mas se comprometeu a iniciar a análise pela separação das contas que não foram questionadas, visto que possibilitaria andamento na cobrança destas.

**Aos dezoito dias do mês de agosto de 2020**

Inicialmente o Fiscal de Renda apresentou relatório de levantamento do ISSQN Bancário, informando que o banco Banestes já está concluído, aguardando retorno do Procurador. Já o Sicoob e o Banco do Brasil também já estão concluídos, sendo necessário ajustar os cálculos da planilha, no que diz respeito ao resultado final e o imposto consolidado. O Bradesco já está em andamento, já tendo sido apurado os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, entretanto o banco ainda não repassou os balancetes dos demais exercícios, porém já foi realizada a cobrança dos mesmos. Quanto a Caixa, informou que não iniciou o levantamento. A Controladora Municipal em Exercício, solicitou prazos específicos para término dos levantamentos. O Fiscal de Rendas se comprometeu a finalizar o Sicoob, Banco do Brasil e Bradesco em 15 dias e a Caixa em 30 dias, fixando dessa forma o prazo final até o dia 18/09.

**Aos seis dias do mês de outubro de 2020**

O Fiscal de Rendas informou que finalizou e já notificou o SICCOB, entretanto, que os problemas nas fórmulas persistem e que não conseguiu solucionar o Banco do Brasil, mas novamente se comprometeu a finalizar até o dia 09/10, e posteriormente o Bradesco até 30/10. A Controladora Interna reiterou que todos os bancos, incluindo a Caixa devem estar finalizados até o final de novembro (30/11), tendo em vista a elaboração do relatório a ser enviado ao TCEES até o final do exercício. O Secretário de Finanças enfatizou que o argumento de que não houve treinamento ou capacitação, não será aceito, questionando se os agentes do Setor Tributário participaram do curso sobre ISSS Municipal, disponibilizado pelo TCEES, com o instrutor Vinicius Del Pupo.

*Jhosbrada*



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno - UCCI

Além das cobranças realizadas nas reuniões presenciais, ocorreram também através de Ofícios (OF UCCI N° 039/2020 e 068/2020) e no grupo de WhatsApp criado para facilitar o monitoramento e a comunicação, sendo que na sexta feira dia 16 de outubro, foi solicitado o retorno quando a realização da ação prevista para a data 09 de outubro, sendo novamente ignorado e permanecendo a omissão quanto ao cumprimento ou não por parte do responsável.

Salientamos que diversos cursos foram oferecidos para capacitação dos servidores do Setor de Tributação sobre o assunto, conforme verifica-se abaixo:

Visando a otimização, maximização da arrecadação e capacitação para maior compreensão do presente tema, a Secretaria de Finanças encaminhou o OF. SMF n° 040/2019 solicitando o empenho do valor do "Curso 100 (CEM) Grandes Novidades para Aumentar a Arrecadação Municipal Própria e de Repasses Constitucionais", que ocorrerá em 03 e 04 de junho, que já foi autorizado.

- O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo vem fornecendo diversas capacitações por meio eletrônico de Técnicos da Corte, vislumbrando o aprimoramento do corpo de servidores da Tributação, bem como a maximização da arrecadação, através da Escola de Contas, inclusive referente a fiscalização do ISS, sendo indicado e oferecido para os componentes do setor.

- Aquisição e estudos através dos livros digitais "A Gestão Fazendária Municipal e Práticas de Fiscalização", "ISS – Perguntas e Respostas" e "Tributos Municipais". TAUIL, Roberto A. 1ª ed. Rio de Janeiro: ConsultorMunicipal.adv.br (Doc. 29).

Reiteramos que que o Tribunal de Contas realizará visita in loco para a comprovação da implementação das ações **por seus responsáveis**, para confirmação da aplicação das ações na prática.

Vale ressaltar, que diante das mudanças no cenário socioeconômico do país em decorrência da situação de emergência em saúde pública com o novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades econômicas, é previsto a redução das ações e inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na arrecadação de tributos, entretanto, não devem levar à inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, considerando principalmente que a fiscalização do ISS bancário é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício

**AO: EXMO. SR. EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**

DD. Prefeito Municipal

**C/C AO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Ilmo. Sr. José Victor Mascarello Pagotto



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**  
Remessa Nº **000000050**  
Responsável **MAYARA MOREIRA CAMPOS SILVA BRANDÃO**  
Data e Hora **19/10/2020 13:04:49**  
Despacho **{\rtf1\ansi\ansicpg1252\deff0{\fonttbl{\f0\fnil\charset0 Tahoma;}}{\f1\fnil Tahoma;}}{\colortbl ;\red0\green0\blue0;}\viewkind4\uc1\pard\cf1\lang1046\f0\fs20 PARA PROVID\ 'caNCIAS\ f1 \par }**

AFONSO CLAUDIO, 19 de outubro de 2020

MAYARA MOREIRA CAMPOS SILVA BRANDÃO  
CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PROTOCOLO(S)

Processo, REQUERIMENTO Nº 017735/2020 - Interno

MAYARA MOREIRA CAMPOS SILVA BRANDÃO - OF UCCI 075/2020 -  
Monitoramento do Plano de Ação

RECEBIMENTO

Local (Setor) **GABINETE DO PREFEITO**

Responsável \_\_\_\_\_

AFONSO CLAUDIO, 19/10/2020

GABINETE DO PREFEITO

Recebido 19/10/2020  
Gabinete



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**Estado do Espírito Santo**

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

019761/2020  
031/12/2020  
M

**OF. UCCI N° 079/2020**

**Assunto:** Monitoramento Plano de Ação - TCEES

Afonso Cláudio, 03 de dezembro de 2020

Prezados Senhores,

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, com vistas ao cumprimento ao Plano de Ação, monitorado pelo Processo nº 002/2020, vem pelo presente solicitar a comprovação do cumprimento das Ações para registro no Relatório Final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas, conforme Decisão 00745/2020-2, que determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que **conclua a implementação de todas as ações** contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

1.2. DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, **encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato**, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

Considerando a ausência na última reunião do **dia 10 de novembro** e o acordado na reunião realizada no dia **18 de agosto de 2020**, seguem as ações, conforme dispõe trechos da ata a seguir:

**Aos seis dias do mês de outubro de 2020**

“O Procurador comprometeu-se a verificar o andamento do Projeto de Lei para criação do cargo de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior na Legislação Municipal, para exercício das atividades de fiscalização de tributos, contendo as atribuições específicas, notadamente aquelas previstas nos títulos fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional, conforme Achado 2.13, através de ofício para Câmara. Além disso, o Procurador Municipal vai verificar o andamento e tomar providências para firmar o convênio com a Cesan.”

**Aos dez dias do mês de novembro de 2020**

“O andamento do Projeto de Lei para criação do cargo de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, o convênio a ser firmado com a Cesan, pautados na última reunião não foram discutidos por não estar presente o representante da Procuradoria,

M

Shesbrada



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno - UCCI

que se comprometeu na última reunião em verificar a atual situação desses achados.”

Além disso, na última reunião o Fiscal de Renda relatou que estava aguardando retorno da Procuradoria ao ofício encaminhado sobre a situação do banco Bradesco, em relação ao período que o banco não informou, e estava dependendo deste retorno para dar continuidade a análise e finalizá-lo. O Diretor de Tributos informou que encaminhou o Projeto de Lei sobre ISS Bancário no dia 03 de novembro, para adequação e utilização do sistema de software e não obteve retorno, por sua vez, quanto a dívida ativa, se comprometeu a encaminhar as certidões a Procuradoria até o dia 01 de dezembro para execução. Dessa forma, gentileza encaminhar quais os andamentos destes itens e documentos comprobatórios do cumprimento para registro no Plano.

Vale ressaltar novamente que no Processo 06082/2016-2, as pessoas indicadas no item 4.2, ou quem lhes houver sucedido no exercício do cargo, foram notificadas para tomarem ciência dos indicativos e proposições suscitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme quadro abaixo:

CARGO
Secretário Municipal de Finanças
Procurador Geral
Controlador Interno Municipal
Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio

Reiteramos que que o Tribunal de Contas realizará visita in loco para a comprovação da implementação das ações por seus responsáveis indicados em atas, para confirmação da aplicação das ações na prática.

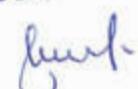
  
**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**  
Controladora Interno Municipal

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Auditora Pública Interno

**DA: UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**A: PROCURADORA GERAL**  
Ilma Dra. Roberta de Vargas Vieira

**AO: PROCURADOR MUNICIPAL EFETIVO**  
Ilmo Dr. André Victor Rodrigues Fragoso

Recebi em  
03/12/2020  




# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

UCCI OF. N° 083/2020

Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2020  
20170  
09-12-2020  
J. Brandão  
M. S. Brandão  
Auditor Público Interno  
Matr.: 008124

Prezado,

A Unidade Central de Controle Interno, imbuída em suas atribuições de fiscalização e acompanhamento, com vistas ao cumprimento ao Plano de Ação, monitorado pelo Processo nº 002/2020, vem pelo presente solicitar a comprovação do cumprimento das Ações para registro no Relatório Final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas, conforme Decisão 00745/2020-2.

A Procuradoria Municipal informou no Ofício PG/PMAC nº 99/2020 que:

- Com relação a disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, considerando a Lei Municipal 2282/2019, orientou que seja oficiado as Concessionárias e Permissionárias, dessa forma, solicitamos cópia do Ofício encaminhado.
- No tocante a situação do Banco Bradesco, informaram que oficiaram o Chefe do Setor de Tributação (OF. PG/PMAC 089/2020). Assim, gentileza informar o andamento e anexar o documento reiterando a Notificação do TIAF nº 01/2019, sob pena de lançamento do ISS bancário por arbitramento.

Além destas questões, gentileza informar:

- O quantitativo total de cadastramento e recadastramento imobiliário 2020 e relatório comprobatório para registro das informações.
- Documentos comprobatórios das cobranças e protestos realizados.
- Em relação ao ISS bancário, a situação da análise dos bancos Caixa e Bradesco e andamento dos recursos dos demais bancos.
- Andamento do Levantamento de ISS dos Cartórios.

Valemo-nos desta oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

  
SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO  
Controladora Interna

  
MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO  
Auditora Pública Interna

AO: DIRETOR DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
Ilmo. Sr. Edmon Luiz Serra Reboli



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

## Anexo 3

### Atas de Reuniões

Ata 001/2020

Ata 002/2020

Ata 003/2020

Ata 005/2020

Ata 006/2020

Ata 007/2020

# ATA DA REUNIÃO - 001/2020

## Monitoramento do Plano de Ação

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2020, foi realizada reunião convocada pela Unidade Central de Controle Interno conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, referente ao monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação, Processo TC6082/2016. Reuniram-se a Sra. Controladora Interna em Exercício Mayara Moreira Campos Silva Brandão, a Sra. Auditora Pública Interna Sra. Lorena A. Barbosa Wolfgramm Sobreiro, o Sr. Secretário Municipal de Finanças José Victor Mascarello Pagotto, o Diretor de Tributos Municipais Sr. Edmon Luiz Serra Reboli, o Chefe de Fiscalização Sr. Gilmar Moreira dos Santos. Não compareceram à reunião representantes da Procuradoria Geral, sem justificativa da ausência. Em continuidade ao monitoramento, as representantes do Controle Interno, deram ciência do Processo 002/2020, protocolo nº 1652/20 e ressaltaram novamente que o Plano se trata de um compromisso com o TCEES e que o cronograma estabelecido dentro da estratégia definida deve ser devidamente cumprido. Inicialmente o **Diretor de Tributos Municipais**, explanou sobre a Planta Genérica de Valores, informando que no encontro realizado com a empresa, em 18 de fevereiro, ficaram definidos os valores do metro quadrado do terreno em todas as Zonas Homogêneas e que o próximo passo será a apresentação do simulador de carga tributária, para identificação dos valores de IPTU. Em seguida, apresentou a situação da Dívida Ativa, indicando novamente que do total de R\$4.863.024,42, há por volta de R\$1.500.000,00 prescritos e que permanece a dúvida quanto à possibilidade de cancelamento destes valores, sendo inclusive já questionado ao Procurador na última reunião, sem o devido retorno. Considerando a ausência de Procuradores, o Secretário de Finanças ficou responsável de encaminhar ofício reiterando a solicitação de posicionamento legal quanto ao assunto. O Diretor de Tributos exibiu o quantitativo de notificações entregues até o momento, sendo que de um total de 3.277 notificações possíveis, foram realizadas 2.751, e dessas, ocorreram 1.018 pagamentos. Declarou que ainda neste mês iniciará as notificações referente ao exercício de 2019. Em relação aos protestos foram enviados 174 contribuintes, relativo ao exercício de 2014, sendo 129 efetivamente inscritos, se comprometendo em dar continuidade a partir do dia 13 de março, utilizando como critério para encaminhamento os maiores devedores de 2015 a 2019, apresentando os números já na próxima reunião no mês de abril. Informou que não encaminhou as dívidas para Execução no exercício de 2019, pois entendeu que deveria aguardar por um período após protestar, mas que enviará para a procuradoria municipal. Em relação a Portaria MPC 00154/2019-1, conforme despacho 2308/2020, realizaram a notificação do contribuinte, na data 14 de fevereiro e geraram a Certidão de Dívida Ativa em 18 de fevereiro, que encaminharam a Procuradoria para execução. Expôs ainda que está em

Lorena Wolff

Mayara Brandão

prosseção para encaminhamento ao cartório anteriormente ao término do prazo. Quanto ao ISS Bancário informou que o Fiscal de Renda finalizou a análise dos bancos BANESTES e SICOOB, que no primeiro caso a ação fiscal já foi entregue, sem apresentação de recurso e já está em análise para proceder a inclusão em dívida ativa, protesto e execução. Já no segundo caso, foi entregue ao Secretário de Finanças para verificação. O Secretário informou que não é possível realizar recorrentemente o exame de todas as fiscalizações e pontuou que na próxima semana dará andamento para que os fiscais tomem as providências. Em relação ao SIMPLES Nacional, o Chefe de Tributação argumentou novamente que possui dificuldades de acessar o Portal, sendo necessário treinamento específico, no entanto o Secretário de Finanças informou que já disponibilizou cartilha com orientações para o acesso. O Chefe de Tributos apresentou ainda, o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números a evolução da arrecadação e fiscalização. O **Chefe da Fiscalização** apresentou no mês de janeiro informação do total de cadastramentos e recadastramentos realizados, anexando na ocasião, relatório com informações divergentes ao assinalado. Ao ser questionado, trouxe na presente reunião novo relatório contendo as informações, contudo novamente apresentou inconsistência, com a diferença de um cadastramento a menor ao informado. Em análise sucinta verificou-se que o relatório se tratava dos meses de janeiro e fevereiro, o que levou a suposição de que no mês de fevereiro não haveria ocorrido nenhum cadastramento. O Chefe da Fiscalização esclareceu que ocorreram, mas que provavelmente não foram registradas no sistema e que verificará com a servidora na próxima semana, momento em que apresentará as justificativas. As integrantes do Controle Interno alertaram que é imprescindível apresentar dados corretos, passíveis de comprovação, informando que os servidores se responsabilizam pelo o que está sendo informado. Sem mais a tratar, a Controladora Mayara, dou a reunião como encerrada, lavro a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício

  
**LORENA A. BARBOSA WOLFGRAMM SOBREIRO**  
Auditora Pública Interno

  
**JOSE VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**EDMON LUIZ SERRA REBOLI**  
Diretor de Tributos Municipais

  
**GILMAR MOREIRA DOS SANTOS**  
Chefe de Fiscalização

# ATA DA REUNIÃO - 002/2020

## Monitoramento do Plano de Ação

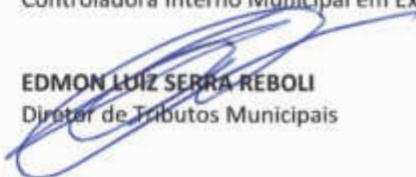
Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020, foi realizada reunião convocada pela Unidade Central de Controle Interno conjuntamente com o Secretário Municipal de Finanças, referente ao monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação, Processo TC6082/2016. Reuniram-se a Sra. Controladora Interna em Exercício Mayara Moreira Campos Silva Brandão, o Sr. Secretário Municipal de Finanças José Victor Mascarello Pagotto, e o Sr. Diretor de Tributos Municipais Edmon Luiz Serra Reboli. Não compareceram à reunião o Chefe de Fiscalização Sr. Gilmar Moreira dos Santos, nem representantes da Procuradoria Geral, sem justificativa da ausência. Posteriormente, como a presença de um Procurador era indispensável, entramos em contato telefônico com a Procuradoria Municipal, insistindo novamente na presença de um representante, comparecendo assim o procurador efetivo Dr. André Victor Rodrigues Fragoso. Preliminarmente, a Controladora Municipal Interna em exercício, pontuou que até a presente data não obteve retorno do Setor de Tributação referente ao OF. UCCI N° 27/2019, sendo solicitado informalmente em diversas ocasiões, dificultando o monitoramento e registro das informações por parte da UCCI, tendo em vista a omissão do setor; Por sua vez, o Diretor de Tributos se comprometeu a encaminhar a resposta formalmente. Dando prosseguimento, a representante do Controle Interno ponderou que diante das mudanças no cenário socioeconômico do país em decorrência da situação de emergência em saúde pública com o novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades econômicas, é compreensível a redução das ações e inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na arrecadação de tributos, entretanto, não devem levar à inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, considerando principalmente que é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais. O Secretário de Finanças informou que de acordo com o Boletim Extraordinário 3/2020, publicado pelo TCEES, a previsão de queda na arrecadação própria pode chegar a 25% até o final do exercício, e considerando o levantamento apresentado pela AMUNES, através do Ofício Circular Amunes no. 004/2020, o mês de abril sofreu queda de 25,33% comparado ao mesmo período do exercício anterior, o que demonstra a necessidade da implantação de medidas alternativas para reverter tal situação. O Diretor de Tributos Municipais informou que em relação a Planta Genérica de Valores, após encaminhamento do banco de dados para efetuar o simulador de carga tributária, a empresa encontrou algumas inconsistências, como itens faltantes para composição do IPTU, que demanda checagem, códigos de logradouros incorretos e afirmou que a equipe está empenhada para sanar os equívocos. Ressaltou que está em constante contato com a empresa, anexando e-mail demonstrando a atividade. O Secretário de Finanças, informou que já foi requerido aditivo de prazo da contratação, no entanto cobrou um posicionamento quanto a previsão para término dos trabalhos, tendo em vista que necessitamos finalizar neste exercício. O Diretor de Tributos não soube prever o período para término, tendo em vista as dificuldades impostas pelo novo coronavírus, referente a revezamento e afastamento de servidores e dependência do desempenho do sistema e etc. Quanto ao recadastramento imobiliário informou que foram realizados 62 novos cadastros em 2020, o que resulta em previsão de um montante de crédito tributário para 2020 de R\$25.534,56, somados unidades criadas pelo recadastramento 2019 e 2020 e que para acompanhar de perto, visando dar mais



Stmasbrando

efetividade aos trabalhos, entrou para Comissão de Cadastramento, Recadastramento e Revisão, através da Portaria nº 122/2020. Quanto a situação atual da Dívida Ativa, o valor aumentou exorbitantemente, devido a inclusão da dívida referente ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas – MPC. Salientaram ainda, que não estão efetuando notificações e protestos evitando prejudicar ainda mais a saúde financeira dos contribuintes devido a pandemia. Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICCOOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador e que em relação ao recurso do Banco BANESTES, continuava sem resposta da Procuradoria. Neste momento, como o posicionamento de um Procurador era indispensável, a Controladora Interna entrou em contato telefônico com a Procuradoria Municipal, insistindo novamente na presença de um representante, comparecendo assim o procurador efetivo que relatou se tratar de um recurso bastante extenso, complexo e demandava tempo para análise. No entanto, ressaltamos a ele que o recurso está para análise desde janeiro e necessitávamos de um retorno, para dar andamento aos demais bancos, já que é uma alternativa para fomentar a arrecadação própria neste momento de crise, e sugerimos iniciar a análise pela separação das contas que não foram questionadas, visto que possibilitaria andamento na cobrança destas. O procurador se comprometeu a dar um retorno com posicionamento jurídico sobre a legalidade dos atos e aprimoramento do auto de infração. No que se refere ao IPTU, o Diretor de Tributos explicou, que o layout já estava praticamente pronto para março, com vencimento em abril, mas que devido às mudanças impostas pelo Covid-19, ainda não foi finalizado e encaminhado, mas que está previsto no máximo para agosto, considerando que é cota única ou 5 parcelas. Levantou o questionamento de quem e como realizarão as entregas em meio a pandemia. O Secretário de Finanças solicitou que o Setor de Tributação focasse e se priorizasse a finalização dos carnês o mais rápido possível, para encaminhar ao cidadão e que posteriormente verificaria as opções. A Controladora Interna, sugeriu a implementação/disponibilização através de um sistema on-line, em que o contribuinte tivesse a opção de retirar eletronicamente através do site municipal, criando alternativa e evitando a circulação de pessoas. Em relação a demora do início do encaminhamento do IPTU, que dificulta a cobrança no mesmo exercício, o Diretor de Tributos, informou que o fato gerador na legislação municipal é em março, mas que realizará solicitação para alterar para janeiro. A representante do Controle Interno alertou novamente da necessidade de priorização no retorno das solicitações e ofícios, que é imprescindível e necessários ao exercício das funções de controle interno quanto ao monitoramento das ações e que atrasos e omissões, que causam embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI no desempenho de suas funções institucionais, está sujeito à responsabilização. Sem mais a tratar, a Controladora Municipal Interna em Exercício Mayara encerrou a reunião, e lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício

  
**EDMON LUIZ SERRA REBOLI**  
Diretor de Tributos Municipais

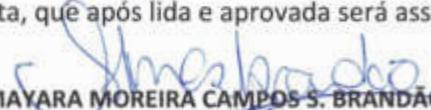
  
**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

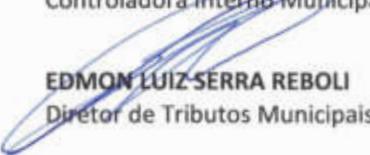
  
**ANDRÉ VICTOR RODRIGUES FRAGOSO**  
Procurador Municipal

# ATA DA REUNIÃO - 003/2020

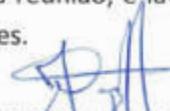
## Monitoramento do Plano de Ação

Aos trinta dias do mês de junho de 2020, foi realizada reunião convocada pela Unidade Central de Controle Interno, referente ao monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação, Processo TC6082/2016. Reuniram-se a Sra. Controladora Interna em Exercício Mayara Moreira Campos Silva Brandão, o Sr. Secretário Municipal de Finanças José Victor Mascarello Pagotto, o Sr. Diretor de Tributos Municipais Edmon Luiz Serra Reboli, o Chefe de Fiscalização Sr. Gilmar Moreira dos Santos e o Procurador Municipal Dr. André Victor Rodrigues Fragoso. A Controladora Municipal Interna em exercício repassou os itens pautados no OF UCCI 44/2020, abordando os temas e questionamentos sobre o andamento das ações. Inicialmente o Diretor de Tributos Municipais apresentou o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números da arrecadação e fiscalização, discorrendo ainda sobre o impacto da pandemia até o momento na arrecadação própria municipal, informando que o mês de julho não deve ser levado em consideração a título de comparação, tendo em vista que no exercício anterior, foi o mês de vencimento do IPTU. Em relação a Planta Genérica, informou que todas as inconsistências foram sanadas, anexando e-mail encaminhado a empresa, indicando o mês de setembro como previsão de término dos trabalhos. Quanto ao Cadastramento Imobiliário apenas 11 unidades foram recadastradas desde a última reunião. O Secretário de Finanças questionou o Chefe de Fiscalização sobre o número mínimo de cadastramentos, e este se comprometeu a intensificar as ações. No que se refere ao levantamento constando as dívidas a prescrever o Chefe de Tributação encaminhou através do e-mail para o Controle Interno, que posteriormente será repassado para o Procurador, presente na reunião para providências. No tocante ao IPTU os carnês foram gerados e encaminhados para gráfica, sobre a disponibilização de um sistema on-line já estão providenciando. Referente ao ISS bancário, novamente informou que não houve nenhum andamento nem em relação ao recurso encaminhado pelo primeiro banco, nem sequer a finalização da fiscalização do segundo banco por parte do Fiscal de Renda. Assim, o procurador relatou novamente se tratar de um recurso bastante extenso, complexo e demandava tempo para análise, mas se comprometeu a iniciar a análise pela separação das contas que não foram questionadas, visto que possibilitaria andamento na cobrança destas. A representante do Controle Interno alertou novamente sobre a necessidade de priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, principalmente nos atos que estão sem andamento desde as últimas reuniões, como é o caso do Recadastramento Imobiliário, da Dívida Ativa e do ISS Bancário. Sem mais a tratar, a Controladora Municipal Interna em Exercício Mayara encerrou a reunião, e lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

  
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício

  
**EDMON LUIZ SERRA REBOLI**  
Diretor de Tributos Municipais

**GILMAR MOREIRA DOS SANTOS**  
Chefe do Setor de Fiscalização

  
**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças

  
**ANDRÉ VICTOR RODRIGUES FRAGOSO**  
Procurador Municipal

# ATA DA REUNIÃO - 005/2020

## Monitoramento do Plano de Ação

Aos dezoito dias do mês de agosto de 2020, foi realizada reunião convocada pela Unidade Central de Controle Interno em conjunto com a Secretaria de Finanças, referente ao monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação, Processo TC6082/2016. Reuniram-se a Sra. Controladora Interna em Exercício Mayara Moreira Campos Silva Brandão, o Sr. Secretário Municipal de Finanças José Victor Mascarello Pagotto, o Sr. Diretor de Tributos Municipais Edmon Luiz Serra Reboli, o Chefe de Fiscalização Sr. Gilmar Moreira dos Santos, o Procurador Municipal Dr. André Victor Rodrigues Fragoso e o Fiscal de Rendas William Zahn. A Controladora Municipal Interna em Exercício deu início a reunião, realizando os apontamentos referente a Decisão 00745/2020, encaminhada aos presentes através do OF. UCCI N° 051/2020, ressaltando que foi novamente determinado ao Controle Interno que proceda o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, devendo manter o TCEES informado acerca do andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, e enfatizando que os prazos das ações em andamento foram prorrogados até 31 de dezembro, mas que para constar no Relatório Final da Auditoria Interna de Acompanhamento, decorrente do Processo de Monitoramento 002/2020, as ações deverão ser antecipadas, bem como salientou que os prazos das ações concluídas, serão objeto de verificação da real aplicabilidade das ações nas rotinas em visita in loco por parte do TCEES. Inicialmente o Fiscal de Renda apresentou relatório de levantamento do ISSQN Bancário, informando que o banco Banestes já está concluído, aguardando retorno do Procurador. Já o Sicoob e o Banco do Brasil também já estão concluídos, sendo necessário ajustar os cálculos da planilha, no que diz respeito ao resultado final e o imposto consolidado. O Bradesco já está em andamento, já tendo sido apurado os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, entretanto o banco ainda não repassou os balancetes dos demais exercícios, porém já foi realizada a cobrança dos mesmos. Quanto a Caixa, informou que não iniciou o levantamento. A Controladora Municipal em Exercício, solicitou prazos específicos para término dos levantamentos. O Fiscal de Rendas se comprometeu a finalizar o Sicoob, Banco do Brasil e Bradesco em 15 dias e a Caixa em 30 dias, fixando dessa forma o prazo final até o dia 18/09. Em relação a análise do recurso bancário, o Procurador, informou que encontrou jurisprudências divergentes sobre algumas contas, que são de maiores vultos. O Secretário de Finanças se prontificou a encaminhar o material do curso, com enfoque nas referidas contas. Em relação a Planta Genérica de valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que a empresa contratada não deu retorno quanto às providências necessárias para finalização dos trabalhos, a Controladora informou que encaminhará e-mail solicitando o andamento. Quanto ao Cadastro Imobiliário o Chefe de Fiscalização informou que o número mínimo de cadastramentos aumentou significativamente, ao contrário do que apresentou o Diretor de Tributos, e se comprometeu a encaminhar os documentos comprobatórios até a sexta-feira dia 21/08, bem como intensificar as ações. Novamente o Diretor de Tributos Municipais apresentou o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números da arrecadação e fiscalização, discorrendo ainda sobre o impacto da pandemia até o momento na arrecadação própria municipal. Em relação ao IPTU, o Diretor de Tributos, informou que o prazo de vencimento foi prorrogado pelo Gestor Municipal. A Controladora questionou se na ocasião foi prestada a devida orientação, pois

*Handwritten signature: Mayara*

*Handwritten signature: José Victor*

*Handwritten signature: Edmon*

*Handwritten signature: Gilmar*

dificultará as notificações, cobranças administrativas e protestos, o que foi confirmado, sendo que o Diretor de Tributos argumentou que já está programando novas datas para realizar devidamente a cobrança dos débitos. No que se refere ao levantamento constando as dívidas a prescritas, o Procurador informou que já encaminhou retorno ao setor de Tributação, informando que seria necessário Decreto do Gestor para cancelamento, outra opção foi apresentada pela Controladora Municipal, que será encaminhada através do grupo de WhatsApp após a reunião, com base em notificações do TCEES a outros municípios, através da criação de comissão para levantamento e baixa dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da cobrança ineficiente. Quanto a fiscalização dos cartórios, o Chefe de Fiscalização informou que o fiscal responsável repassará o TIAF para análise do Procurador. A representante do Controle Interno alertou novamente sobre a necessidade de priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, bem como retorno formal de qualquer andamento e principalmente dos acordos assumidos durante a reunião. Sem mais a tratar, a Controladora Municipal Interna em Exercício Mayara encerrou a reunião, e lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



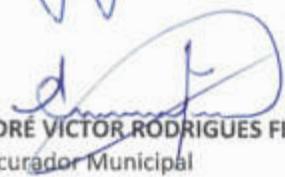
**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício



**JOSÉ VÍCTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças



**EDMON LUÍZ SERRA REBOLI**  
Diretor de Tributos Municipais



**ANDRÉ VÍCTOR RODRIGUES FRAGOSO**  
Procurador Municipal



**GILMAR MOREIRA DOS SANTOS**  
Chefe do Setor de Fiscalização



**WILLIAM ZAHN**  
Fiscal de Renda

## ATA DA REUNIÃO - 006/2020

### Monitoramento do Plano de Ação

Aos seis dias do mês de outubro de 2020, foi realizada reunião convocada pela Unidade Central de Controle Interno, referente ao monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação, Processo TC6082/2016. Reuniram-se a Sra. Controladora Interna em Exercício Mayara Moreira Campos Silva Brandão, o Sr. Secretário Municipal de Finanças José Victor Mascarello Pagotto, o Sr. Diretor de Tributos Municipais Edmon Luiz Serra Reboli, o Procurador Municipal Dr. André Victor Rodrigues Fragoso e o Fiscal de Rendas William Zahn. Ausente o Chefe de Fiscalização Sr. Gilmar Moreira dos Santos. A Controladora Municipal Interna em Exercício deu início a reunião, ressaltando novamente a dificuldade de obter retorno dos ofícios de monitoramento e solicitando priorização. Inicialmente o Secretário de Finanças questionou sobre o andamento do ISS Bancário, o Fiscal de Rendas informou que finalizou e já notificou o SICCOB, entretanto, que os problemas nas fórmulas persistem e que não conseguiu solucionar o Banco do Brasil, mas novamente se comprometeu a finalizar até o dia 09/10, e posteriormente o Bradesco até 30/10. A Controladora Interna reiterou que todos os bancos, incluindo a Caixa devem estar finalizados até o final de novembro (30/11), tendo em vista a elaboração do relatório a ser enviado ao TCEES até o final do exercício. O Secretário de Finanças enfatizou que o argumento de que não houve treinamento ou capacitação, não será aceito, questionando se os agentes do Setor Tributário participaram do curso sobre ISSS Municipal, disponibilizado pelo TCEES, com o instrutor Vinicius Del Pupó. O Diretor de Tributos ficou de encaminhar os certificados. Em relação ao sistema do Módulo ISS Bancário da empresa de software, o Diretor de Tributos informou que agendou as datas 15 e 16/10 para treinamento da equipe com os técnicos. Em relação a execução do ISS do Banestes, já está em andamento. Por sua vez, como o representante do Setor de Fiscalização não compareceu à reunião, não foi possível verificar sobre o andamento da fiscalização do ISS dos cartórios, sendo que na última reunião havia informado que o fiscal responsável repassaria o TIAF para análise do Procurador. O Secretário de Finanças vai cobrá-lo no grupo de WhatsApp, bem como informou que o IPM Municipal veio abaixo do esperado no provisório, e que no retorno do Chefe de Fiscalização este informou que muitos lançamentos foram realizados posteriormente, garantindo que não será aquém. Em relação ao Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, verificou-se que ao contrário do que afirmado na última reunião, foram realizados apenas 32 revisões e 03 novos cadastros em agosto, mas que em setembro foram realizados 102 revisões e 07 novos cadastros, ao todo já foram realizados 130 cadastramentos, quase alcançando a meta proposta no plano para o exercício de 2020. Quanto a reunião sobre a Planta Genérica de Valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que comunicou a empresa que necessita de uma reunião presencial, e que o atraso em agendar uma data se deu pelo período que estava de férias, mas que até quarta-feira dia 07/10, marcará a reunião para finalização da Planta. O Procurador comprometeu-se a verificar o andamento do Projeto de Lei para criação do cargo de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior na Legislação Municipal, para exercício das atividades de fiscalização de tributos, contendo as atribuições específicas, notadamente aquelas previstas nos títulos fiscalização e lançamento de tributos; e modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário previstas no Código Tributário Nacional, conforme Achado 2.13, através de ofício para Câmara. Além disso, o Procurador Municipal vai verificar o andamento e tomar providências para firmar o convênio

com a Cesan. O Diretor de Tributos Municipais apresentou o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números da arrecadação e fiscalização. A representante do Controle Interno alertou novamente sobre a priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, bem como retorno formal de qualquer andamento e principalmente dos acordos assumidos durante a reunião, e que informa ao Gestor quando não obtém retorno. Sem mais a tratar, a Controladora Municipal Interna em Exercício Mayara encerrou a reunião, e lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Controladora Interno Municipal em Exercício



**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças



**EDMON LUIZ SERRA REBOLI**  
Diretor de Tributos Municipais



**ANDRÉ VICTOR RODRIGUES FRAGOSO**  
Procurador Municipal



**WILLIAM ZAHN**  
Fiscal de Renda

# ATA DA REUNIÃO - 007/2020

## Monitoramento do Plano de Ação

Aos dez dias do mês de novembro de 2020, foi realizada reunião convocada pela Unidade Central de Controle Interno, referente ao monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação, Processo TC6082/2016. Reuniram-se a Sra. Controladora Interna Simoní Altafim Lopes Tristão, a auditora Mayara Moreira Campos Silva Brandão, o Sr. Secretário Municipal de Finanças José Victor Mascarello Pagotto, o Sr. Diretor de Tributos Municipais Edmon Luiz Serra Reboli e o Fiscal de Rendas William Zahn. Ausentes o Chefe de Fiscalização Sr. Gilmar Moreira dos Santos e o Procurador Municipal Dr. André Victor Rodrigues Fragoso. A Controladora Municipal Interna deu início a reunião, falando de seu retorno, após a licença maternidade e duas férias. Assim iniciou solicitando informações sobre o andamento da revisão da planta genérica de valores, trabalho desenvolvido pela empresa contratada Norplan Consultoria e Projetos, ressaltando que o contrato de prestação de serviços foi aditivado até 31 de dezembro de 2020 e anteriormente a esse, finaliza o prazo de execução do Plano de Ação, proposto pelo TCEES. O diretor de tributos informou que se reuniu com os representantes da empresa de forma virtual no último dia 08 de outubro e explanou o resultado do trabalho realizado pela empresa no município, o que resultou em valores alternados dos imóveis, crescentes e decrescentes, devido à ausência de revisão da planta genérica durante muito tempo. Diante do exposto, ficou definido que o diretor de tributos encaminhará esse material, fruto do trabalho realizado pela contratada, a Procuradoria para análise e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, juntamente com o Prefeito, para que seja encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo previsto. Em relação ao Sistema do Módulo ISS Bancário da empresa de software, o Secretário de Finanças informou que aguarda a análise da minuta de lei, enviada a Procuradoria no dia 03 de novembro. Referente a fiscalização do ISS Bancário, o fiscal de Rendas informou que aguarda retorno da Procuradoria ao ofício encaminhado sobre a situação do banco Bradesco, em relação ao período que o banco não informou, para dar continuidade a análise e finaliza lo. Além disso, confirmou o prazo de 30 de novembro para finalização do banco Caixa. Quanto a dívida ativa, o diretor de tributos se comprometeu a encaminhar as certidões a Procuradoria até o dia 01 de dezembro. Dando continuidade, a controladora perguntou a situação do cadastro mobiliário, e o diretor de tributos informou que em comparação com os números informados na última reunião, aumentou 15 cadastros, o que já ultrapassou a meta prevista. Em relação a Fiscalização do ISS dos cartórios, o secretário de finanças disse estar por enquanto parada, por motivo que o fiscal designado para desempenhar o serviço, não deu continuidade ao mesmo. Outros assuntos como: o andamento do Projeto de Lei para criação do cargo de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior, o convênio a ser firmado com a Cesan, pautados na última reunião não foram discutidos por não estar presente o representante da Procuradoria, que se comprometeu na última reunião em verificar a atual situação desses achados. O Diretor de Tributos Municipais apresentou o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números da arrecadação e fiscalização. Para encerrar as representantes do Controle Interno, mais uma vez reforçaram a importância a priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, bem como retorno formal de qualquer andamento e principalmente

dos acordos assumidos durante a reunião, lembrando que a comunicação do grupo continua constantemente pelo grupo no whatsapp. Sem mais a tratar, a Controladora Municipal Interna Simoni Altafim Lopes Tristão encerrou a reunião, e lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.



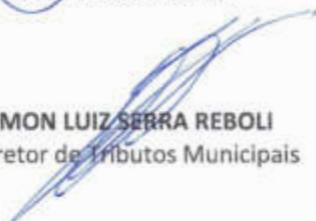
**SIMONI ALTAFIM LOPES TRISTÃO**  
Controladora Interno Municipal



**MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO**  
Auditora Pública Interno



**JOSÉ VICTOR MASCARELLO PAGOTTO**  
Secretário Municipal de Finanças



**EDMON LUIZ SERRA REBOLI**  
Diretor de Tributos Municipais



**WILLIAM ZAHN**  
Fiscal de Renda



# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

## **Anexo 4**

E-mails UCCI

## Andamento da Planta Genérica de Valores - Plano de Ação - Município de Afonso Cláudio

5 mensagens

Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 26 de agosto de 2020 11:09  
Para: contato@norplanconsultoria.com.br

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, imbuídos em nossas atribuições de natureza preventiva e de monitoramento, vimos por meio deste, solicitar o andamento da elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Afonso Cláudio, visando dar celeridade e efetividade, considerando a Decisão 00745/2020 do TCEES, referente ao Plano de Ação, que determina:

Quadro 1-Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e Implementação	Visita In loco
2.1	Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores. Desrespeito ao ciclo mínimo de 04 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes.	Conforme recomendações do TCEES, após a verificação e análise da Planta apresentada será elaborado e encaminhado, à Câmara Municipal, projeto de Lei, da Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, visando refletir a Realidade imobiliária local e contemplar passíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas. Além disso, projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV, pelo poder Executivo, em períodos de no máximo 4 anos para município. Para tanto, ocorreu avaliação de imóveis, para fins de tributação, referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função, efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, apresentando a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme consta no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação). Ressalta-se que será necessário a gradação dos aumentos individuais, uma vez que serão excessivamente acentuados, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva.	Relatório do Controle Interno:  Contratada empresa especializada na prestação de serviços de atualização da planta Genérica de Valores (PGV), do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município. No período de 07 de novembro de 2019 a 07 de dezembro de 2019, os trabalhos para atualização da PGV, foram concentrados na elaboração de dados de apoio aos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI e Pesquisa Imobiliária. Dentre as atividades desenvolvidas ocorreram solicitações de dados a PMAC; elaboração do Plano de Trabalho; análise do banco de dados do cadastro imobiliário; elaboração da base cartográfica; reuniões entre a empresa e a Comissão com a presença das representantes do Controle Interno; Aprovação do modelo de FPI, apresentado pela empresa, a ser adotado para criação do Aplicativo - APP a ser adotado na pesquisa imobiliária; definições de 45 (quarenta e cinco) Zonas Homogêneas-ZH, para o Distrito Sede, a serem adotadas na pesquisa de valores imobiliários; Desenvolvidos dados para pesquisa imobiliária, geração de 27 pranchas, compreendendo o perímetro urbano a serem adotadas pelos pesquisadores para localização das amostras em campo; geração do formulário digital, de um sistema (APP) de coleta eletrônica de dados com georeferenciamento das informações em plataforma WEB para Android, com base na ficha de pesquisa a provada pela COMAVI; iniciada a elaboração do simulador de carga tributária, com a análise das informações e a organização do banco e dados, bem como a adoção dos coeficientes/fatores de cálculo estabelecidos. A empresa emvidou esforços no sentido de dar celeridade aos trabalhos contratados, visando dar um retorno rápido aos anseios da municipalidade.	Em Implementação	Sim
			Análise Técnica - NGF:		

		<p>O Relatório da UCCI acusa o não cumprimento do prazo estimado no planejamento em relação a Planta Genérica, entretanto destaca que as ações pertinentes se encontram em andamento.</p> <p>Pelo exposto, concluímos que a ação em análise está em fase de implementação, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2020, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.</p> <p>Cabe finalmente destacar a necessidade de complementação do presente monitoramento, a fim de confirmar a aplicação prática das mesmas, em visita ao jurisdicionado.</p>	
--	--	---	--

Dessa forma, reiteramos que nosso **prazo para a conclusão** desta ação em análise é **até 12/2020**, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter o TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.

Em virtude dessas considerações, gentileza nos manter informados a respeito de todo andamento ou pendências para conclusão dos trabalhos.

Att.

**Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Controladora Interna Municipal em Exercício  
Auditora Pública Interna  
OAB/ES 26.750  
(27) 3735-4022 - (27) 99950-1898

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 2 de setembro de 2020 09:12  
Para: contato@norplanconsultoria.com.br

Bom dia,

Considerando que não obtivemos retorno do e-mail anterior, vimos reiterar a solicitação, tendo em vista Processo de Monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação.

Gentileza confirmar o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Norplan - Contato** <contato@norplanconsultoria.com.br> 2 de setembro de 2020 10:52  
Para: Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>  
Cc: Tributacao <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

Bom dia,

Prezada Sr<sup>a</sup>. Mayara Moreira Campos S. Brandão,  
Controladora Interna Municipal em Exercício  
Auditora Pública Interna

Escrevemos em resposta à mensagem de correio eletrônico que nos foi enviada em 26/08/2020, intitulada "Andamento da Planta Genérica de Valores – Plano de Ação – Município de Afonso Cláudio".

Primeiramente, explicamos que todos estamos passando por um momento desafiador, decorrente da pandemia de COVID-19. Diante disso, muitas atividades tiveram que ser reformuladas para se adequar à nova realidade exigida pela pandemia, inclusive resultando na redução do tamanho da equipe desta empresa e implantação do trabalho dos colaboradores em *Home Office*.

Outrossim esclarecemos que durante o período da pandemia, mantivemos contato permanente por telefone e e-mail com o Setor de Cadastro Imobiliário e Tributação do Município, com o objetivo de atualização do Cadastro Imobiliário, o qual teria apresentado algumas inconsistências no Banco de Dados.

Após o Município sanar esta atualização no mês de julho, a empresa solicitou, via e-mail, ao referido Setor, o envio de uma relação de alguns imóveis de uso residencial, comercial, industrial e sem uso (terrenos vagos), contendo o respectivo demonstrativo dos valores venais lançados para o Exercício/2020, que serviram de base de cálculo para a cobrança do IPTU, tendo nos sido encaminhada essa informação na primeira quinzena de agosto.

Esta solicitação teve por objetivo o estabelecimento do cálculo de índices de majoração do IPTU para o Exercício 2021, com base na Pesquisa Imobiliária concluída no início do corrente ano, utilizando-se para isso o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, que serviu de base de lançamento do IPTU 2020, bem como para o desenvolvimento de um simulador de carga tributária, contendo uma planilha comparativa dos valores venais lançados em 2020 com a projeção dos valores venais para o Exercício 2021.

Diante do exposto, participamos ontem, dia 01/09, de uma reunião *on-line* com a Sr<sup>a</sup>. Iara Montovanelli, arquiteta exercendo a função de Subcoordenadora do Projeto da Pesquisa Imobiliária, de forma a revisar os valores propostos, oriundos da Pesquisa Imobiliária através da planilha comparativa. Definimos também a próxima etapa do andamento das atividades referentes a PGV, com objetivo da apresentação das Tabelas dos valores do metro quadrado, para os terrenos e edificações, as quais integrarão o Projeto de Lei a ser apreciado e aprovado pelo Município.

Sendo assim, gostaríamos de verificar a possibilidade de agendar uma reunião via internet para tratar desse assunto, contando com a participação dos membros da COMAVI para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Para tanto, seria necessário usar a plataforma TeamViewer ou Google Meet, para compartilhar áudio, vídeo e a apresentação que será feita da tela de nosso computador.

Sugestão da data/horário para reunião virtual: dia 15/09/2020 (terça-feira) às 10h.

Caso não possam nos atender nesse dia/horário, favor nos indicar outras possíveis datas para que possamos nos programar.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,  
Edson H. Guimarães  
**NORPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 2 de setembro de 2020 13:08  
Para: Norplan - Contato <contato@norplanconsultoria.com.br>

Boa tarde Sr. Edson,

Entrarei em contato com os responsáveis e confirmo posteriormente a reunião.

Agradeço o retorno e atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 15 de setembro de 2020 10:14  
Para: Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

Prezado Sr. Edmon,

Considerando OF. UCCI N° 61/2020, vimos através deste solicitar providências adotadas quanto agendamento da reunião e andamento da Ação, conforme determinação do TCEES.

Enfatizamos que na última reunião Vossa Senhoria afirmou que não estava conseguindo contato com a empresa, conforme trecho da ata abaixo:

"Em relação a Planta Genérica de valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que a empresa contratada não deu retorno quanto às providências necessárias para finalização dos trabalhos, a Controladora informou que encaminhará e-mail solicitando o andamento."

Após a UCCI entrar em contato com a empresa, essa se colocou à disposição para realização de reunião para finalização dos trabalhos.

Isto posto, gentileza informar o que se decorreu da reunião e qual o andamento e providências adotadas.

Att.

**Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Auditora Pública Interna  
(27) 99950-1898

**Simoni Altafim Lopes Tristão**

Controladora Interno Municipal  
(27) 99871-8756

[Texto das mensagens anteriores oculto]

## Decisão TCE 00745/2020 - Plano de Ação.

1 mensagem

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 29 de julho de 2020 12:47  
Para: Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>, Secretaria de Finanças Prefeitura de Afonso Cláudio <financas@afonsoclaudio.es.gov.br>

Prezados,

Visando dar celeridade e efetividade, segue em anexo para conhecimento e análise a Decisão 00745/2020 do TCEES, referente ao Plano de Ação.

Informo que posteriormente encaminharemos Ofício UCCI com algumas recomendações.

Na maioria dos itens continua permanecendo a determinação de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter o TCEES informado acerca do andamento.

Att.

### **Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Controladora Interna Municipal em Exercício

Auditora Pública Interna

OAB/ES 26.750

(27) 3735-4022 - (27) 99950-1898

---

 **Decisão 00745-2020-2.pdf**  
850K

---

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 003-2014 - Versão 002-2019 - Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal**

2 mensagens

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>  
Para: Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

2 de julho de 2020 10:23

Bom dia Mazinho,

Segue conforme solicitado.

Caso entendam que seja necessário atualização, estamos a disposição para auxiliá-los.

Att.

### **Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Controladora Interna Municipal em Exercício  
Auditora Pública Interna  
OAB/ES 26.750  
(27) 3735-4022 - (27) 99950-1898

---

 **INSTRUÇÃO NORMATIVA STB Nº 003-2014 - Versão 002-2019 - Inscrição, Controle e Cobrança da Dívida Ativa Municipal.pdf**  
2468K

---

**Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação** <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

2 de julho de 2020 11:14

Para: Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>

Obrigado!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Att,

**Cadastro Imobiliário e Tributação - PMAC**

Ivanete e Sirlene  
Tel: (27) 3735-4023

## Segue relatório de dívida a prescrever.

2 mensagens

---

**Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação** <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

1 de julho de 2020 09:06

Para: Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>

Segue relatório de dívida a prescrever.

--

Att,

**Cadastro Imobiliário e Tributação - PMAC**

Edmon Reboli

Tel: (27) 3735-4023

---

 **Dívida ativa 2015.pdf**

1542K

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>

28 de julho de 2020 08:50

Para: andreffragoso@hotmail.com

Prezado Dr. André,

Segue em anexo a relação de dívidas a prescrever, encaminhada pelo Setor de Tributação, referente a última reunião sobre o Plano de Ação, para providências.

Att.

## **Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Controladora Interna Municipal em Exercício

Auditora Pública Interna

OAB/ES 26.750

(27) 3735-4022 - (27) 99950-1898

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Dívida ativa 2015.pdf**

1542K



# **Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

## **Anexo 5**

Certificados Cursos



# CERTIFICADO

Certificamos que

**MAYARA MOREIRA CAMPOS SILVA BRANDÃO**

participou do primeiro episódio da Websérie Online:

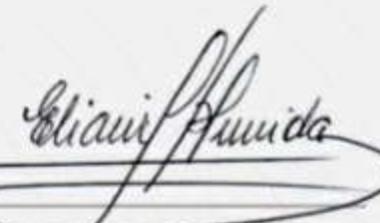
Administração Pública vs COVID-19, com o tema

**5 MEDIDAS PARA AUMENTAR A**

**ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL PÓS PANDEMIA**

no dia 21/05/2020, em plataforma online, com carga horária de 1 hora.

Vitória, ES - 21 de maio de 2020



**Diretor Geral**

Esafi Escola de Administração e Treinamento  
CNPJ: 35.963.479/0001-46



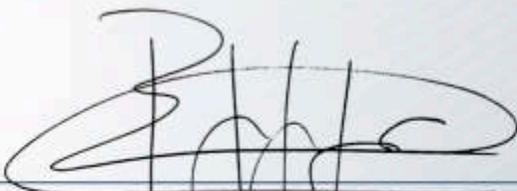
# CERTIFICADO

Certificamos que **Mayara Moreira Campos Silva Brandão, CPF Nº 06718573639** participou do curso online **Arrecadação Municipal - como fica a cobrança de taxas após a Lei de Liberdade Econômica**, com carga horária de 04 horas, data de início: 30 de junho de 2020, data de conclusão: 3 de julho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 90,00 %. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Código de verificação: 5eff1e14-31b4-49bd-b763-be1b0af33b26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

  
**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



5eff1e14-31b4-49bd-b763-be1b0af33b26

### **OBJETIVO:**

Aprimorar o conhecimento dos participantes quanto à cobrança de taxas decorrentes de uma contraprestação estatal e conjugar a referida cobrança com a aplicação da Lei de Liberdade Econômica (Lei 13.784/2019) – inovação legislativa que visa estimular o empreendedorismo e desenvolvimento das atividades econômicas sem empecilhos do poder fiscalizador dos entes públicos.

Assim, considerando o período de pandemia atual, a correta aplicação da Lei de Liberdade Econômica, além de trazer segurança jurídica ao ente público, serve como ferramenta de estímulo a manutenção das atividades econômicas legalmente instituídas

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 1) Taxas e seus efeitos a partir da Lei de Liberdade Econômica – Lei 13.784/2019;
  - a) Papel das Taxas no ordenamento jurídico;
  - b) Espécies de taxas: Poder de Polícia e Prestação de Serviço específico e divisível;
  - c) Decisões judiciais sobre taxas;
  - d) Discussão sobre a inconstitucionalidade da isenção de taxas para MEI;
  - e) Aspectos da Lei de Liberdade Econômica;
  - f) Definição sobre os níveis de risco das atividades econômicas;
  - g) Papel do município em face da Lei de Liberdade Econômica;
  - h) Os efeitos da Lei de Liberdade Econômica na arrecadação municipal;
  - i) Eventuais questões sobre o lançamento de taxas.

**FACILITADOR:** Vinicius Bergamini Del Pupo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

# CERTIFICADO

Certificamos que **Mayara Moreira Campos Silva Brandão, CPF Nº 06718573639** participou do curso online **Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19**, com carga horária de 04 horas, data de inscrição: 15 de junho de 2020, data de conclusão: 24 de junho de 2020, tendo sido aprovado com nota: 9,00. O curso foi promovido pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Código de verificação: 5ef338a6-6bc4-4737-9c05-28f60af33b26



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS

**Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE



5cf338a6-6bc4-4737-9c05-28ff60af33b26

### **OBJETIVO:**

Aprimorar o conhecimento dos participantes quanto os meios de arrecadação municipal e a forma pela qual efetivar a cobrança dos créditos considerando as condições adversas decorrentes da pandemia da Covid-19.

Diante de um cenário de queda de receitas e necessidade de aumentos dos gastos públicos, é de extrema relevância analisar como a Administração Tributária Municipal pode se comportar a fim de manter sua responsabilidade de arrecadar e ao mesmo tempo manter o sistema de forma justa, considerando o momento de dificuldade perante o qual os contribuintes estejam passando.

### **CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 1) Análise sobre o cenário da arrecadação na pandemia
- 2) O que fazer para adequar à nova realidade.
- 3) Medidas de estímulo e auxílio ao contribuinte.
- 4) Programas de incentivo fiscal em face de calamidade pública

**FACILITADOR:** Vinicius Bergamini Del Pupo.

# Certificado

Certificamos para os devidos fins que, **Mayara Moreira Campos Silva Brandão**, participou do(a) **CURSO: ORIENTAÇÕES DO TCE-ES, SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE IMPOSTA PELA COVID-19 (GUIA BÁSICO)**, com carga horária de 2 horas, através de Webconferência pelo aplicativo ZOOM, no dia 21 de maio de 2020.

Vitória, 27 de maio de 2020



GILSON DANIEL BATISTA

PRESIDENTE



**ESCOLA  
DE GOVERNO  
AMUNES**





**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **Anexo 6**

## **AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

6.1 Termo Aditivo do Contrato

6.2 E-mail encaminhado para empresa

6.3 Mensagem e Projeto de Lei n° 027/2020

6.4 Planta Genérica de Valores



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

216  
3

### TERMO DE ADITIVO

TERMO Nº 001 - ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A EMPRESA NORPLAN - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP.

PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 364.080.007/97 e RG nº 162.355-ES, residente e domiciliado à Avenida Presidente Vargas, nº 176, 2º Andar, Centro, Afonso Cláudio/ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa NORPLAN - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 01.542.070/0001-34, com sede à Rua das Palmeiras, nº 795, Bairro Santa Lucia, Vitória/ES, Cep. 29056-925, neste ato representada pelo Sr. Edson Hermes Guimarães, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 189.810.627-49 e RG nº 146.404/ES, adiante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta nos autos do Proc. Nº 010346/2020, em especial o Ofício Nº 073/2020, da Secretaria Municipal de Finanças, o parecer exarado pela Procuradoria Municipal e, com fulcro nas disposições contidas no art. 57, § 1º, VI e § 2º, da Lei Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

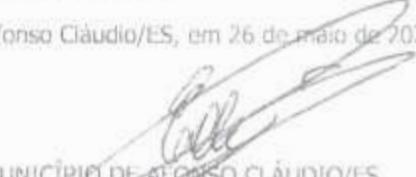
1.1 - O presente instrumento tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo prazo de 190 (cento e noventa) dias, ou seja, de 24/06/2020 a 31/12/2020.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 - Permanecem em vigor as cláusulas do Contrato original e demais condições anteriormente avançadas que não foram alteradas pelo presente Termo.

É, por estarem justos e contratados, para que produza os efeitos legais, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Afonso Cláudio/ES, em 26 de maio de 2020.

  
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES - PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
NORPLAN - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP  
EDSON HERMES GUIMARÃES  
CONTRATADA

## Andamento da Planta Genérica de Valores - Plano de Ação - Município de Afonso Cláudio

5 mensagens

Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 26 de agosto de 2020 11:09  
Para: contato@norplanconsultoria.com.br

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, imbuídos em nossas atribuições de natureza preventiva e de monitoramento, vimos por meio deste, solicitar o andamento da elaboração da Planta Genérica de Valores do Município de Afonso Cláudio, visando dar celeridade e efetividade, considerando a Decisão 00745/2020 do TCEES, referente ao Plano de Ação, que determina:

Quadro 1-Ações monitoráveis na Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Item	Achado	Ações	Informações do Controle Interno/Análise técnica - NGF	Grau e Implementação	Visita In loco
2.1	Ausência de revisão da Planta Genérica de Valores. Desrespeito ao ciclo mínimo de 04 anos para Municípios com população superior a 20.000 habitantes.	Conforme recomendações do TCEES, após a verificação e análise da Planta apresentada será elaborado e encaminhado, à Câmara Municipal, projeto de Lei, da Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, visando refletir a Realidade imobiliária local e contemplar passíveis valorizações e/ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas. Além disso, projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV, pelo poder Executivo, em períodos de no máximo 4 anos para município. Para tanto, ocorreu avaliação de imóveis, para fins de tributação, referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função, efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, apresentando a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme consta no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação). Ressalta-se que será necessário a gradação dos aumentos individuais, uma vez que serão excessivamente acentuados, de forma a respeitar o princípio da não-surpresa e da capacidade contributiva.	Relatório do Controle Interno:  Contratada empresa especializada na prestação de serviços de atualização da planta Genérica de Valores (PGV), do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município. No período de 07 de novembro de 2019 a 07 de dezembro de 2019, os trabalhos para atualização da PGV, foram concentrados na elaboração de dados de apoio aos trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI e Pesquisa Imobiliária. Dentre as atividades desenvolvidas ocorreram solicitações de dados a PMAC; elaboração do Plano de Trabalho; análise do banco de dados do cadastro imobiliário; elaboração da base cartográfica; reuniões entre a empresa e a Comissão com a presença das representantes do Controle Interno; Aprovação do modelo de FPI, apresentado pela empresa, a ser adotado para criação do Aplicativo - APP a ser adotado na pesquisa imobiliária; definições de 45 (quarenta e cinco) Zonas Homogêneas-ZH, para o Distrito Sede, a serem adotadas na pesquisa de valores imobiliários; Desenvolvidos dados para pesquisa imobiliária, geração de 27 pranchas, compreendendo o perímetro urbano a serem adotadas pelos pesquisadores para localização das amostras em campo; geração do formulário digital, de um sistema (APP) de coleta eletrônica de dados com georeferenciamento das informações em plataforma WEB para Android, com base na ficha de pesquisa a provada pela COMAVI; iniciada a elaboração do simulador de carga tributária, com a análise das informações e a organização do banco e dados, bem como a adoção dos coeficientes/fatores de cálculo estabelecidos. A empresa emvidou esforços no sentido de dar celeridade aos trabalhos contratados, visando dar um retorno rápido aos anseios da municipalidade.	Em Implementação	Sim
			Análise Técnica - NGF:		

		<p>O Relatório da UCCI acusa o não cumprimento do prazo estimado no planejamento em relação a Planta Genérica, entretanto destaca que as ações pertinentes se encontram em andamento.</p> <p>Pelo exposto, concluímos que a ação em análise está em fase de implementação, sendo razoável a dilação do prazo para a conclusão até 12/2020, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter este TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.</p> <p>Cabe finalmente destacar a necessidade de complementação do presente monitoramento, a fim de confirmar a aplicação prática das mesmas, em visita ao jurisdicionado.</p>	
--	--	---	--

Dessa forma, reiteramos que nosso **prazo para a conclusão** desta ação em análise é **até 12/2020**, permanecendo como objeto de monitoramento pela Unidade Central de Controle Interno, que deverá manter o TCEES informado acerca de seu andamento, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato.

Em virtude dessas considerações, gentileza nos manter informados a respeito de todo andamento ou pendências para conclusão dos trabalhos.

Att.

**Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Controladora Interna Municipal em Exercício

Auditora Pública Interna

OAB/ES 26.750

(27) 3735-4022 - (27) 99950-1898

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 2 de setembro de 2020 09:12  
Para: contato@norplanconsultoria.com.br

Bom dia,

Considerando que não obtivemos retorno do e-mail anterior, vimos reiterar a solicitação, tendo em vista Processo de Monitoramento ao cumprimento do Plano de Ação.

Gentileza confirmar o recebimento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Norplan - Contato** <contato@norplanconsultoria.com.br> 2 de setembro de 2020 10:52  
Para: Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>  
Cc: Tributacao <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

Bom dia,

Prezada Sr<sup>a</sup>. Mayara Moreira Campos S. Brandão,  
Controladora Interna Municipal em Exercício  
Auditora Pública Interna

Escrevemos em resposta à mensagem de correio eletrônico que nos foi enviada em 26/08/2020, intitulada "Andamento da Planta Genérica de Valores – Plano de Ação – Município de Afonso Cláudio".

Primeiramente, explicamos que todos estamos passando por um momento desafiador, decorrente da pandemia de COVID-19. Diante disso, muitas atividades tiveram que ser reformuladas para se adequar à nova realidade exigida pela pandemia, inclusive resultando na redução do tamanho da equipe desta empresa e implantação do trabalho dos colaboradores em *Home Office*.

Outrossim esclarecemos que durante o período da pandemia, mantivemos contato permanente por telefone e e-mail com o Setor de Cadastro Imobiliário e Tributação do Município, com o objetivo de atualização do Cadastro Imobiliário, o qual teria apresentado algumas inconsistências no Banco de Dados.

Após o Município sanar esta atualização no mês de julho, a empresa solicitou, via e-mail, ao referido Setor, o envio de uma relação de alguns imóveis de uso residencial, comercial, industrial e sem uso (terrenos vagos), contendo o respectivo demonstrativo dos valores venais lançados para o Exercício/2020, que serviram de base de cálculo para a cobrança do IPTU, tendo nos sido encaminhada essa informação na primeira quinzena de agosto.

Esta solicitação teve por objetivo o estabelecimento do cálculo de índices de majoração do IPTU para o Exercício 2021, com base na Pesquisa Imobiliária concluída no início do corrente ano, utilizando-se para isso o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, que serviu de base de lançamento do IPTU 2020, bem como para o desenvolvimento de um simulador de carga tributária, contendo uma planilha comparativa dos valores venais lançados em 2020 com a projeção dos valores venais para o Exercício 2021.

Diante do exposto, participamos ontem, dia 01/09, de uma reunião *on-line* com a Sr<sup>a</sup>. Iara Montovanelli, arquiteta exercendo a função de Subcoordenadora do Projeto da Pesquisa Imobiliária, de forma a revisar os valores propostos, oriundos da Pesquisa Imobiliária através da planilha comparativa. Definimos também a próxima etapa do andamento das atividades referentes a PGV, com objetivo da apresentação das Tabelas dos valores do metro quadrado, para os terrenos e edificações, as quais integrarão o Projeto de Lei a ser apreciado e aprovado pelo Município.

Sendo assim, gostaríamos de verificar a possibilidade de agendar uma reunião via internet para tratar desse assunto, contando com a participação dos membros da COMAVI para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Para tanto, seria necessário usar a plataforma TeamViewer ou Google Meet, para compartilhar áudio, vídeo e a apresentação que será feita da tela de nosso computador.

Sugestão da data/horário para reunião virtual: dia 15/09/2020 (terça-feira) às 10h.

Caso não possam nos atender nesse dia/horário, favor nos indicar outras possíveis datas para que possamos nos programar.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem.

Atenciosamente,  
Edson H. Guimarães  
**NORPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 2 de setembro de 2020 13:08  
Para: Norplan - Contato <contato@norplanconsultoria.com.br>

Boa tarde Sr. Edson,

Entrarei em contato com os responsáveis e confirmo posteriormente a reunião.

Agradeço o retorno e atenção.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio** <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br> 15 de setembro de 2020 10:14  
Para: Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br>

Prezado Sr. Edmon,

Considerando OF. UCCI N° 61/2020, vimos através deste solicitar providências adotadas quanto agendamento da reunião e andamento da Ação, conforme determinação do TCEES.

Enfatizamos que na última reunião Vossa Senhoria afirmou que não estava conseguindo contato com a empresa, conforme trecho da ata abaixo:

"Em relação a Planta Genérica de valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que a empresa contratada não deu retorno quanto às providências necessárias para finalização dos trabalhos, a Controladora informou que encaminhará e-mail solicitando o andamento."

Após a UCCI entrar em contato com a empresa, essa se colocou à disposição para realização de reunião para finalização dos trabalhos.

Isto posto, gentileza informar o que se decorreu da reunião e qual o andamento e providências adotadas.

Att.

**Mayara Moreira Campos S. Brandão**

Auditora Pública Interna  
(27) 99950-1898

**Simoni Altafim Lopes Tristão**

Controladora Interno Municipal  
(27) 99871-8756

[Texto das mensagens anteriores oculto]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 27 /2020**

Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2020.

Processo: 183/2020  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 27/2020  
Área do Processo: Legislativa  
Data e hora: 09/12/2020 11:33:25  
Procedência: Chefe do Poder Executivo  
Assunto: APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a instituição de nova PLANTA GENÉRICA DE VALORES vigente para o Município de Afonso Cláudio.

Esclarecemos que a aprovação do incluso projeto de lei se faz necessário tendo em vista as exigências do Plano de Ação monitorado pelo Processo nº 002/2020 conforme registro no Relatório Final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas conforme Decisão 745/2020-2 que determinou ao Prefeito Municipal, o Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

A Planta Genérica de Valores vigente no Município foi elaborada há aproximadamente 20 (vinte) anos, apresentando-se hoje sem a mesma uniformidade de quando foi concebida.

Neste período, a Planta Genérica de Valores-PGV foi simplesmente atualizada anualmente de acordo com os índices de correção monetária, desprezando-se os demais aspectos relevantes, tais como: diferentes valorizações dos bairros, tendências de mercado, melhoramentos públicos e outros. Como consequência, a tributação foi e vem perdendo a cada exercício fiscal, sua uniformidade, passando a incidir sobre valores que já não refletem as reais condições do mercado imobiliário, acarretando distorções, perdas de receita e injustiças na tributação.

Fazendo-se assim necessária a revisão e atualização da PGV, além de constituir uma necessidade legal, preconizada pelo Ministério das Cidades,

*"Art. 30 Recomenda-se que o resultado final da avaliação retrate a real situação dos valores dos imóveis no mercado, permitindo o fortalecimento da arrecadação local dos tributos imobiliários e a promoção da justiça fiscal e social, com o tratamento isonômico dos contribuintes.*

*§ 1º A atividade de avaliação dos imóveis e a necessidade de manter os seus valores atualizados cabe aos administradores municipais.*

*§ 2º Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários recomenda-se que o ciclo de avaliação dos imóveis seja de, no máximo, 4 (quatro) anos.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

*§ 3º Para Municípios com população até 20.000 habitantes e em que não ocorra evidência de variação significativa nos valores dos imóveis, comprovada por meio de relatórios e pareceres técnicos, a avaliação de imóveis poderá ser dispensada no período de um ciclo, desde que observado o limite máximo de 8 (oito) anos. "*

### **PORTARIA Nº 511, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009**

Sobretudo cabe ressaltar o Processo TC6082/2016 e notificação 01216/2017, referente a Fiscalização-Auditoria externa do Tribunal de Contas, que

*" [ ] advertindo que a administração deve proceder a imediata atualização de sua planta de valores, sob pena de responsabilização do executivo, pois a manutenção da base de cálculo do tributo em valores comprovadamente defasados, tende a caracterizar potencial renúncia de receita, prática reprovável e combatida pelo legislador, nos termos definidos pelo artigo 70 da Constituição Federal, e no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Visando o melhor planejamento tributário, em curso sobre as diretrizes para o cadastro territorial multifinalitário promovido pelo Ministério das Cidades, constatamos que se recomenda como desempenho aceitável o nível de avaliação com o percentual mínimo de 75% do valor de mercado."*

**TR do Edital PP Nº 051/2019**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os estudos desenvolvidos pela empresa de consultoria e aprovados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – COMAVI, visaram propiciar uniformidade e homogeneidade a valores unitários de terrenos e de construção, de forma a fornecer as bases corretas para o cálculo do valor venal dos imóveis para o Exercício de 2021, de maneira a eliminar as distorções hoje existentes no lançamento dos Tributos Imobiliários.

Estes estudos, por sua vez, foram realizados com base nos preços reais de mercado imobiliário, obtidos através de uma pesquisa prévia, realizada no mês de dezembro de 2019, bem como, no conhecimento específico de cada membro da COMAVI sobre a realidade do mercado imobiliário e das características físico territoriais do Município.

A atualização da Planta Genérica de Valores contou para esse trabalho, com a assessoria técnica e consultoria da empresa Norplan, tendo os trabalhos sido iniciados em 27 /11/ 2019, com a apresentação da metodologia e os critérios de avaliação imobiliária para terrenos e edificações propostos pela empresa, os quais foram aprovados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – COMAVI, foi constituída oficialmente pela Portaria nº 331/2019 de 14/11/2019.

Observado as técnicas de engenharia de avaliação, a empresa Norplan nesta mesma data, com a participação dos integrantes da Comissão constituída por técnicos da PMAC, iniciou os trabalhos de atualização da PGMV pela definição das Zonas de Homogêneas - ZH, considerando entre outros fatores os polos de valorização principais e secundários em cada Bairro da cidade, bem como, o uso e ocupação do solo predominante, a presença de melhoramentos públicos, características sócio econômicas a serem adotadas na pesquisa imobiliária para posterior definição dos valores de metro quadrado de terrenos pela COMAVI.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

A Comissão de Avaliação Imobiliária – COMAVI, foi constituída oficialmente pela Portaria nº 331/2019 de 14/11/2019, tendo iniciado seus trabalhos em 18 de novembro de 2019, com a definição dos valores de metro quadrado de terrenos – Vm<sup>2</sup>T e revisão de ZH's.

Os valores básicos das edificações, por sua vez, foram obtidos em função dos custos de reprodução correntes na construção civil, tendo por fonte, dados fornecidos pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Espírito Santo – SINDUSCON/ES.

Por ocasião da apresentação das simulações de carga tributária, foi possível constatar que o Projeto da Planta de Valores ora em processo final de aprovação, passou a refletir um grau de aproximação com o valor real de mercado, além de demonstrar a grande defasagem do cálculo do valor venal dos imóveis praticados atualmente no Município de Afonso Cláudio.

Observa-se que a tabela final correspondente ao valor do metro quadrado por tipo de edificação residencial, comercial e industrial, apresentada pela empresa de consultoria, representou em média 80% dos valores da tabela publicada pelo SINDUSCON-ES para o mês de janeiro de 2020.

Concluídos os trabalhos, a Comissão entendeu que a aplicação dos valores ora estabelecidos, contribuirá para a consolidação da justiça fiscal para o lançamento do IPTU e ITBI, bem como de sua aplicação com a nova sistemática de Avaliação Imobiliária proposta.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

Reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração, estendendo-os a todos os distintos membros dessa honrada casa.

Atenciosamente,



**EDELIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº 027 /2020

**APROVA A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS E A TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR VENAL, BASE DE CÁLCULO DO IPTU; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal editou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovada a atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, conforme Mapa das Zonas de Valores - **ANEXO I**, dos imóveis situados na zona urbana e de expansão urbana do Município de Afonso Cláudio - ES, base de cálculo do IPTU, e constituída pelas tabelas, constantes no **ANEXO II** desta Lei:

- "Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno" por ZV – **Tabela I**;
- "Tabela de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno" – **Tabela II**;
- "Tabela de Índices de Pontos das Características da Edificação" – **Tabela III**;
- "Tabela de Valores do Metro Quadrado da Edificação por Tipo" – **Tabela IV**;
- "Tabela de Fatores de Valorização Depreciação da Edificação" – **Tabelas V**.

**BASE DE CÁLCULO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 2º.** A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU é o VVI – Valor Venal do Imóvel.

**Parágrafo Único** - Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

**Art. 3º.** O Valor Venal do Imóvel – VVI, será obtido pela soma dos Valores Venal do Terreno – VVT, e da Edificação – VVE, se houver, de conformidade com as normas e métodos ora fixados e com o Modelo de Avaliação Imobiliária do Município de Afonso Cláudio integrante desta Lei, sendo determinado pela seguinte fórmula:

$$VVI = VVT + VVE$$

Onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

**DA AVALIAÇÃO DOS TERRENOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 4º.** O valor venal do terreno corresponderá ao resultado da multiplicação de sua área pelo valor unitário do metro quadrado, constante, em código por Zona de Valor - ZV, da Planta Genérica de Valores - PGV, referida no Artigo 1º, aplicando simultaneamente os fatores de correção previstos na **Tabela II**, do **ANEXO II** desta Lei, aplicando-se a fórmula:

$$V_{VT} = A_T \times V_{BT} \times F_{MP} \times F_P \times F_T \times F_S \times F_L \times F_G \times F_I \times F_{PR}$$

Onde:

$V_{VT}$  = Valor Venal do Terreno

$A_T$  = Área do terreno

$V_{BT}$  = Valor básico do metro quadrado do terreno

$F_{MP}$  = Fator melhoramentos públicos

$F_P$  = Fator de pedologia

$F_T$  = Fator de topografia

$F_S$  = Fator de situação

$F_L$  = Fator de limitação

$F_G$  = Fator de gleba

$F_I$  = Fração Ideal

$F_{PR}$  = Fator Profundidade

**Parágrafo I** - No caso de lotes de uma ou mais esquinas e de lotes com duas ou mais frentes, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno, relativo ao logradouro de maior valor.

**Parágrafo II** – A Fração ideal –  $F_I$ , que consta da fórmula para apuração do  $V_{VT}$ , é o coeficiente para cálculo da equivalência da fração de área de terreno, em se tratando de imóvel construído que abrigue mais de uma



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

unidade autônoma, e será obtido pelo resultado da divisão da área da unidade pela área total da edificação, usando a seguinte fórmula:

$$\text{Fração ideal} = \frac{\text{Área da Unidade}}{\text{Área Total de Edificação}}$$

**Parágrafo III** – O Fator profundidade –  $F_{PR}$ , que consta da fórmula para apuração do VVT, e será obtido na **Tabela II** do **ANEXO II**, em função do coeficiente resultante da divisão da testada do terreno por sua área.

**Art. 5º.** São expressos em VRAC – Valor de Referência do Município de Afonso Cláudio, os valores unitários básicos de metro quadrado de terrenos correspondentes às Zonas de Valorização - ZV definidas pela Comissão de Valores Imobiliários – COMAVI, e respectivos códigos de valores constantes da Planta Genérica de Valores de Terrenos - PGV, conforme **Tabela I** do **ANEXO II** desta Lei.

**Art. 6º.** No cálculo do valor venal de lote encravado/vila, será adotado o valor unitário de metro quadrado de terreno correspondente ao logradouro de acesso, aplicado o fator de correção previsto na **Tabela II** do **ANEXO II**, desta Lei.

I - Considera-se lote encravado o que possuir como acesso, unicamente, passagens de pedestres com largura de até 2,00m (dois metros).

II - Considera-se vila o lote que possuir como acesso, passagens com largura de 2,01m (dois metros e um centésimo) até 4,00m (quatro metros).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 7º.** A influência dos melhoramentos públicos, da topografia, situação, pedologia e limitação no cálculo do valor venal de terrenos, se fará através da aplicação dos fatores constantes da **Tabela II** do **ANEXO II** desta Lei.

**Parágrafo Único** - Os fatores objeto deste artigo serão aplicados, no que couberem simultaneamente.

**Art. 8º.** O valor unitário em metro quadrado de terreno de que trata a **Tabela I** do **ANEXO II**, será valorizado em função da quantidade de equipamentos urbanos existentes no logradouro ou trecho de logradouro, aplicando-se, para tanto, o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, estabelecido pela **Tabela II**, do **ANEXO II**, desta Lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, de que trata a **Tabela II**, será obtido pela soma dos coeficientes atribuídos pela Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI, a cada um dos equipamentos urbanos relacionados na referida tabela, adicionando ao resultado o coeficiente 1,00 (um).

**Parágrafo Segundo** - Para logradouro ou trecho de logradouro sem equipamentos urbanos será aplicado o Fator de Melhoramentos Públicos - FMP, unitário (igual a 1,00).

**Art. 9º.** Consideram-se de esquina os lotes em que o prolongamento de seus alinhamentos, quando retos, ou das respectivas tangentes, quando curvos, determinem ângulo interno inferior a 135º (cento e trinta e cinco graus), ou superior a 45º (quarenta e cinco graus).

**Art. 10.** Os logradouros ou trechos de logradouros que não constam da Planta Genérica de Valores de terrenos que integram esta Lei, terão seus valores



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fixados pela Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI designada pelo Município de Afonso Cláudio.

### DA AVALIAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

**Art. 11.** O valor venal das edificações será obtido através do produto de sua área total construída pelo valor unitário do tipo da construção, aplicando-se simultaneamente ainda os fatores de correção da **Tabelas V** constantes do **ANEXO II** desta Lei, aplicando-se a fórmula:

$$V_{VE} = A_U \times V_{ET} \times (C_{AT}/100) \times F_C \times F_O \times F_{ST}$$

Onde:

$V_{VE}$  = Valor venal da edificação

$A_U$  = Área total da unidade

$V_{ET}$  = Valor do metro quadrado da Edificação por tipo

$C_{AT}$  = Características do tipo da Edificação

$F_C$  = Fator de conservação

$F_O$  = Fator obsolescência

$F_{ST}$  = Fator subtipo

**Art. 12.** Quanto se tratar de edificação casa/sobrado que utiliza o pavimento superior em forma de terraço, sobre a área construída deste, aplicar-se-á o fator Terraço -  $F_{CT}$  de acordo com a características da edificação -  $C_{AT}$ , conforme a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Tabela III do ANEXO II**, sendo o valor venal da edificação apurado pela seguinte fórmula:

$$V_{VE} = [ A_U + (A_{TER} \times F_{CT}) ] \times V_{ET} \times (C_{AT}/100) \times F_C \times F_O \times F_{ST}$$

Onde:

$V_{VE}$  = Valor venal da edificação

$A_U$  = Soma da área principal mais as áreas de edícula e garagem

$A_{TER}$  = Área do terraço

$F_{CT}$  = Fator de correção do terraço

$V_{ET}$  = Valor do metro quadrado da Edificação por tipo

$C_{AT}$  = Características do tipo da Edificação

$F_C$  = Fator de conservação

$F_O$  = Fator obsolescência

$F_{ST}$  = Fator subtipo

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito desta Lei, será considerado terraço a área coberta sem fechamento lateral total, edificada sobre o ultimo pavimento dos imóveis de uso residencial, que se destine exclusivamente à varanda, área de lazer e/ou área de serviço.

**Parágrafo Segundo** - O valor do metro quadrado do tipo de edificação, será obtido através da **Tabela IV do ANEXO II**.

**Parágrafo Terceiro** - O tipo da edificação será determinado pela soma do índice de pontos por características das edificações, constantes da **Tabela III do ANEXO II**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo Quarto** - O fator de conservação –  $F_c$ , consiste em um grau atribuído ao imóvel construído, conforme seu estado de conservação na data da atualização do cadastro imobiliário e será obtido através da **Tabela V** do **ANEXO II**.

**Parágrafo Quinto** - O fator Obsolescência (Idade) da edificação –  $F_o$ , registrado nos dados do Cadastro Imobiliário será determinado pela soma dos anos de existência da edificação expressa na **Tabela V** do **ANEXO II**.

I – Para determinação da idade da edificação serão utilizados documentos oficiais, tais como 'Habite-se', certificado de regularização e outros afins, podendo os mesmos serem dispensados, desde que procedidas vistorias oficiais nos imóveis para se estimar a data provável da edificação, ou os proprietários ou responsáveis pelos mesmos, poderão apresentar laudo técnico devidamente documentado por profissional habilitado.

a) Na inexistência do *Habite-se*, os imóveis construídos com mais de 30 (trinta) anos que não tenham sofrido reforma, os proprietários ou responsáveis pelos mesmos, poderão apresentar laudo técnico devidamente documentado por profissional habilitado.

II – Os profissionais de que trata a alínea "a" do inciso I, consistem de:

a) Historiador em se tratando de Imóveis Históricos tombados, bem como aqueles identificados como de interesse de preservação, na forma da legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

b) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista, nos demais casos.

**Parágrafo Sexto** - Fator corretivo do subtipo de Edificação – F<sub>ST</sub>, consiste em um grau atribuído ao imóvel de acordo com o tipo, posição, situação da construção e fachada e será obtido através da **Tabela V** do **ANEXO II**.

**Art. 13.** O imóvel construído que abrigue mais de uma edificação terá por valor venal, o resultado do produto de sua área construída total pelo valor unitário do tipo padrão predominante da construção, obtendo-se um único lançamento.

**Art. 14.** A área total construída será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computadas as superfícies denominadas dependências em geral e terraços cobertos, desde que apresentem estrutura especial de moradia, trabalho ou lazer, de cada pavimento.

**Parágrafo Único** - As piscinas serão consideradas como área construída e serão incorporadas na área de construção principal do imóvel.

**Art. 15.** O valor unitário de construção será obtido pelo enquadramento das edificações em um dos tipos de construções, aplicando-se os componentes básicos das **Tabelas III e IV**, constante do **ANEXO II** desta Lei.

I - Para determinação do tipo/caracterização da construção, será considerada a destinação original independente de sua utilização atual.

II - O tipo/ caracterização da construção – CAT, será obtido em função das características construtivas e do acabamento predominante no imóvel.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 16.** Nos casos singulares de edificações particularmente valorizadas, quando da aplicação da metodologia ora estabelecida, possa conduzir a juízo do Município a um tratamento fiscal injusto ou inadequado, poderá ser adotado processo de avaliação mais recomendado, a critério da Comissão de Avaliação Imobiliária– COMAVI.

**Art. 17.** Os fatores de correção objeto do Artigo 12, serão aplicados, simultaneamente, no que couberem ao valor unitário básico da edificação.

**Art. 18.** Aplicar-se-á o critério de arbitramento para apuração do valor venal do imóvel, quando o contribuinte ou responsável impedir o levantamento dos elementos necessários, ou se a edificação for encontrada fechada em 03 (três) visitas consecutivas do representante do Fisco Municipal.

**Art. 19.** O Prefeito Municipal constituirá anualmente, uma Comissão de Avaliação Imobiliária - COMAVI, presidida pelo Secretário Municipal de Finanças, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo um presidente e quatro membros, funcionários efetivos ou não do Poder Público Municipal, com a finalidade de revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGV, e atualizar as Tabelas de Preços constantes do **ANEXO II**, que aprovada por Lei, vigorará a partir do exercício seguinte ao da sua aprovação.

**Art. 20.** O carnê para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá contemplar o demonstrativo do cálculo valor venal e alíquota do IPTU contendo todas as informações/fatores de cálculo referentes ao terreno e a edificação se houver.

**Art. 21.** As correções ou alterações do valor venal dos imóveis, para efeito de cobrança do IPTU serão feitas através de Planta Genérica de Valores – PGV / Mapa - **ANEXO I**, tabela de valores de metro quadrado de terreno -**Tabela I** e a tabela de preços de metro quadrado de construção - **Tabela IV** do **ANEXO II**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 22.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis, situados no Município de Afonso Cláudio, será calculado em razão do Valor Venal e do uso do imóvel, mediante aplicação dos seguintes descontos:

I – de **80% (oitenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei para o Exercício de 2021;

II – de **75% (setenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2022;

III - de **70% (setenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2023;

IV - de **65% (sessenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2024;

V - de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2025;

VI - de **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2026;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

VII - de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2027;

VII - de **45% (quarenta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2028;

IX - de **40% (quarenta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2029;

X - de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2030;

XI - de **30% (trinta por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2031;

XII - de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2032;

XIII - de **20% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2033;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**IXX - de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2034;

**XX - de 10% (dez por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2035;

**XXI - de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei, para o Exercício de 2036;

**Parágrafo Primeiro:** Para os anos posteriores ao Exercício de 2036, não ocorrerá desconto sobre o valor do imposto apurado com base nos valores estabelecidos na Planta Genérica de Valores – PGV, instituída por esta lei.

**Parágrafo Segundo:** Os descontos previstos neste Artigo, não se aplicam aos imóveis, cujos valores lançados do IPTU, quando aplicados tais descontos, ficarem inferiores ao lançamento do exercício anterior.

**Art. 23.** A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana é de 0,15% (quinze centésimos por cento), e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 0,5% (cinco décimos por cento).

**Art. 24.** Sobre o valor venal do Imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, aplicar-se-á alíquotas progressivas, conforme segue:

I - 1,0% (um por cento) sobre o valor venal do primeiro ano.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

II - 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor venal no segundo ano.

III - 2,0% (dois por cento) sobre o valor venal no terceiro ano.

IV - 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor venal no quinto ano.

V - 3,0% (três por cento) sobre o valor venal no quinto ano.

**Parágrafo Primeiro** - As alíquotas progressivas, referidas neste artigo, somente tem aplicação em se tratando de imóveis situados em logradouros dotados de pavimentação, meio fio, drenagem, rede de água, rede de esgoto energia, rede telefônica e rede de iluminação, cessando sua aplicação após nele construída qualquer edificação, caso em que incidirá a alíquota correspondente.

**Parágrafo Segundo** - Os acréscimos progressivos referidos neste artigo, serão aplicados a partir do exercício financeiro seguinte ao que esta lei entrar em vigor.

**Art. 25.** É considerado imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado para efeito de incidência do imposto, a existência de:

I – Imóveis em construção até a data de sua ocupação;

II – Imóveis em ruína ou de qualquer modo inadequados à utilização de qualquer natureza temporária;

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, por meio de Decreto Municipal, caso seja necessário para sua execução.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 27.** Para manter atualizada a base de cálculo do IPTU e demais tributos imobiliários deverá o Chefe do Poder Executivo revisar a Planta Genérica de Valores em períodos de no máximo 4 (quatro) anos.

**Art. 28 -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia partir de 1º de janeiro 2021, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Artigos 12 e 13 da Lei nº 1932 de 22 de dezembro de 2010.

Afonso Cláudio – ES 08 de dezembro de 2020.



**Edélio Francisco Guedes**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**ANEXO I**

**MAPA DAS ZONAS DE VALORES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

TABELA I -Tabela de Valores do Metro Quadrado de Terreno - V<sub>BT</sub> em VRAC

ZONA	VALOR
1	142,52
2	79,81
3	108,31
4	79,81
5	34,20
6	8,55
7	28,50
8	7,13
9	22,80
10	42,75
11	17,10
12	28,50
13	11,40
14	4,28
15	14,25
16	15,68
17	37,05
18	28,50

ZONA	VALOR
31	5,70
32	11,40
33	19,95
34	14,25
35	9,98
36	19,95
37	11,40
38	17,10
39	9,98
40	12,83
41	2,85
42	5,70
43	4,28
44	19,95
45	12,83
46	19,95
47	37,05
48	5,70

ZONA	VALOR
61	28,50
62	9,98
63	9,98
64	8,55
65	7,13
66	14,25
67	11,40
68	8,55
69	7,13
70	8,55
71	21,38
72	8,55
73	15,68
74	9,98
75	7,13
76	6,41
77	5,70
78	7,13



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19	17,10	49	17,10	79	3,56
20	8,55	50	2,85	80	11,40
21	7,13	51	4,28	81	8,55
22	7,13	52	14,25	82	8,55
23	14,25	53	28,50	83	5,70
24	17,10	54	42,75	84	4,28
25	17,10	55	28,50	85	5,70
26	42,75	56	34,20	86	5,70
27	34,20	57	2,85	87	14,25
28	35,63	58	8,55	88	3,56
29	22,80	59	7,13	89	7,13
30	19,95	60	4,28		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

TABELA II - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação de Terreno

TOPOGRAFIA - F <sub>T</sub>	FATOR
Plano	1,00
Active	0,90
Declive	0,70
Irregular	0,80

SITUAÇÃO - F <sub>S</sub>	FATOR
Esquina/Duas Frentes	1,10
Uma Frente	1,00
Encravado/Vila	0,80

PROFUNDIDADE - F <sub>PR</sub>		FATOR
≥ 0,01	< 0,02	0,50
≥ 0,02	< 0,1	0,60
≥ 0,1	< 0,3	0,90
≥ 0,3	< 3,5	1,00
≥ 3,5	< 10,0	0,80
≥ 10,0	-	0,60

PEDOLOGIA - F <sub>P</sub>	FATOR
Alagado	0,60
Inundável	0,70
Rchoso	0,80
Normal	1,00
Arenoso	0,90
Combinação Demais	0,80

GLEBA - F <sub>G</sub>		FATOR
≥ 1000	< 2.500	0,90
≥ 2.500	< 5.000	0,80
≥ 5.000	< 10.000	0,70
≥ 10.000	-	0,60

LIMITAÇÃO - F <sub>L</sub>	FATOR
Com Muro	0,90
Sem Muro	1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

FATOR MELHORAMENTOS PÚBLICOS - F.M.P.	
MELHORAMENTOS	FATOR
Nenhum	1,00
Rede de Água	0,15
Rede Elétrica	0,15
Iluminação Pública	0,05
Rede de Telefone	0,05
Rede Drenagem/Meio Fio	0,10
Pavimentação	0,30
Rede de Esgoto	0,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

### TABELA III - Tabela de Índices de Pontos por Características da Edificação

ITEM	CONSTRUÇÃO	TIPO 1 CASA/SOBRADO	TIPO 2 APARTAMENTO	TIPO 3 LOJA	TIPO 4 GALPÃO	TIPO 5 INDUSTRIA	TIPO 6 TELHEIRO	TIPO 7 ESPECIAL
1- REVEST. EXTERNO	SEM	0	0	0	0	0	0	0
	EMBOÇO/REBOCO	5	5	20	0	8	0	16
	ÓLEO	19	16	23	15	11	0	18
	CAIAÇÃO	5	5	21	12	10	0	20
	MADEIRA	21	19	26	19	12	0	22
	CERÂMICA	21	19	27	19	13	0	23
	ESPECIAL	27	24	28	21	14	0	26
2- PISO	TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0
	CIMENTO	3	3	20	14	12	10	10
	CERÂMICA/MOSAICO	8	9	25	18	16	20	20
	TÁBUAS	4	7	25	16	14	15	19
	TACO	8	9	25	18	15	20	20
	MATERIAL PLÁSTICO	18	18	26	19	16	27	20
	ESPECIAL	19	19	27	20	17	29	21
3 - FORRO	INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
	MADEIRA	2	3	2	4	4	2	3
	ESTUQUE/ GESSO/ PVC	3	3	2	4	3	3	3
	LAJE	3	4	3	5	5	3	3
	CHAPAS	3	4	3	5	3	3	3
4- COB	PALHA/ZINCO/CAVACO	1	0	0	3	0	4	0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	FIBROCIMENTO	5	2	3	11	10	20	3
	TELHA CERÂMICA	3	2	3	9	8	15	3
	LAJE	7	3	4	13	11	28	3
	ESPECIAL	9	4	4	16	12	35	3
7- INS. SANIT.	INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
	EXTERNA	2	2	1	1	1	1	1
	INTERNA SIMPLES	3	3	1	1	1	1	1
	INTERNA COMPLETA	4	4	2	2	1	2	2
	MAIS DE 1 INTERNA	5	5	2	2	2	2	2
1- ESTRUTURA	CONCRETO	23	28	24	30	36	12	26
	ALVENARIA	10	15	20	20	30	8	22
	MADEIRA	3	18	10	10	20	4	10
	METÁLICA	25	30	26	30	42	12	28
6- INS. ELÉTR.	INEXISTENTE	0	0	0	0	0	0	0
	APARENTE	6	7	7	3	6	9	15
	EMBUTIDA	12	14	10	6	8	19	17



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TABELA IV - Tabela do Valor do metro quadrado por Tipo de Edificação**

<b>VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO - V<sub>ET</sub> - em VRAC</b>	
Casa / Sobrado	<b>43,00</b>
Apartamento	<b>37,00</b>
Telheiro	<b>10,00</b>
Galpão	<b>27,50</b>
Indústria	<b>18,00</b>
Loja	<b>39,50</b>
Especial*	<b>60,00</b>

\* (Shopping-Center, Galerias Comerciais, Bancos, Templos Religiosos, Hospitais e imóveis de utilidade pública)

**TABELA V - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação da Edificação - F<sub>ST</sub>**

<b>SUB-TIPO - F<sub>ST</sub></b>				
<b>Caracterização</b>	<b>Posição</b>	<b>Sit. Construção</b>	<b>Fachada</b>	<b>Fator</b>
<b>Casa / Sobrado</b>	Isolada	Frente	Alinhada	<b>0,90</b>
			Recuada	<b>1,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		Fundos	0,80	
	Geminada	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,80
	Fundos		0,60	
	Superposta	Frente	Alinhada	0,80
			Recuada	0,90
	Fundos		0,70	
	Conjugada	Frente	Alinhada	0,70
			Recuada	0,90
	Fundos		0,70	
<b>Apartamento</b>	-	Frente	1,00	
	-	Fundos	0,90	
<b>Loja</b>	Qualquer		1,00	
<b>Telheiro</b>				
<b>Galpão</b>				
<b>Industria</b>				
<b>Especial</b>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANEXO II

**TABELA V (Continuação) - Tabelas de Fatores de Valorização ou Depreciação da Edificação - F<sub>o</sub> - F<sub>c</sub> - F<sub>CT</sub>**

OBSOLESCENCIA* - F <sub>o</sub>	FATOR
0 a 5 anos	1,00
6 a 10 anos	0,95
11 a 20 anos	0,90
21 a 30	0,85
mais de 30 anos	0,80

CONSERVAÇÃO - F <sub>c</sub>	FATOR
Novo/ Ótima	1,00
Bom	0,90
Regular	0,70
Mau	0,50

Variação do C <sub>AT</sub>	FATOR
Até 30	0,50
De 31 à 50	0,55

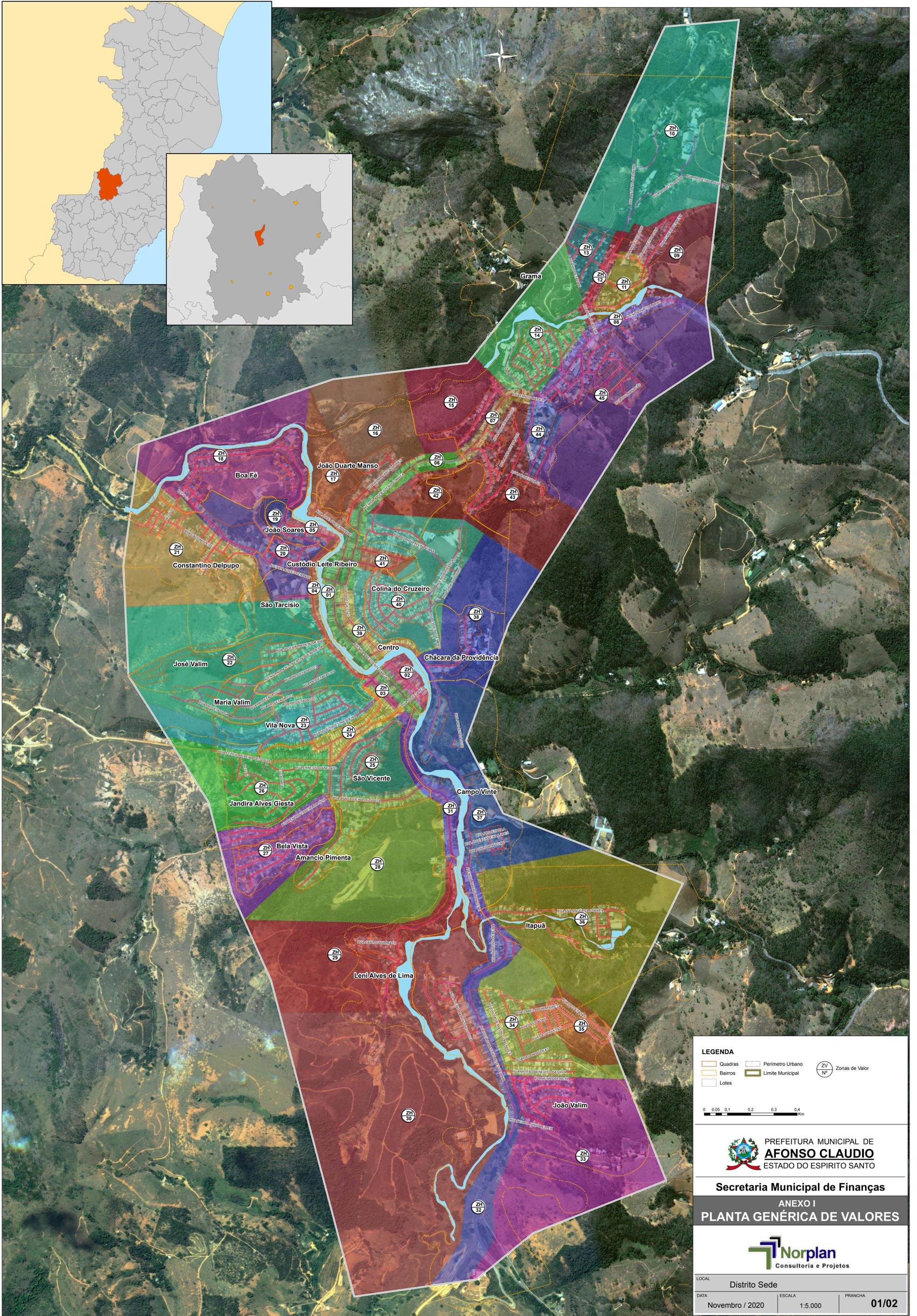


PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

De 51 à 80	<b>0,60</b>
Acima de 80	<b>0,65</b>
* Esta tabela somente será aplicada à áreas de terraço de imóvel tipo Casa/ Sobrado	



**LEGENDA**

- Quadras
- Perimetro Urbano
- Bairros
- Limites Municipais
- Lotes
- ZV Zonas de Valor
- N°

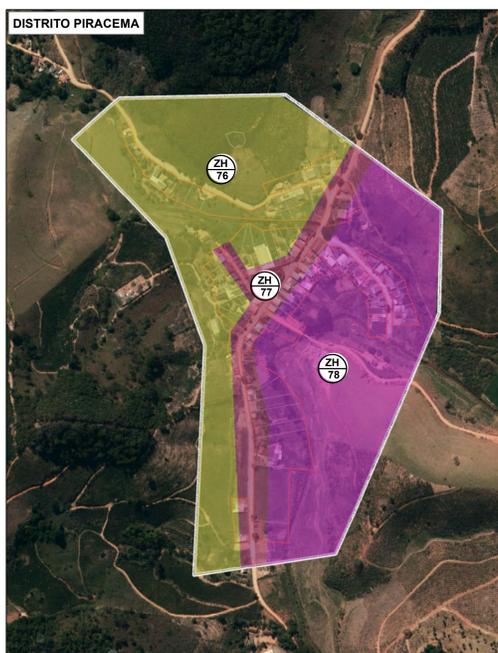
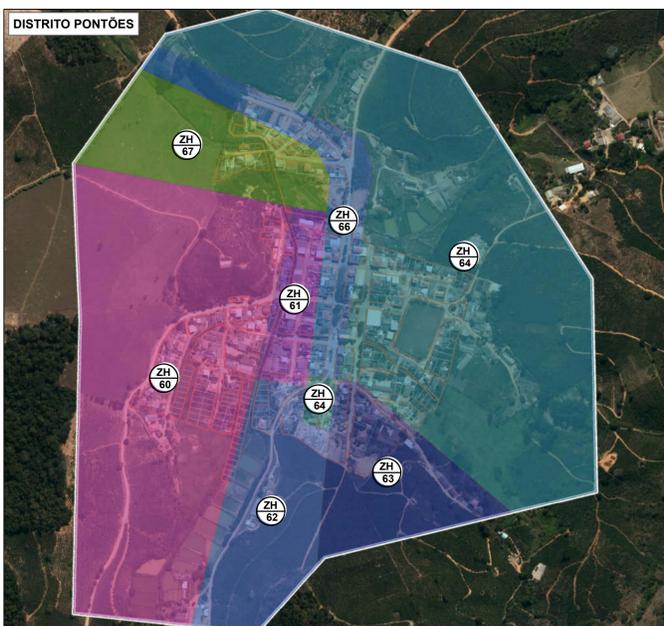
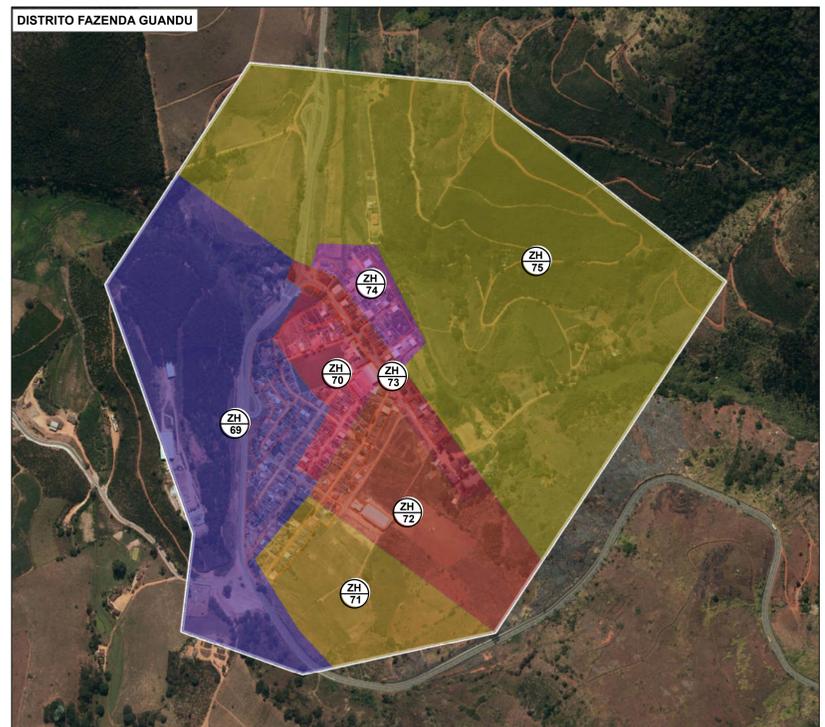
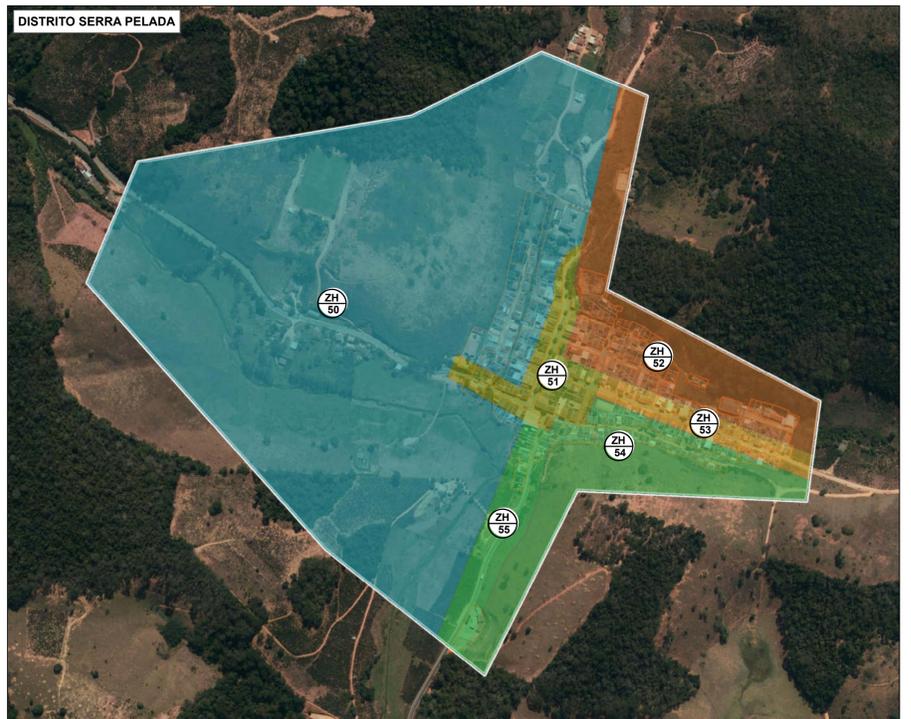
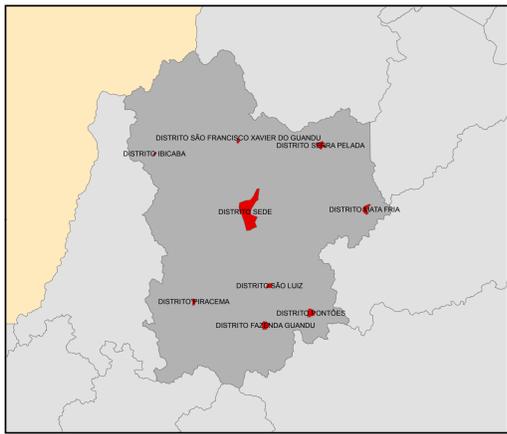
0 0,05 0,1 0,2 0,3 0,4 Km


**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Finanças**  
 ANEXO I  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**


**Norplan**  
 Consultoria e Projetos

LOCAL	Distrito Sede	
DATA	ESCALA	PRANCHA
Novembro / 2020	1:5.000	<b>01/02</b>



**LEGENDA**

- LOTES
- QUADRAS
- PERÍMETRO
- Zonas de Valor

0 0,05 0,1 0,2 0,3 0,4 km

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Secretaria Municipal de Finanças**

**ANEXO I**  
**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

**Norplan**  
Consultoria e Projetos

LOCAL: Distrito de Pontões, Serra Pelada, Fazenda Guandú, Piracema, São Francisco Xavier do Guandú, São Luiz e Mata Fria

DATA: Novembro / 2020    ESCALA: 1:4.500    PRANCHA: **02/02**



**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# Anexo 7

## IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

### 7.1 Decreto Municipal n° 027/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 024/2020**

**“Dispõe sobre o Valor de Referência de Afonso Cláudio – VRAC e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o artigo 5º, da Lei Municipal 1.932/2010, que “estipula como índice de quantificação de tributos, multas, preços públicos e demais obrigações pecuniárias o **VALOR DE REFERENCIA DE AFONSO CLÁUDIO - VRAC**, que corresponde a 10 (dez) unidades de Valores de Referência do Tesouro Estadual – **VRTEs**”;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º do Decreto 4.542-R, de 05 de dezembro de 2019, do Governo do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE para o ano de 2019 que é de **R\$ 3, 5084 (três reais, cinco mil e oitenta e quatro milésimos de real)**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicar a conversão monetária do valor de referência de Afonso Cláudio – VRAC para atualização dos emolumentos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Publica que o Valor de Referência de Afonso Cláudio/ES para o ano de 2020 é de **R\$ 35, 084 (trinta e cinco reais, e oitenta e quatro milésimos de real)**;

**Art. 2º** - Os valores dos tributos deverão ser convertidos conforme a VRAC para lançamentos diversos.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 21 de janeiro de 2020

  
**PAULO HENRIQUE PAGOTTO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**EDELIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **Anexo 8**

## **CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO**

### **8.1 Decreto Municipal nº 027/2020**



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio  
Estado do Espírito Santo

2

## PLANO DE AÇÃO REFERENTE ÀS AÇÕES DE RECADASTRAMENTO E CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS

Situação: em atendimento ao achado 2.3 – CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO.

Objetivo/meta: Cronograma de execução de ações, implementando rotinas, métodos e procedimentos, definição de responsáveis e prazos para desenvolver ações de Recadastramento e Cadastramento de Imóveis.

LOCALIDADES	AÇÕES/ METAS		RESPONSÁVEIS	REALIZAÇÃO/CONCLUSÃO
	CADASTRAMENTO	RECADASTRAMENTO/ REVISÃO		
BAIRRO DA GRAMA	30	10	Fiscais Municipais	Está sendo executado
CENTRO, CHÁCARA DA PROVIDÊNCIA, JOÃO DUARTE MANSO, JOÃO SOARES E COLINA DO CRUZEIRO	30	20	Fiscais Municipais	Janeiro de 2020
BAIRRO BOA FÉ, CUSTÓDIO LEITE RIBEIRO, CONSTANTINO DELPUPO, SÃO TARCÍSIO	8	8	Fiscais Municipais	Fevereiro de 2020
SÃO VICENTE, JANDIRA ALVES GIESTAS, VILA NOVA, BELA VISTA E AMÂNCIO PIMENTA	10	20	Fiscais Municipais	Março de 2020
BAIRRO CAMPO VINTE, JOÃO VALIM, LENI ALVES DE LIMA E ITAPUÃ	5	5	Fiscais Municipais	Abril de 2020
SERRA PELADA	6	10	Fiscais Municipais	Maio de 2020
PONTÕES	5	5	Fiscais Municipais	Maio de 2020
FAZENDA GUANDU	30	30	Fiscais Municipais	Junho de 2020
PIRACEMA	3	2	Fiscais Municipais	Junho de 2020
SÃO LUIZ DE BOA SORTE	2	-	Fiscais Municipais	Junho de 2020
IBICABA	2	1	Fiscais Municipais	Junho de 2020
SÃO FRANCISCO	2	2	Fiscais Municipais	Junho de 2020
MATA FRIA	2	2	Fiscais Municipais	Junho de 2020
	135	115		
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>250</b>		

Hugo Gomes de Oliveira  
Agente Fiscal  
Matr.: 0073

Gilmar Moreira do Santos  
Chefe de Fiscalização  
Matr. 3481

José Humberto Serpa Júnior  
Agente Fiscal



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

3

### Justificativa:

A alteração se deu devido ao entendimento, após a nomeação da Comissão de Cadastramento, Recadastramento e Revisão de Cadastro Imobiliário de que seria mais eficiente e eficaz iniciar os trabalhos na Sede do Município, onde se encontra a maior demanda em razão de loteamentos e áreas ainda não cadastradas, tendo início no Bairro da Grama. O atraso na execução do cronograma deveu-se também às intensas chuvas que ocorreram no Município no período, o que dificultou a realização dos trabalhos.

  
Hugo Gomes de Oliveira  
Agente Fiscal  
Matr.: 0073

  
Ilmar Moreira do Santos  
chefe de Fiscalização  
Matr. 3461

  
José Humberto Serpa Junior  
Agente Fiscal  
Matr. 2640

	Inscrição Municipal	Ano início	Nome Contribuinte	CPF Contribuinte	Tipo Logradouro	Logradouro	Número	Complemento	Nome Bairro
1	01010080082001	2020	LEOMILDO BOLDT	09680793770	RUA	ANA ANGELICA CORREA	557	TERRENO	ITAPUA
2	01010090411002	2020	NILZA HOLLUNDER DO CARMO	97835870720	AVENIDA	ROBERTO HOLLUNDER	63	RESIDENCIA 1º ANDAR	CAMPO VINTE
3	01010180075002	2020	PAULO GUSTAVO GIESTAS MARTINS	10450517721	RUA	SEBASTIAO ALVES DE LIMA	634	ESCRITÓRIO	JOAO VALIM
4	01010390120001	2020	ZOETHI LOUZADA DE LIMA	11403289727	RUA	PEDRO JUNIOR ELLER	SN	RESIDÊNCIA	JOAO VALIM
5	01030060010001	2020	Carlos Felipe Andrade Monteiro	10476170729	AVENIDA	JOSE CORREA DE OLIVEIRA	S/N	TERRENO	LENI ALVES DE LIMA
6	01040010090001	2020	SEBASTIAO LOPES CHAVES	72704985715	RUA	RUA PROJETADA	S/N	RESIDENCIA TERREO	LENI ALVES DE LIMA
7	01040010090002	2020	SEBASTIAO LOPES CHAVES	72704985715	RUA	PROJETADA	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	LENI ALVES DE LIMA
8	01040010100001	2020	MARCOS TADEU BARCELOS ELLER	10522791719	RUA	PROJETADA	S/N	RESIDENCIA TERREO	LENI ALVES DE LIMA
9	02010060073006	2020	CIRO CAMARGO GOMES	52572960710	AVENIDA	PRESIDENTE VARGAS	81	SERVIÇO 1º ANDAR SALA 04	CENTRO
10	02010120072001	2020	ROSANGELA PORTO DE VARGAS	08579487765	RUA	JOSE SILVESTRE VIEIRA	S/N	TERRENO	VILA NOVA
11	02010120286002	2020	NIVALDO TESCH	57919062772	RUA	DARCI FERREIRA TELLES	160	APTO 1º ANDAR 01	SAO VICENTE
12	02010230343007	2020	OLINTO SALVADOR MORAES	78076862787	RUA	ANALIA VIEIRA DE SOUZA	38	COMERCIO TERREO LOJA 01	SAO VICENTE
13	02010230829003	2020	CAMILA DA SILVA REBULI	12199404706	RUA	ANTENOR BRAZ RODRIGUES	180	RESIDENCIA 2º ANDAR	SAO VICENTE
14	02010260046003	2020	MARGARIDA HENRIQUE DE ALMEIDA	07326453799	RUA	FELICIO PEREIRA DE SOUSA	266	COMERCIO TERREO	SAO VICENTE
15	02010310312003	2020	SEBASTIAO BRUNO	02004468785	RUA	BECO	160	RESIDENCIA 1º ANDAR	JANDIRA ALVES GIESTAS
16	02010310411003	2020	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	08160381719	RUA	PROJETADA	S/N	RESIDENCIA	JANDIRA ALVES GIESTAS
17	02010390308002	2020	ARTHUR ANTUNES BELO	12767657707	AVENIDA	MARFISA DE BARROS LEITE	33	SERVIÇO 1º ANDAR SALA 01	CAMPO VINTE
18	02010390308003	2020	ARTHUR ANTUNES BELO	12767657707	AVENIDA	MARFISA DE BARROS LEITE	33	SERVIÇO 1º ANDAR SALA 02 A	CAMPO VINTE
19	02010390308004	2020	ARTHUR ANTUNES BELO	12767657707	AVENIDA	MARFISA DE BARROS LEITE	33	SERVIÇO 1º ANDAR SALA 02 B	CAMPO VINTE
20	02020020415001	2020	ADÃO MARQUES	13266863720	RUA	MERENTINO CANDIDO DE SOUZA	367	RESIDENCIA	BELA VISTA
21	03010020075002	2020	DARCI GOMES	52733025791	RUA	IRACEMA VIRGINIO ZAMBOM	S/N	RESIDENCIA SUBSOLO	JOAO SOARES
22	03010050060004	2020	MARNALDA DE FATIMA PIRES LIMA	06881675780	RUA	DORMOLIN DA COSTA NOVAES	89	SERVIÇO 3º PAVIMENTO	BOA FE
23	03010420068001	2020	JULIA GABRIELA SANTOS HOLZ PETRONETO	11417865750	AVENIDA	ELIEZER LACERDA FAFA	403	RESIDENCIA	BAIRRO SAO TARCISIO
24	04010010006001	2020	PAULO JUNIOR PIMENTA	10697150771	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	212	CONSTRUÇÃO PARALIZADA	JOAO DUARTE MANSO
25	04010010145002	2020	JOSE FIRGULHA COCO	78076145791	RUA	ALPHEO PETRONETTO	368	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
26	04010010173002	2020	JOSE HUMBERTO EFFGEN	01701475766	RUA	ALPHEU PETRONETTO	378	RESIDENCIA TERREO APTO 102	GRAMA
27	04010010173003	2020	JOSE HUMBERTO EFFGEN	01701475766	RUA	ALPHEU PETRONETTO	378	RESIDENCIA 1º ANDAR APTO 201	GRAMA
28	04010010173004	2020	JOSE HUMBERTO EFFGEN	01701475766	RUA	ALPHEU PETRONETTO	378	RESIDENCIA 1º ANDAR APTO 202	GRAMA
29	04010010173005	2020	JOSE HUMBERTO EFFGEN	01701475766	RUA	ALPHEU PETRONETTO	378	RESIDENCIA 2º ANDAR APTO 301	GRAMA
30	04010010193002	2020	PAULO CAMPOS ASSUNÇÃO	09508936762	RUA	ALPHEU PETRONETTO	398	RESIDENCIA SUBSOLO	GRAMA
31	04010010247001	2020	JOSE RENATO DOBROVOSKI	02268617750	RUA	ALPHEU PETRONETTO	428	TERRENO	GRAMA
32	04010010249001	2020	EUDES FALQUETO	53819578900	RUA	ALPHEU PETRONETTO	438	TERRENO	GRAMA
33	04010010254001	2020	MARIA LUZIA LOPES PETRONETTO	42146569700	RUA	ALPHEU PETRONETTO	458	TERRENO	GRAMA
34	04010010255001	2020	MARIA LUZIA LOPES PETRONETTO	42146569700	RUA	ALPHEU PETRONETTO	468	TERRENO	GRAMA
35	04010010257001	2020	MARIA LUZIA LOPES PETRONETTO	42146569700	RUA	ALPHEU PETRONETTO	478	TERRENO	GRAMA
36	04010010259001	2020	NAYARA CRISTINA TEIXEIRA BICALHO E ESPOSO	09086011667	RUA	ALPHEU PETRONETTO	488	TERRENO	GRAMA
37	04010060125002	2020	PAULO MANOEL DE SOUZA	31822339715	AVENIDA	JOSE EUZEBIO CORREA	321	RESIDENCIA 1º ANDAR	JOAO DUARTE MANSO
38	04010060125003	2020	PAULO MANOEL DE SOUZA	31822339715	AVENIDA	JOSE EUZEBIO CORREA	321	RESIDENCIA 2º ANDAR	JOAO DUARTE MANSO

39	04010060431002	2020	THAIS LACERDA BRAMBILLA MONTEIRO	11032530774	RUA	VILMA DE VARGAS LOPES	160	RESIDENCIA TERREO	JOAO DUARTE MANSO
40	04010060431003	2020	THAIS LACERDA BRAMBILLA MONTEIRO	11032530774	RUA	VILMA DE VARGAS LOPES	160	RESIDENCIA 1º ANDAR	JOAO DUARTE MANSO
41	04010080290001	2020	PAULO JUNIOR PIMENTA	10697150771	AVENIDA	JOSE EUZEBIO CORREA	S/N	TERRENO	JOAO DUARTE MANSO
42	04010270135001	2020	EBES GOMES DA SILVA	36499790710	RUA	JOAO VIEIRA DE SOUZA	110	RESIDENCIA	CHACARA DA PROVIDENCIA
43	04010270145001	2020	MARCIA DE OLIVEIRA SILVA	08392543777	RUA	JOAO VIEIRA DE SOUZA	100	RESIDENCIA	CHACARA DA PROVIDENCIA
44	04010310192005	2020	FRANCISCO XAVIER PETRONETTO	08480729791	RUA	MARECHAL DEODORO	19	COMERCIO TERREO LOJA 03	CENTRO
45	04010390077003	2020	JOSE CARLOS LOURENCO	10053020731	AVENIDA	IPIRANGA	S/N	RESIDENCIA SUBSOLO 02	COLINA DO CRUZEIRO
46	04010390077004	2020	ARLINDO BUNGENSTAB	03178416706	AVENIDA	IPIRANGA	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	COLINA DO CRUZEIRO
47	04020020068003	2020	SEVERO ANDRADE BOWEN	35879211649	RUA	JOAO VIEIRA DE SOUZA	230	RESIDENCIA 1º ANDAR	CHACARA DA PROVIDENCIA
48	05010140312001	2020	GILBERTO CALIMAN BRAGATTO	65312473715	RUA	ROMEU CALIMAN	S/N	TERRENO	GRAMA
49	05010140322001	2020	GILBERTO CALIMAN BRAGATTO	65312473715	RUA	ROMEU CALIMAN	S/N	TERRENO	GRAMA
50	05010140332001	2020	GILBERTO CALIMAN BRAGATTO	65312473715	RUA	ROMEU CALIMAN	S/N	TERRENO	GRAMA
51	05010140342001	2020	GILBERTO CALIMAN BRAGATTO	65312473715	RUA	ROMEU CALIMAN	S/N	TERRENO	GRAMA
52	05010140352001	2020	GILBERTO CALIMAN BRAGATTO	65312473715	RUA	ROMEU CALIMAN	S/N	TERRENO	GRAMA
53	05010150010001	2020	GILBERTO CALIMAN BRAGATTO	65312473715	RUA	ROMEU CALIMAN	S/N	TERRENO	GRAMA
54	05010170165001	2020	OCIMAR BARROSO DA SILVA	57538484787	RUA	ARMANDO PEREIRA DA ANUNCIACAO		TERRENO - LOTE 96	GRAMA
55	05010210287002	2020	ROZIMAR FERRARI CHRISTO PEREIRA	11640805710	AVENIDA	IGNACIO LAMAS	10	SERVIÇO TERREO	GRAMA
56	05010210419001	2020	ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA		AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	133	TERRENO	GRAMA
57	05010210429002	2020	ANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA		AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	143	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
58	05010210439003	2020	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13072496714	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	163	RESIDENCIA 1º ANDAR FRENTE	GRAMA
59	05010210439004	2020	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13072496714	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	163	RESIDENCIA 2º ANDAR FRENTE	GRAMA
60	05010210439005	2020	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13072496714	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	163	RESIDENCIA TERREO FUNDOS	GRAMA
61	05010210439006	2020	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13072496714	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	163	RESIDENCIA 1º ANDAR FUNDOS	GRAMA
62	05010210439007	2020	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13072496714	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	163	RESIDENCIA 2º ANDAR FUNDOS	GRAMA
63	05010210439008	2020	ANILTON JUNIOR LEITE ALBERTI	13072496714	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	163	RESIDENCIA 3º ANDAR FUNDOS	GRAMA
64	05010260220002	2020	GENESES DOS SANTOS RODRIGUES	09934859793	RUA	MANOEL RODRIGUES PINHEIRO	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
65	05010270059002	2020	ADIEL LUDTKE	10629096740	RUA	SEBASTIAO RAIMUNDO	02	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
66	05010270120002	2020	CRISTINA LOPES DE OLIVEIRA ROCHA	13869568720	RUA	GERALDO HORTELAN	20	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
67	05010280040002	2020	FABIANO LEITE DE OLIVEIRA	10168849747	ESCADA	ELCIO ARAUJO DA SILVA	39	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
68	05010280040003	2020	CRISTIANO LEITE DE OLIVEIRA	11379100704	ESCADA	ELCIO ARAUJO DA SILVA	39	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
69	05010280070004	2020	LOURIVAL VALTIN KUHL	31824137753	ESCADA	ELCIO ARAUJO DA SILVA	17	RESIDENCIA TERREO FUNDOS	GRAMA
70	05010280070005	2020	LOURIVAL VALTIN KUHL	31824137753	ESCADA	ELCIO ARAUJO DA SILVA	17	RESIDENCIA 1º ANDAR FUNDOS	GRAMA
71	05010310005002	2020	ELIANA DE OLIVEIRA	05752719739	RUA	ZILKA FERNANDES	SN	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
72	05010310143001	2020	LUCINEI RESENDE DE SOUZA	07606096759	RUA	ZILKA FERNANDES	122	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
73	05010310143002	2020	LUCINEI RESENDE DE SOUZA	07606096759	RUA	ZILKA FERNANDES	122	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
74	05010310143003	2020	LUCINEI RESENDE DE SOUZA	07606096759	RUA	ZILKA FERNANDES	122	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
75	05010320273003	2020	SEBASTIAO JUNIOR DA SILVA VICENTE	13224232706	RUA	PROJETADA 5022	10	RESIDENCIA	GRAMA
76	05010330040002	2020	ANSELMO LOPES PETRONETTO	88416151768	RUA	PROJETADA 5025	121	RESIDENCIA SUBSOLO	GRAMA
77	05010330047002	2020	OTAVIO GOMES DA SILVA	08575868748	RUA	PROJETADA 5025	111	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA

78	05010330083002	2020	DULCE HAMMER SIRING	08595889716	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	160	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
79	05010330196002	2020	MARILZA SOBREIRO PEREIRA	03588023771	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	200	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
80 INATIVO	05010330436002	2020	PAULO CESAR LUCIO DE ALMEIDA	72736933753	RUA	ALPHEO PETRONETTO	515	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
81	05010350178002	2020	ROGERIO VIDAL MAZOCCO	08407385794	RUA	EMIDIO XAVIER	168	DEPOSITO 1º ANDAR	GRAMA
82	05010350188002	2020	MARIA ELIETE PASSOS	79693636791	RUA	EMIDIO XAVIER	158	DEPOSITO FRENTE	GRAMA
83	05010350288002	2020	JURACI MARIANO PEREIRA	00538122714	RUA	PROJETADA D 5073	15	RESIDENCIA SUBSOLO	GRAMA
84	05010350288003	2020	JURACI MARIANO PEREIRA	00538122714	RUA	PROJETADA D 5073	15	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
85	05010360070002	2020	CLODOMIRO TONOLI	67525954704	RUA	PROJETADA D 5073	34	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
86	05010370062002	2020	GERCINO EFFEGEN	57922055749	RUA	ALPHEO PETRONETTO	401	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
87	05010370074002	2020	PATRIK LOVO ZANDONADI	11066422796	RUA	ALPHEO PETRONETTO	391	CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO	GRAMA
88	05010370094002	2020	EZEQUIEL SUDRE DE ASSIS	86338641772	RUA	ALPHEO PETRONETTO	371	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
89	05010370142002	2020	JOSE DAS NEVES PETRONETTO	20171870700	RUA	ALPHEO PETRONETTO	343	RESIDENCIA TERREO 02	GRAMA
90	05010370142003	2020	JOSE DAS NEVES PETRONETTO	20171870700	RUA	ALPHEO PETRONETTO	343	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
91	05010370152002	2020	SONIA BRAMBILLA	85719684700	RUA	ALPHEO PETRONETTO	333	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
92	05010370161001	2020	DARCI GOMES	52733025791	RUA	ALPHEO PETRONETTO	70	COMERCIO TERREO	GRAMA
93	05010370161002	2020	DARCI GOMES	52733025791	RUA	EMIDIO XAVIER	70	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
94 INATIVO	05010370161003	2020	WELINGTON MARTINS SILVA JUNIOR	18008717750	RUA	EMIDIO XAVIER	70	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
95	05010370167001	2020	TARCISIO ALVES LOPES	67523447791	RUA	EMIDIO XAVIER	S/N	COMERCIO TERREO	GRAMA
96	05010370167002	2020	TARCISIO ALVES LOPES	67523447791	RUA	EMIDIO XAVIER	S/N	COMERCIO TERREO 02	GRAMA
97	05010370167003	2020	TARCISIO ALVES LOPES	67523447791	RUA	EMIDIO XAVIER	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
98	05010370167004	2020	TARCISIO ALVES LOPES	67523447791	RUA	EMIDIO XAVIER	S/N	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
99	05010370167005	2020	TARCISIO ALVES LOPES	67523447791	RUA	ALPHEO PETRONETTO	S/N	RESIDENCIA 3º ANDAR	GRAMA
100	05010380105001	2020	WANDELINO BARBIERI BORLOT	24165336734	RUA	EMIDIO XAVIER	70	COMERCIO DEPÓSITO DE GAS	GRAMA
101	05010380125001	2020	WANDELINO BARBIERI BORLOT	24165336734	RUA	EMIDIO XAVIER	90	COMERCIO SERVIÇO	GRAMA
102	05010380135001	2020	WANDELINO BARBIERI BORLOT	24165336734	RUA	EMIDIO XAVIER	S/N	COMERCIO SERVIÇO	GRAMA
103	05010390275003	2020	TEREZINHA PEREIRA DA SILVA	06980299760	RUA	ZONETH RODRIGUES DA SILVA	35	RESIDENCIA SUBSOLO	GRAMA
104	05010390440001	2020	ZULMIRA BULL DA ROCHA PARA SEUS FILHOS	01520758790	RUA	EMIDIO XAVIER	169	RESIDENCIA ELISANGELA	GRAMA
105	05010390450001	2020	ZULMIRA BULL DA ROCHA PARA SEUS FILHOS	01520758790	RUA	EMIDIO XAVIER	161	ESCRITORIO	GRAMA
106	05010390494002	2020	CINTIA MARA PETRONETTO	12408532701	RUA	EMIDIO XAVIER	119	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
107	05010390586002	2020	CELSE DE VARGAS GUISSO	52733238787	RUA	EMIDIO XAVIER	27	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
108	05010390586003	2020	CELSE DE VARGAS GUISSO	52733238787	RUA	EMIDIO XAVIER	27	RESIDENCIA (CONSTRUÇÃO EM ANDAMENTO)	GRAMA
109	05010390618005	2020	AMELIA BRANDT RUCKDESCHEL	68798040715	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	273	RESIDENCIA 2º ANDAR KITNET	GRAMA
110	05010390618006	2020	AMELIA BRANDT RUCKDESCHEL	68798040715	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	273	RESIDENCIA 2º ANDAR KITNET	GRAMA
111	05010390618007	2020	AMELIA BRANDT RUCKDESCHEL	68798040715	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	273	RESIDENCIA 3º ANDAR KITNET	GRAMA
112	05010390618008	2020	AMELIA BRANDT RUCKDESCHEL	68798040715	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	273	RESIDENCIA 4º ANDAR KITNET	GRAMA
113	05010390618009	2020	AMELIA BRANDT RUCKDESCHEL	68798040715	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	273	RESIDENCIA 5º ANDAR KITNET	GRAMA
114	05010390638003	2020	MANOEL EUGENIO MEDEIROS	21600945791	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	251	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
115	05010390638004	2020	MANOEL EUGENIO MEDEIROS	21600945791	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	251	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
116	05010390638005	2020	MANOEL EUGENIO MEDEIROS	21600945791	LADEIRA	TENENTE MANOEL RODRIGUES DA ROCHA	251	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
117	05010400005001	2020	LAURO ROCHA PAIVA NETO	12565815778	RUA	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	81	TERRENO	GRAMA

118	0501040060002	2020	MARIA DA PENHA SALES DA SILVA	05035682870	RUA	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	31	RESIDENCIA TERREO	GRAMA
119	05010400138003	2020	IZAQUEU BARBOSA DE CASTRO	08837197705	RUA	EMIDIO XAVIER	385	APTO 01 2º ANDAR	GRAMA
120	05010400138004	2020	IZAQUEU BARBOSA DE CASTRO	08837197705	RUA	EMIDIO XAVIER	385	APTO 02 2º ANDAR	GRAMA
121	05010400158002	2020	ALESSANDRA BINOVO	12302888723	RUA	EMIDIO XAVIER	375	RESIDENCIA 1º ANDAR FUNDOS	GRAMA
122	05010400196002	2020	ROGERIO VIDAL MAZOCCO	08407385794	RUA	MIGUEL DA COSTA NOVAES	30	COMERCIO TERREO	GRAMA
123	05010400246003	2020	RICARDO DE OLIVEIRA NOVAES	11517156700	RUA	MIGUEL DA COSTA NOVAES	70	RESIDENCIA 1º ANDAR FUNDOS	GRAMA
124	05010410021002	2020	JOSE AUGUSTO BRAGA SALLES	85375713772	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	61	SERVIÇO TERREO	GRAMA
125	05010410032005	2020	DOUGLAS LESSA BARBOSA	12740893795	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	50	RESIDENCIA 2º PAVIMENTO	GRAMA
126	05010410043002	2020	SELMA GABRECHT PUPHAL	00172721733	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	40	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
127	05010410054002	2020	VALDEMIRO LITTIG		RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	31	RESIDENCIA TERREO	GRAMA
128	05010410065002	2020	NELSON KEMPIM	65905342768	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	20	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
129	05010410109002	2020	ROSINEIA PETTER	08566056701	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
130	05010420186003	2020	DOUGLAS LESSA BARBOSA	12740893795	RUA	ZONETH RODRIGUES DA SILVA	106	RESIDENCIA 3º PAVIMENTO	GRAMA
131	05010420186004	2020	DOUGLAS LESSA BARBOSA	12740893795	RUA	ZONETH RODRIGUES DA SILVA	106	RESIDENCIA 4º PAVIMENTO	GRAMA
132	05010420186005	2020	DOUGLAS LESSA BARBOSA	12740893795	RUA	ZONETH RODRIGUES DA SILVA	106	RESIDENCIA TERREO 1º PAVIMENTO	GRAMA
133	05010420198002	2020	OSNI GUMZ	07271331794	RUA	ZONETH RODRIGUES DA SILVA	96	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
134	05010430066002	2020	LUZIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	04569703712	RUA	FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	110	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
135	05010430178002	2020	MARIA DE LURDES DOS SANTOS MANSO	04569672736	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	S/N	RESIDENCIA SUBSOLO	GRAMA
136	05010430240002	2020	ZILDETE CRISTO DAS NEVES	09546387789	RUA	LINDOLFO RODRIGUES DE OLIVEIRA	S/N	RESIDENCIA TERREO	GRAMA
137	05040010130002	2020	IVANETE VALENTIM D. JACOB	11107368782	RUA	PROJETADA 5022	31	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
138	05040030230001	2020	JOSÉ NEVES DA SILVA	82979073768	RUA	BECO	40	RESIDENCIA FUNDOS 01	GRAMA
139	05040030230002	2020	JOSÉ NEVES DA SILVA	82979073768	RUA	BECO	40	RESIDENCIA FUNDOS 02	GRAMA
140	05040030240001	2020	ADRIANA CONCEIÇÃO DAS NEVES PEREIRA	11762905760	RUA	BECO	50	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
141	05040030250002	2020	ORLI CORDEIRO DA SILVA	09780001700	RUA	PROJETADA	41	RESIDENCIA FUNDOS	GRAMA
142	05040030350002	2020	ADAIR GUEDES PIMENTA	09252885781	RUA	PROJETADA	81	RESIDENCIA 2º SUBSOLO	GRAMA
143	05040030350003	2020	ADAIR GUEDES PIMENTA	09252885781	RUA	PROJETADA	81	RESIDENCIA TERREO	GRAMA
144	05040040048001	2020	MARCELO BOECKER	10321902726	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA TERREO	GRAMA
145	05040040048002	2020	MARCELO BOECKER	10321902726	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
146	05040040056002	2020	ANDERSON DA SILVA RANGEL	08317123766	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
147	05040040056003	2020	ANDERSON DA SILVA RANGEL	08317123766	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA 2º ANDAR	GRAMA
148	05040040086001	2020	ARISTEU PEREIRA DOS REIS	07299074737	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA	GRAMA
149	05040040096001	2020	PROPRIETARIO DESCONHECIDO		AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	TERRENO	GRAMA
150	05040040106001	2020	REDINEL BELISARIO SOARES	08697601738	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	TERRENO	GRAMA
151	05040040116001	2020	LAUDIO BERGER OTTO	09591810750	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA TERREO	GRAMA
152	05040040116002	2020	LAUDIO BERGER OTTO	09591810750	AVENIDA	EXP ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA 1º ANDAR	GRAMA
153	05040040166001	2020	MARIA DA PENHA FARIAS	02274976783	AVENIDA	EXPEDICIONARIO ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA	GRAMA
154	05040040176001	2020	ORLANDO OTT	09584085727	AVENIDA	EXPEDICIONARIO ALCINDO XAVIER LEAL	S/N	RESIDENCIA	GRAMA
155	07010210391002	2020	VALDIR BLANCK	57515425768	RUA	MARIA COTA	48	RESIDENCIA 1º ANDAR	DISTRITO DE SERRA PELADA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PORTARIA Nº 122/2020**

**Retifica Comissão de Cadastramento,  
Recadastramento e Revisão de  
Cadastro Imobiliário.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Retificar a Comissão Organizadora para o Processo de Cadastramento, Recadastramento e Revisão de Cadastro Imobiliário, integrada pelos seguintes membros abaixo relacionados:

- Gilmar Moreira dos Santos
- Hugo Gomes de Oliveira
- José Humberto Serpa Júnior
- Edmon Luiz Serra Reboli

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, em 26 de maio de 2020.

**PAULO HENRIQUE PAGOTTO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

OFICIO/GP/Nº 574/2019.

Afonso Cláudio, 03 de dezembro de 2019.

Do Gabinete do Prefeito  
Sr. Edélio Francisco Guedes  
Ao Diretor Presidente da CESAN  
Sr. Pablo Ferraço Andreão

**CÓPIA**

Prezado Senhor,

Considerando a Lei Municipal 2.282/2019 (cópia em anexo) que determina às Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público outorgado mensalmente ao Município de Afonso Cláudio;

Considerando que o fornecimento de tais dados se faz necessário em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na auditoria 6082/2016-1.

Feitas essas considerações, em atendimento ao comando da Lei Municipal 2.282/2019 requeremos o fornecimento do banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários dos serviços outorgado.

Atenciosamente,

  
Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal

*Enviado aos Correios em 10/12/2019*

*Enviado aos Correios*

*Em 10/12/2019*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFICIO/GP/Nº 578/2019.

Afonso Cláudio, 03 de dezembro de 2019.

**CÓPIA**

Do Gabinete do Prefeito

Sr. Edélio Francisco Guedes

Ao Gestor Operacional de Grandes Clientes e Poder Público da ESCELSA

Sr. Jorge Vilchez Guerrero

Prezado Senhor,

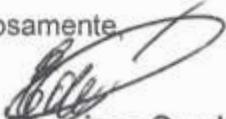
Considerando a Lei Municipal 2.282/2019 (cópia em anexo) que determina às Concessionárias e Permissionárias de serviços públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público outorgado mensalmente ao Município de Afonso Cláudio;

Considerando que o fornecimento de tais dados se faz necessário em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo na auditoria 6082/2016-1.

Feitas essas considerações, em atendimento ao comando da Lei Municipal 2.282/2019 requeremos o fornecimento do banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários dos serviços outorgado.

Outrossim, considerando a Lei Municipal 1626/2002 (cópia anexa) a qual institui a contribuição para Custeio da Iluminação Pública requeremos que seja enviado mensalmente junto aos valores repassados relatório pormenorizado dos contribuintes (COSIP) afim de dar transparência e esclarecimentos a respeito dos mencionados valores.

Atenciosamente,

  
Edélio Francisco Guedes

Prefeito Municipal

*Enviados via email e entregamos*

*10/12/19*



Prefeitura  
de  
Afonso Cláudio

Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>

---

## Ofício GP nº 578/2019 Prefeitura de Afonso Cláudio ES

1 mensagem

---

**Gabinete Prefeitura de Afonso Cláudio** <gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br>  
Para: poderpublico.es@edpbr.com.br

9 de dezembro de 2019 16:12

Boa tarde,

Segue Ofício GP nº 578/2019, referente a Lei Municipal nº 2.282/2019 que determina às Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos que forneçam o banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público outorgado mensalmente ao Município de Afonso Cláudio.

Informamos que o Ofício físico será encaminhado à agência edp Escelsa do município de Afonso Cláudio para encaminhamento ao Gestor Operacional Senhor Jorge Vilchez Guerrero.

—

Atenciosamente,

Edélio Francisco Guedes  
Prefeito de Afonso Cláudio



**Ofício gp 578 2019.pdf**

150K



**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **Anexo 9**

## **NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL:**

### **8.1 Termo de Posse da atual Procuradora Efetiva**



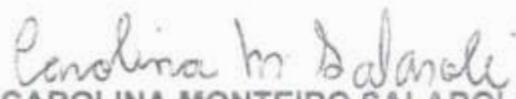
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### TERMO DE POSSE

Aos vinte dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, compareceu o Sra. **CAROLINA MONTEIRO SALAROLI**, brasileira, casada, filha de Sergio Salaroli e Lilia Beiriz Monteiro, nascida em Vitoria/ES, em 08/08/1990, residente a Rua Maria da Penha Queiroz, 388, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP: 29.101-140, para tomar posse no cargo de **PROCURADOR MUNICIPAL**, para o qual foi nomeado pelo Decreto nº 590/2020 de 17/12/2020. Para o referido fim apresentou: CPF nº 134.542.337-39, RG nº 2.102.235-ES, título eleitoral nº 0318 9591 1430 zona: 056 seção: 0127-ES. Tendo atendido as exigências legais para a ocupação do cargo, declaro ainda possuir bens em seu nome, conforme declaração arquivada no Departamento de Recursos Humanos e desempenhar bem e fielmente os deveres e atribuições do cargo.

  
**EDELIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal

  
**CAROLINA MONTEIRO SALAROLI**  
Funcionário Empossado



**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **Anexo 10**

## **COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO:**

- 10.1 Informação sobre as Notificações
- 10.2 Informação sobre os Protestos
- 10.3 Informação sobre as Execuções



Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>

---

## Notificações

1 mensagem

---

**Prefeitura de Afonso Cláudio Tributação** <tributacao@afonsoclaudio.es.gov.br> 28 de dezembro de 2020 13:34  
Para: Controle Interno Prefeitura de Afonso Cláudio <controleinterno@afonsoclaudio.es.gov.br>

Notificações expedidas: 2544

Notificações pagas: 177

Valor total recebido: R\$ 28.531,21

--

Att,

**Cadastro Imobiliário e Tributação - PMAC**

Edmon Reboli

Tel: (27) 3735-4023

## Município: Afonso Cláudio

Devedor	Documento	CRT Protocolo	Data	Saldo	Título	Situação	Ocorrência
JOVANI DO CARMO RONCETTE	727.056.127-34	01 000050877	11/12/2020	623,02	20200000375	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
FABIANO HOLLUNDER DISCHER	13.980.252/0001-76	01 000050878	11/12/2020	165,77	20200000482	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
HAROLDO VIANNA	063.799.827-87	01 000050879	11/12/2020	165,77	20200000374	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
MARIA FELICIA DE FREITAS	421.466.587-20	01 000050880	11/12/2020	703,38	20200000176	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
MARCUS VINICIUS GASTIN DEPS ME	31.296.833/0001-75	01 000050881	11/12/2020	152,52	20200000388	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
HEBERT AUDAY SOUZA	17.527.736/0001-15	01 000050882	11/12/2020	323,04	20200000508	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
VICENTE IGNACIO DA COSTA	19.018.403/0001-96	01 000050883	11/12/2020	303,45	20200000525	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
MARIA MARTINS DE SOUZA	964.712.987-49	01 000050884	11/12/2020	140,00	20200000003	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
TANNUS ELIAS GASTIN DEPS	074.840.277-23	01 000050885	11/12/2020	521,99	20200000378	RETORNADO	Retirado em 17/12/2020
JOSE RIBEIRO JUNIOR	20.532.357/0001-28	01 000050886	11/12/2020	159,63	20200000556	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
ELIFAS LOPES DA ROCHA	20.322.185/0001-68	01 000050887	11/12/2020	159,63	20200000552	RETORNADO	Protestado em 17/12/2020
JULIA LOVO ENDLICH	015.338.957-59	01 000050947	21/12/2020	613,86	20200000005	CONFIRMADO	
CARMINDA DE ALMEIDA DA SILVA	873.518.627-53	01 000050948	21/12/2020	366,68	20200000008	CONFIRMADO	
JESSE VARGAS VIEIRA E OUTRA	527.710.837-87	01 000050949	21/12/2020	745,63	20200000014	CONFIRMADO	
GILSON RIBEIRO REBULI	421.486.007-10	01 000050950	21/12/2020	588,14	20200000018	CONFIRMADO	
ESP JOSE RIBEIRO	659.076.127-20	01 000050951	21/12/2020	389,38	20200000019	CONFIRMADO	
JOSE PEDRO DELUCAS	015.384.147-83	01 000050952	21/12/2020	460,13	20200000022	CONFIRMADO	
MARIA DE SOUZA DO CARMO	068.862.547-90	01 000050953	21/12/2020	540,15	20200000024	CONFIRMADO	
JURANDIR JOSE DA VITORIA	022.685.717-42	01 000050954	21/12/2020	411,29	20200000027	CONFIRMADO	
LEMUEL DE SOUZA VENTURA	727.067.757-34	01 000050955	21/12/2020	297,94	20200000029	CONFIRMADO	
JOSE MARCAL DE SOUZA	093.401.707-76	01 000050960	22/12/2020	825,30	20200000290	CONFIRMADO	
SEBASTIANA DE LOURDES MACHADO	464.454.396-91	01 000050961	22/12/2020	491,37	20200000295	CONFIRMADO	
MARIA DA PENHA SOUZA	727.054.007-10	01 000050962	22/12/2020	713,82	20200000296	CONFIRMADO	
JOSE BRAZ SIQUEIRA DOS SANTOS	969.792.087-72	01 000050963	22/12/2020	657,72	20200000303	CONFIRMADO	
ADEVANILDA FRANCISCA PINHO	094.466.627-29	01 000050964	22/12/2020	751,36	20200000255	CONFIRMADO	
CORNELIO SOARES DA SILVA	020.310.857-43	01 000050965	22/12/2020	318,25	20200000147	CONFIRMADO	

## Município: Afonso Cláudio

Devedor	Documento	CRT Protocolo	Data	Saldo	Título	Situação	Ocorrência
ELZIRA KRAUZE DE ALMEIDA FOLADOR	917.655.367-15	01 0000050966	22/12/2020	681,45	20200000268	CONFIRMADO	
JOSE ARILTON GARCIA	995.267.867-34	01 0000050967	22/12/2020	484,70	20200000269	CONFIRMADO	
MARIA VILMA FALQUETO	007.817.067-26	01 0000050968	22/12/2020	958,73	20200000270	CONFIRMADO	
ALVIM LEITE	969.800.797-00	01 0000050969	22/12/2020	900,19	20200000305	CONFIRMADO	
JOSE RENILTON CORDEIRO	471.959.917-68	01 0000050970	22/12/2020	470,64	20200000308	CONFIRMADO	
CELIO LUCIO BELISARIO	007.960.547-89	01 0000050971	22/12/2020	235,59	20200000312	CONFIRMADO	
AGUILAR TAVARES BRAGA	857.192.187-34	01 0000050972	22/12/2020	314,64	20200000317	CONFIRMADO	
ORMEZINDA MARIA L DE ALMEIDA	015.206.537-78	01 0000050973	22/12/2020	420,70	20200000319	CONFIRMADO	
DELI DE MATOS RORIZ	969.751.487-91	01 0000050974	22/12/2020	499,77	20200000320	CONFIRMADO	
JAIR RODRIGUES DE LIMA	716.886.847-00	01 0000050975	22/12/2020	850,31	20200000364	CONFIRMADO	
GEDALCI VIEIRA RODRIGUES	135.723.967-00	01 0000050976	22/12/2020	782,64	20200000565	CONFIRMADO	
CARLOS FERNANDES E SUA ESPOSA	091.241.247-02		23/12/2020	101,99	20200000436	ENVIADO	
VALDECI RIBEIRO BADARO	077.173.417-43		23/12/2020	755,81	20200000155	ENVIADO	
ROGERIO GERALDO DE MIRANDA	114.244.987-40		23/12/2020	706,74	20200000437	ENVIADO	
JOAO ALESSANDRO BARCELLOS DUTRA	089.619.837-50		23/12/2020	589,22	20200000474	ENVIADO	
DELAIR VIEIRA RODRIGUES	043.673.457-50		23/12/2020	898,17	20200000548	ENVIADO	
JOSE ROMOALDO DA SILVA	022.686.967-90		23/12/2020	732,56	20200000335	ENVIADO	
GERLINDA LEOPOLDO DA SILVA	109.712.067-83		23/12/2020	246,35	20200000338	ENVIADO	
IOSMAR DE VARGAS	324.589.087-72		23/12/2020	319,35	20200000057	ENVIADO	
VAMBERTO ANTONIO DA SILVA	969.782.957-87		23/12/2020	824,90	20200000350	ENVIADO	
VACI PEREIRA DE ALMEIDA	090.244.707-65		23/12/2020	577,59	20200000351	ENVIADO	
ADUIL JOSE BATISTA	700.021.007-97		23/12/2020	689,07	20200000352	ENVIADO	
CLEUZA DE SOUZA PEREIRA	072.951.447-14		23/12/2020	88,51	20200000356	ENVIADO	
GERCINO FERREIRA DE SOUZA	214.404.767-72		23/12/2020	208,26	20200000324	ENVIADO	
JONIAS CUSTODIO SOARES	034.802.987-02		23/12/2020	567,77	20200000321	ENVIADO	
MARIA CUSTODIA DA CUNHA	727.071.867-91		23/12/2020	328,56	20200000325	ENVIADO	

**Município: Afonso Cláudio**

Devedor	Documento	CRT Protocolo	Data	Saldo	Título	Situação	Ocorrência
NAIR MARIA DOS SANTOS	928.187.307-91		23/12/2020	606,99	20200000404	ENVIADO	
JOACIR CORREA	527.338.407-97		23/12/2020	828,18	20200000323	ENVIADO	
<b>Total Afonso Cláudio - 54 títulos</b>				<b>27.258,60</b>			

**Município: Serra**

Devedor	Documento	CRT Protocolo	Data	Saldo	Título	Situação	Ocorrência
HUGO LOULA FIALHO	089.026.155-53	01 0000316035	22/12/2020	960,48	20200000301	CONFIRMADO	
<b>Total Serra - 1 títulos</b>				<b>960,48</b>			

**Total Geral - 55 títulos**

**28.219,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Ofício PG nº. 103/2020**

Afonso Cláudio-ES, 22 de dezembro de 2020.

**Do: Procurador Geral Do Município De Afonso Cláudio/ES.**

**CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**Sr. Simone Altafim LopesTristão**

Senhora Controladora,

Cumprimentando-o cordialmente nesta oportunidade, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria Comprovante de Protocolo de 115 (cento e quinze) Execuções Fiscais protocolizadas junto ao Poder Judiciário do Espírito Santo tudo em conformidade com o relatório de débito apresentado pelo Chefe do Setor de Tributação o Sr. Edmon Serra Rébule.

Sendo assim, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Roberta de Vargas Vieira**

**Procuradora Geral**



**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **Anexo 11**

**INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA  
PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE  
FISCALIZAÇÃO:**

11.1 Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MENSAGEM DE LEI Nº 04/2019**

Afonso Cláudio, 23 de abril de 2019.

**Do: Gabinete do Prefeito**

Processo: 47 2019

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 4-2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23 04 2019 16:49:01

Procedência: Chefe do Poder Executivo

Assunto: Altera o Anexo I da Lei Municipal 1.715/2006, cria o cargo de Fiscal de Tributos e dá outras providências.

*Cieli de S. Souza*

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Colenda Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.715/2006, CRIA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Destaco que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em Fiscalização na Auditoria Externa de nº. 06082/2016, notificação 01216/2017, verificou irregularidades e sugeri recomendações com vistas a sanar problemas na Administração Tributária Municipal de forma a torná-la mais eficiente, visando contribuir para o controle, a transparência e a justiça fiscal.

Com os problemas identificados e as recomendações sugeridas foram estruturados em um modelo de plano de ação a ser elaborado pelo Chefe do Poder Executivo.

Considerando que o Chefe do Poder Executivo, superintendente que é da arrecadação dos tributos municipais, devendo fornecer os meios necessários e a estrutura adequada para a efetiva implementação das medidas consignadas no plano de ação, através desta Casa de Leis fora aprovada a Lei Municipal nº 2.265/2018 que alterou a lei municipal nº. 1.437/97, autorizando o Município a prover em comissão, um cargo de Diretor de Tributos Municipais e um cargo de Chefe de Tecnologia da Informação, a ser preenchido por servidor do quadro efetivo, portanto, suprimindo-se a limitação do Município no que se referia à adequação dos quadros através de agente de carreira a desenvolver a função até o provimento dos cargos através por concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

Assevera-se que apesar de ainda não existir previsão de concurso para o provimento da vaga de Diretor de Tributos, a Lei Municipal nº 2.265/2018 não inseriu o Cargo na Estrutura do plano de cargos e carreiras municipais instituído pela Lei nº 1.715/2006, exigência determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sendo isso feito através da presente.

Desta forma, o projeto que segue, visa instituir na estrutura dos cargos e carreiras municipais a já existente função e atribuições, já objeto do artigo 7º - B, § 2º da Lei Municipal nº 2.229/2017 que regulamenta a Seção Tributária Municipal, *in verbis*:

**Art. 7º-B.** A Seção de Tributação, vinculada à Secretaria de Finanças, possui as seguintes atribuições:

I - Aplicação do disposto no Código Tributário e demais legislações do Município.

II - Organização e manutenção do cadastro de contribuintes do Município.

III - Elaboração dos cálculos e o lançamento em fichas de todos os impostos, taxas e contribuições de melhoria, bem como o controle das liquidações dos débitos correspondentes.

IV - Gestão, inscrição, e cobrança da Dívida Ativa dos contribuintes em débito com o Município, encaminhar para a Procuradoria os débitos para cobrança judicial.

V - Elaboração anual de relatório dos débitos em Dívida Ativa para inclusão no balanço anual.

VI - Cadastro e atendimento de contribuintes.

VII - Lançamento e fiscalização de tributos.

VIII - Executar as políticas de tributação do Município.

IX - Promover a inscrição, administração, notificação e cobrança das dívidas para com a Fazenda Municipal que não foram liquidadas nos prazos legais.

X - Promover a elaboração e execução de um Sistema Unificado de Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas, de logradouros, bens públicos, áreas verdes, bens de propriedades dos Entes Federados, dentre outras, visando a formação e manutenção de um Sistema único Georreferenciado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

XI - Realizar demais ações afins."

§ 1º As atividades tópicas de tributação descritas nos incisos do "caput" deste artigo serão executadas pelo Fiscal de Tributos, cujas atribuições são aquelas adstritas à Administração Tributária, especialmente:

I - Fiscalização e lançamento de tributos.

II - Modificação, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário.

§ 2º Até que seja criado o cargo de Fiscal de Tributos, a execução das atividades descritas no "caput" deste artigo serão executadas pelos Fiscais Municipais.

No mais, o presente tem por objetivo promover a adequação do Município às determinações do Tribunal de Contas, e ainda, regularizar a estrutura do quadro de carreiras municipal, não gerando despesas e contratações até o provimento do cargo em concurso público, sendo que a função está sendo e será desempenhada por Servidor de carreira.

Sendo assim, venho solicitar a apreciação do presente, esperando obter a indispensável aprovação do Projeto de Lei anexo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

PROJETO DE LEI Nº 04 /2019.

**ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 1.715/2006, CRIA O CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.715/2006, passa a vigorar acrescido do cargo FISCAL DE TRIBUTOS na carreira e quantidade definidas no anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Os vencimentos do cargo de Fiscal de Tributos são os definidos no Anexo II da Lei Municipal nº 1.715/2006, com carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 3º** As atribuições e os requisitos necessários para o preenchimento do cargo de Fiscal de Tributos estão previstas no Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio, ES, 23 de abril de 2019.

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**ANEXO I**

CARREIRA	CARGO	QUANTIDADE
VIII	FISCAL DE TRIBUTOS	01

**ANEXO II**

**1. CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS**

Descrição e competências do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

I - relativamente aos impostos de competência do Município de Afonso Cláudio, às taxas e às contribuições, administradas pela Secretaria Municipal de Finanças:

- a) constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;
- c) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;
- d) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;
- e) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;
- g) analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

h) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta, com auxílio da Procuradoria Geral do Município, se for o caso;

i) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referentes a matéria tributária;

j) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

k) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

l) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

m) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

n) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

o) realizar pesquisa e investigação, relacionados às atividades de inteligência fiscal;

p) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que, a quebra do sigilo bancário seja considerada, pelo responsável pela fiscalização do tributo, objeto da verificação, indispensável para a conclusão da fiscalização;

q) lançamento de ITBI e elaborar Parecer Técnico lavrado contendo obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para a valoração do imposto, conforme o procedimento de fiscalização do ITBI.

II - em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria Municipal de Finanças ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

c) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

d) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- e) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- f) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- g) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Afonso Cláudio;
- h) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores-Fiscais Tributários Municipais, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- i) informar processos e demais expedientes administrativos;
- j) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas às atividades de competência tributária do Município;
- k) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- l) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.
- m) outras atribuições designadas pelos seus superiores, relacionadas com as atribuições descritas nos itens anteriores.

**2. REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO:**

Certificado de conclusão, histórico ou diploma de curso de nível superior como Bacharel em Contabilidade, Direito, Administração ou Economia expedidos por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.



**Prefeitura Municipal de Afonso  
Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **Anexo 12**

**IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS  
FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA  
ARRECADAÇÃO:**

12.1 Projeto de Lei – Mensagem n<sup>o</sup>  
025/2020



*Cópia*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM Nº 25/2020**

Afonso Cláudio, 09 de dezembro de 2020.

Processo: 181/2020  
Tipo: Projeto de Lei Executiva 25/2020  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 09/12/2020 10:49:24  
Poder: Prefeitura, Chefe do Poder Executivo  
Assunto: INSTITUI A DECLARAÇÃO MENSAL DO  
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER  
NATUREZA PARA AS INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS INTEGRANTES DO SISTEMA  
FINANCEIRO NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI  
4.595/64, A SER REALIZADA POR MEIO DO  
SOFTWARE DE DECLARAÇÃO MENSAL DE  
SERVIÇOS BANCÁRIOS E DAS OUTRAS

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO/ES**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a instituição da **Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.**

Esclarecemos que a aprovação do incluso projeto de lei se faz necessário tendo em vista as exigências do Plano de Ação monitorado pelo Processo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

nº 002/2020 conforme registro no Relatório Final a ser encaminhado ao Tribunal de Contas conforme Decisão 745/2020-2 que determinou ao Prefeito Municipal, o Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração, estendendo-os a todos os distintos membros dessa honrada casa.

Atenciosamente,



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**

**PREFEITO MUNICIPAL**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**PROJETO DE LEI Nº 025 /2020.**

**Institui a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para as instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software de Declaração Mensal de Serviços Bancários e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal editou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Declaração Mensal de Serviços Bancários de uso obrigatório pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, a ser realizada por meio do software.

**Art. 2º** - As Instituições Financeiras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei 4.595/64, ficam obrigadas a preencher a Declaração Mensal de Serviços Bancários, nos termos do regulamento expedido pela Secretaria Municipal de Finanças.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Parágrafo Único** - Para os fins deste artigo, e nos termos do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 116/2003, as informações e dados serão prestadas pelo Administrador da Agência Bancária ou por quem a respectiva Instituição Financeira designar formalmente, mediante prévia ciência à Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** - A Declaração Mensal de Serviços Bancários consiste na escrituração eletrônica dos serviços prestados pelas instituições financeiras.

**§1º** - As receitas de prestação de serviços deverão ser escrituradas na referida declaração, observadas as contas e a estrutura prevista nas Normas Básicas do Plano de Contas instituído pelo Banco Central do Brasil.

**§2º** - A declaração prevista no *caput* deste artigo será gerada eletronicamente pelo programa de informática, que será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4º** - Cada estabelecimento financeiro é obrigado a encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças a Declaração Mensal de Serviços Bancários, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

**§1º** - A entrega da declaração à Secretaria Municipal de Finanças dar-se-á por transmissão via Internet, na forma do sistema disponibilizado pelo sítio eletrônico do município de Afonso Cláudio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**§2º** - A Declaração Mensal deverá ser entregue mesmo quando o declarante não apresentar movimento tributável no período ou esteja inativo.

**§3º** - Ao receber a declaração, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá recibo de entrega dos dados e informações recebidos.

**§4º** - Constará no recibo de entrega, se for o caso, a omissão de dados relacionados a qualquer dos estabelecimentos da instituição financeira situados no Município.

**§5º** - A critério da Divisão de Fiscalização Tributária, poderão ser rejeitadas as Declarações que contenham inconsistências relativas à Inscrição Municipal e ao CNPJ de qualquer dos estabelecimentos da Instituição Financeira, ou ainda, inconsistências relativas à forma de escrituração, inclusive quanto aos pacotes ou cestas de serviços e número de correntistas. Após a ciência da rejeição a Instituição Financeira terá 10 (dez) dias para apresentar a declaração retificadora.

**§6º** - O recibo de entrega emitido pelo Fisco não implicará na validação do conteúdo dos dados constantes da Declaração Mensal preenchida pelo Contribuinte.

**Art. 5º** - Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração a presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das Instituições Financeiras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

**Art. 6º** - As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipadas" (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador.

**Art. 7º** - As Instituições Financeiras e equiparadas ficam obrigadas a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pelo Município de Afonso Cláudio, destinado, dentre outras finalidades, a:

- I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II - encaminhar notificações e intimações; e
- III - expedir avisos em geral.

**§ 1º** - Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

- I - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- II - as comunicações serão feitas eletronicamente por meio de funcionalidade própria do sistema utilizado para a declaração, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;
- IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e
- V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

**§ 2º** - Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**§ 3º** - O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

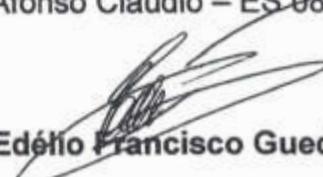
**Art. 8º** - Ao Contribuinte que não cumprir o disposto nesta Lei, bem como o cumprimento com incorreções ou omissões será imposta multa de 150 (cento e cinquenta) Valores de Referência de Afonso Cláudio - VRACs, por mês Competência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis, penais e de autorização de funcionamento do estabelecimento bancário, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Código Tributário Municipal. Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Parágrafo Único** - Consiste reincidência o não preenchimento da declaração ou preenchimento da declaração com inconsistências, por mais de um mês de competência, independentemente de consecutivos ou não.

**Art. 9º** - Compete ao Gabinete do Prefeito editar os atos normativos visando à operacionalização da presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio – ES 08 de dezembro de 2020.



**Edélio Francisco Guedes**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**

**Estado do Espírito Santo**  
Unidade Central de Controle Interno

# **AUDITORIA 2020**

Acompanhamento Subsequente ao Plano de Ação referente a Fiscalização-Auditoria Externa – TC 6082/2016

Apresentar o resultado do monitoramento realizado durante todo o exercício sobre a execução do Plano de Ação, em atendimento ao Processo TC6082/2016, referente a Fiscalização-Auditoria Externa, visando demonstrar ao final o grau de implementação e o andamento dos achados.

PAAI 2020 - Decreto nº 246-2020 - Altera o Decreto nº 378-2019  
Instruções Normativas STB e SFZ  
Processo de Monitoramento 02/2020 – Protoc. 1652/2020  
Decisão 00745/2020-2

**Exercício 2020**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

## Relatório Final de Auditoria Interna

### MONITORAMENTO AO PLANO DE AÇÃO

#### 1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria Interna se refere aos trabalhos realizados no Sistema de Tributos - STB, da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, por meio da OS-Ordem de Serviço SCI, em observância ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, e objetivou verificar quais providências que estão sendo tomadas referentes as recomendações proferidas no processo 06082/2016-2, da Fiscalização-Auditoria Externa Temática de Receitas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a devida execução do Plano de Ação protocolado sob nº 16375/2017-4 no TCEES.

O artigo 3º, inciso V do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, dispõe:

Art. 3º A Unidade Central de Controle Interno Municipal adotará na execução da auditoria interna os projetos de auditoria citados no artigo anterior, conforme especificação abaixo:

(...) V. Projeto de Acompanhamento Subsequente (PAS): atividades realizadas com o objetivo de verificar a implementação de recomendações importantes resultantes de auditorias anteriores.

Este trabalho consubstancia os resultados da análise efetuada nas medidas adotadas pela Administração Tributária, no sentido do acolhimento e implementação das recomendações.

#### 2. OBJETIVO

A presente atividade de auditoria teve por objetivo principal o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação Municipal, com base nos Achados da Fiscalização-Auditoria Externa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, temática de Receitas Públicas.

#### 3. METODOLOGIA

São aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio – ES as Normas de Auditoria Governamental (NAG's) e as Normas Brasileira de Auditoria Aplicáveis ao Setor Público (NB ASP), dessa forma, os trabalhos foram conduzidos mediante a execução dos procedimentos abaixo detalhados, quais sejam:



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

**Aviso de Auditoria:** Documento enviado a gestão no intuito de informar o início dos trabalhos de auditoria na área, através do OF. UCCI N° 004/2020 de 09 de janeiro de 2020.

**Ordem de Serviço – OS:** Documento utilizado para comunicar à equipe o início dos trabalhos de auditoria. No caso da presente Auditoria Subsequente, no início do exercício, após o aviso de auditoria, foi encaminhado o Processo de Monitoramento n° 002/2020, protocolado sob o n° 1652/2020.

**Relatório Final:** Relatório que contém os registros decorrentes dos levantamentos realizados pela equipe de auditoria ao longo dos trabalhos.

## 4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO

a) **Execução:** Exercício de 2020

b) **Encerramento – Relatório:** Dezembro/2020

## 5. EXERCÍCIO DE 2020

Já no início do exercício, foi encaminhado o aviso de auditoria, no intuito de informar o início dos trabalhos do acompanhamento subsequente do exercício de 2020 na área, através do OF. UCCI N° 004/2020, de 09 de janeiro de 2020, visando dar andamento no monitoramento das ações em aberto e contínuas.

Assim, visando um acompanhamento com um registro mais formal e planejado, implementamos o Processo de Monitoramento n° 002/2020, protocolado sob o n° 1652/2020, para dar continuidade ao acompanhamento realizado.

Cumprе observar que no início do exercício encaminhamos a conceituada Corte de Contas, o Ofício 007/2020, informando a substituição da Controladora Interna das atividades na Unidade Central de Controle Interno, por razão de licença maternidade e encaminhando as medidas de monitoramento e cobranças desempenhadas até aquele momento, em atenção a Decisão 02462/2019-8, que determinou o monitoramento contínuo por parte do Controle Interno.

Além disso, encaminhamos o resultado do monitoramento, através do RELACI - Relatório de Atividades do Órgão Central de Controle Interno, enviado anualmente através da PCA - Prestação de Contas Anual, em forma de atividades desenvolvidas e também como auditorias de acompanhamento subsequente realizadas.

Posteriormente, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhou a Decisão 00745/2020-2, que determinou:

1.1. DETERMINAR ao Prefeito Municipal, Sr. Edélio Francisco Guedes, que conclua a implementação de todas as ações contidas no Plano de



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Ação homologado pelo Acórdão 00843/2018-4 – PRIMEIRA CÂMARA até o dia 31/12/2020.

1.2. DETERMINAR a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do Município de Afonso Cláudio, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, devendo manter este TCEES informado acerca de seu andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

Diariamente procedemos de diversas formas o monitoramento e prestamos apoio contínuo e direto na efetivação dos itens, dessa forma segue abaixo as ações de monitoramento realizadas no presente exercício.

## 6. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

### Processo de Monitoramento nº 002/2020 – Protocolo 1652/20202:

Continuidade aos acompanhamentos realizados nos exercícios anteriores, objetivando reunir e registrar as informações, registradas em uma pasta contendo todos os papéis de trabalho, documentos comprobatórios e arquivos, para aprimorar o controle, facilitar a coleta de informações e constatações de forma imediata, favorecendo recomendações imediatas durante o exercício e a elaboração do presente Relatório de Auditoria.

### Ofícios de Monitoramento e Recomendatórios em 2020:

OF. UCCI N° 004/2020 - Protocolo nº 00650/2020, em 09/01/2020 – Comunicado da Auditoria de Acompanhamento Subsequente no STB - Sistema de Tributos, durante o exercício de 2020, dando conhecimento ao setor sobre o trabalho de monitoramento iniciado.

OF. UCCI N° 007/2020 - Protocolo TC nº 01367/2020, em 27/01/2020 - Informação ao TCEES sobre a atual situação do Plano de Ação do Município e a Substituição da Controladora Interna do Município.

OF. UCCI N° 022/2020 - Protocolo nº 02807/2020, em 26/02/2020 - Monitoramento das ações, convidando os representantes para reunião, solicitando o andamento e apresentação dos documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

OF. UCCI N° 026/2020 - Protocolo nº 09316/2020, em 16/03/2020 – Solicitação a procuradoria Geral do andamento, providências adotadas e resultados das ações relativas a Dívida Ativa, referente ao Procedimento Administrativo - MPC 00154/2019-1, Ofício PG nº. 39/2019, observando os prazos e o cumprimento das determinações impostas pelo MPC-ES.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 027/2020 - Protocolo nº 09619/2020, em 20/03/2020 - Solicitação ao setor Tributário das providências das ações referente a Dívida Ativa, considerando o Ofício PG nº 29/2020, em que a Procuradoria Municipal encaminhou cópia integral do processo e medidas tomadas em face do contribuinte, e despachou ao setor para encaminhamento ao cartório para protesto.

OF. UCCI N° 033/2020 - Protocolo nº 012033/2020, em 20/05/2020 - Convite de reunião para monitoramento e verificação do andamento das ações.

OF. UCCI N° 035/2020 - Protocolo nº 12173/2020, em 08/06/2020 - Reiterar o UCCI OF. N° 027/2020 e monitorar as medidas tomadas em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas – MPC e solicitar as providências adotadas para regularização da situação.

OF. UCCI N° 039/2020 - Protocolo nº 12409/2020, em 04/06/2020 - Solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, considerando que a fiscalização bancária é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

OF. UCCI N° 041/2020 - Protocolo nº 12694/2020, em 18/06/2020 - Requerimento ao Gestor de todo andamento, providências adotadas, resultados obtidos em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas – MPC e adequação da situação, considerando a omissão do Setor Tributário.

OF. UCCI N° 044/2020 - Protocolo nº 12855/2020, em 24/06/2020 - Questionamentos específicos sobre as ações, convidando os representantes para reunião, solicitando o andamento e apresentação dos documentos comprobatórios por escrito para registro das informações.

OF. UCCI N° 051/2020 - Protocolo nº 13914/2019, em 31/07/2020 - Encaminhamento de publicação do Diário Oficial Eletrônico, que consta a Decisão 00745/2020-2, referente ao Plano de Ação, em que o TCEES determinou a Unidade Central de Controle Interno que procedesse monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, devendo manter o TCEES informado acerca do andamento das ações, encaminhando relatório complementar até o final do mandato.

OF. UCCI N° 056/2020 - em 12/08/2020 - Convite de reunião para monitoramento e verificação do andamento das ações.

OF. UCCI N° 059/2020 - Protocolo nº 14929/2020, em 26/08/2020 – Solicitação da relação e documentos comprobatórios referente ao número de cadastramento imobiliário atualizado.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 061/2020 - Protocolo nº 15307/2020, em 03/09/2020 – Encaminhamento do retorno da empresa responsável pela elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, solicitando o agendamento de uma reunião via internet com o Setor Tributário e membros da COMAVI, para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

OF. UCCI N° 068/2020 - Protocolo nº 16846/2020, em 22/09/2020 - Solicitação do andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, demonstrando continuidade na cobrança das ações já implementadas.

OF. UCCI N° 069/2020 - Protocolo nº 16851/2020, em 22/09/2020 - Solicitação dos documentos comprobatórios referentes aos cadastramentos e recadastramentos imobiliários atualizados, conforme planejamento.

OF. UCCI N° 073/2020 - Protocolo nº 17178/2020, em 01/10/2020 - Convite para reunião, pontuando especificamente a cada responsável a apresentação dos documentos comprobatórios de determinada ação para registro das informações.

OF. UCCI N° 075/2020 - Protocolo nº 17735/2020, em 26/08/2020 - Tendo em vista a omissão dos responsáveis em relação a análise do ISS Bancário, encaminhamos ao Gestor para conhecimento e providências.

OF. UCCI N° 079/2020 - Protocolo nº 19761/2020, em 03/12/2020 - Monitoramento das ações da Procuradoria, conforme acordado em reuniões anteriores, quanto ao andamento do Projeto de Lei para criação do cargo de carreira específica de fiscal de tributos de nível superior; em relação ao convênio a ser firmado com as concessionárias de serviço público; e referente ao Projeto de Lei sobre ISS Bancário para adequação e utilização do sistema de software.

OF. UCCI N° 083/2020 - Protocolo nº 20170/2020, em 09/12/2020 - Monitoramento das ações e orientação da Procuradoria para que o Setor Tributário officie as Concessionárias e Permissionárias para disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, conforme a Lei Municipal 2282/2019.

## Reuniões:

Ata 1/2020 - 28/02/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, ciência do Processo 002/2020, protocolo nº 1652/2020 e ressaltaram novamente que o Plano se trata de um



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

compromisso com o TCEES e que o cronograma estabelecido dentro da estratégia definida deve ser devidamente cumprido, sendo repassados todos os itens.

Ata 2/2020 - 26/05/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi repassado todos os itens e reforçado novamente sobre a necessidade de retorno das solicitações e ofícios, que é imprescindível e necessários ao exercício das funções de controle interno quanto ao monitoramento das ações e que atrasos e omissões, que causam embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da UCCI no desempenho de suas funções institucionais, está sujeito à responsabilização. Foi ponderado que diante das mudanças no cenário socioeconômico do país em decorrência da situação de emergência em saúde pública com o novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades econômicas, é compreensível a redução das ações e inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na arrecadação de tributos, entretanto, não devem levar à inoperância das atividades em relação ao Plano de Ação, considerando principalmente que é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

Ata 3/2020 - 30/06/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi repassado todos os itens e foi constatado morosidade, sendo enfatizado novamente sobre a necessidade de priorização nos esforços das ações relativas ao Plano de Ação, principalmente nos atos que estão sem andamento desde as últimas reuniões, como é o caso do Recadastramento Imobiliário, da Dívida Ativa e do ISS Bancário. Foi apresentada o andamento das ações e resultados alcançados, demonstrando através de gráficos e números da arrecadação e fiscalização, discorrendo ainda sobre o impacto da pandemia até o momento na arrecadação própria municipal.

Ata 5/2020 - 18/08/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi reiterado o teor da Decisão 00745/2020-2 do TCEES determinando ao Controle Interno que proceda o monitoramento do cumprimento do Plano de Ação, devendo manter o TCEES informado acerca do andamento das ações, encaminhando, nesse sentido, relatório complementar até o final do atual mandato, e enfatizando que os prazos das ações em andamento foram prorrogados até 31 de dezembro, mas que para constar no Relatório Final da Auditoria Interna de Acompanhamento, decorrente do Processo de Monitoramento 002/2020, as ações deverão ser antecipadas, bem como salientou que os prazos das ações concluídas, serão objeto de verificação da real aplicabilidade das ações nas rotinas em visita in loco por parte do TCEES. Foram repassados os itens, em especial a Planta Genérica de Valores devido aos atrasos e importância em finalizar os trabalhos, para encaminhamento o Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Ata 6/2020 - 06/10/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, em que foi cobrado dos agentes do Setor Tributário a participação nas capacitações do instrutor Vinicius Del Pupo, disponibilizadas on-line pelo TCEES, considerando que recorrentemente reclamam e justificam



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

a ineficiência em realizar as ações por ausência de treinamentos. Foram repassados os Achados e ações contínuas em andamento e alertado novamente sobre a necessidade de efetividade das ações e necessidade de retorno formal de qualquer andamento, principalmente dos acordos assumidos durante as reuniões, que são informados ao Gestor quando não há retorno.

Ata 7/2020 - 10/11/2020: Reunião de monitoramento ao Plano de Ação, que foram repassadas as ações finais para conclusão dos Achados em aberto, para elaboração do Relatório a ser encaminhado ao TCEES no final do mandato.

## Grupo de WhatsApp:

Neste contexto de pandemia, uma ferramenta essencial utilizada para comunicação, propiciando discussões e favorecendo o diálogo, foi o Grupo "Plano Tributário" no WhatsApp, onde recorrentemente foram realizadas diversas ações de monitoramento e controle, encaminhando sugestões de cursos, realizando cobranças, solicitações, conversas, conscientização e apoio aos envolvidos.

## E-mail:

A Unidade Central de Controle Interno, mantém uma comunicação contínua com os setores Fiscalização e Tributação, através de e-mails, encaminhando orientações, a Decisão 00745/2020-2, instrução normativa, visando auxiliar e incentivar as ações dos responsáveis.

## Participação em Cursos:

Neste exercício, em razão do distanciamento social, a representante da UCCI participou de diversas capacitações on-line, webnários, lives, cursos, disponibilizados pela Amunes, Esafi e pela Escola de Contas Públicas do TCEES, buscando conhecimento quanto a temas relevantes à administração tributária municipal, auferindo experiências, no intuito de aprimorar o monitoramento, tais como:

- "Curso Orientações do TCEES-ES, Situação de Emergência e Calamidade: Imposta pela Covid-19" – Amunes - 21/05
- "Websérie Online: Administração Pública vs COVID-19: 5 medidas para aumentar a arrecadação tributária municipal pós pandemia" – ESAFI - Escola de Administração e Treinamento - 22/05
- "Arrecadação Municipal e a Pandemia da COVID-19" – Escola de Contas Públicas do TCE-ES - 15/06
- "Arrecadação Municipal - como fica a cobrança de taxas após a Lei de Liberdade Econômica" Escola de Contas Públicas do TCE-ES - 03/07



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

## 7. ANDAMENTO DOS ITENS

### AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES:

Considerando a situação de emergência e calamidade em saúde pública do novo Coronavírus (COVID-19), devido as medidas de isolamento social e de restrições às atividades, o andamento dos trabalhos referente a Planta Genérica de Valores (PGV) ficaram prejudicados. Após contratação da empresa especializada na prestação de serviços de atualização da Planta Genérica do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana da sede e dos distritos do Município, e trabalhos da Comissão de Valores Imobiliários - COMAVI e Pesquisa Imobiliária, conforme informado anteriormente, verificou-se a dificuldade em finalizar os trabalhos conforme verifica-se abaixo:

Ata 01/2020 – "(..)o Diretor de Tributos Municipais, explanou sobre a Planta Genérica de Valores, sobre a Planta Genérica de Valores, informando que no encontro realizado com a empresa, em 18 de fevereiro, ficaram definidos os valores do metro quadrado do terreno em todas as Zonas Homogêneas e que o próximo passo será a apresentação do simulador de carga tributária, para identificação dos valores de IPTU."

Ata 02/2020 – "O Diretor de Tributos Municipais informou que em relação a Planta Genérica de Valores, após encaminhamento do banco de dados para efetuar o simulador de carga tributária, a empresa encontrou algumas inconsistências, como itens faltantes para composição do IPTU, que demanda checagem, códigos de logradouros incorretos e afirmou que a equipe está empenhada para sanar os equívocos. Ressaltou que está em constante contato com a empresa, anexando e-mail demonstrando a atividade."

Ata 03/2020 – "Em relação a Planta Genérica, informou que todas as inconsistências foram sanadas, anexando e-mail encaminhado a empresa, indicando o mês de setembro como previsão de término dos trabalhos."

Ata 05/2020 – "Quanto a reunião sobre a Planta Genérica de Valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que comunicou a empresa que necessita de uma reunião presencial, e que o atraso em agendar uma data se deu pelo período que estava de férias, mas que até quarta-feira dia 07/10, marcará a reunião para finalização da Planta."

Ata 06/2020 – "Em relação a Planta Genérica de valores, o Diretor de Tributos Municipais informou que a empresa contratada não deu retorno quanto às providências necessárias para finalização dos trabalhos, a Controladora informou que encaminhará e-mail solicitando o andamento."

Ata 07/2020 – "O diretor de tributos informou que se reuniu com os representantes da empresa de forma virtual no último dia 08 de outubro e



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

explanou o resultado do trabalho realizado pela empresa no município, o que resultou em valores alternados dos imóveis, crescentes e decrescentes, devido à ausência de revisão da planta genérica durante muito tempo. Diante do exposto, ficou definido que o diretor de tributos encaminhará esse material, fruto do trabalho realizado pela contratada, a Procuradoria para análise e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, juntamente com o Prefeito, para que seja encaminhado à Câmara Municipal dentro do prazo previsto.”

OF. UCCI N° 061/2020 - Protocolo nº 15307/2020, em 03/09/2020 – Encaminhamento do retorno da empresa responsável pela elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, solicitando o agendamento de uma reunião via Internet com o Setor Tributário e membros da COMAVI, para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Dessa forma, o contrato nº 059/2019 com a empresa Norplan – Consultoria e Projetos Ltda Epp foi prorrogado por 190 (cento e noventa) dias, período de 24/06/2020 a 31/12/2020 em razão da pandemia, no enfrentamento do novo coronavírus (covid-19), no intuito de garantir tempo suficiente para que os serviços contratados fossem efetivados.

A Unidade Central de Controle Interno, empregou esforços no sentido de dar celeridade aos trabalhos contratados, inclusive mandando e-mail, na data 26 de agosto, diretamente a empresa contratada, requerendo informações a respeito do andamento ou pendências para conclusão dos trabalhos.

Em resposta a empresa esclareceu que:

“Primeiramente, explicamos que todos estamos passando por um momento desafiador, decorrente da pandemia de COVID-19. Diante disso, muitas atividades tiveram que ser reformuladas para se adequar à nova realidade exigida pela pandemia, inclusive resultando na redução do tamanho da equipe desta empresa e implantação do trabalho dos colaboradores em *Home Office*.

Outrossim esclarecemos que durante o período da pandemia, mantivemos contato permanente por telefone e e-mail com o Setor de Cadastro Imobiliário e Tributação do Município, com o objetivo de atualização do Cadastro Imobiliário, o qual teria apresentado algumas inconsistências no Banco de Dados.

Após o Município sanar esta atualização no mês de julho, a empresa solicitou, via e-mail, ao referido Setor, o envio de uma relação de alguns imóveis de uso residencial, comercial, industrial e sem uso (terrenos vagos), contendo o respectivo demonstrativo dos valores venais lançados para o Exercício/2020, que serviram de base de cálculo para a cobrança do IPTU, tendo nos sido encaminhada essa informação na primeira quinzena de agosto.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Esta solicitação teve por objetivo o estabelecimento do cálculo de índices de majoração do IPTU para o Exercício 2021, com base na Pesquisa Imobiliária concluída no início do corrente ano, utilizando-se para isso o Banco de Dados do Cadastro Imobiliário Municipal atualizado, que serviu de base de lançamento do IPTU 2020, bem como para o desenvolvimento de um simulador de carga tributária, contendo uma planilha comparativa dos valores venais lançados em 2020 com a projeção dos valores venais para o Exercício 2021.

Diante do exposto, participamos ontem, dia 01/09, de uma reunião on-line com a Sr<sup>te</sup>. Iara Montovanelli, arquiteta exercendo a função de Subcoordenadora do Projeto da Pesquisa Imobiliária, de forma a revisar os valores propostos, oriundos da Pesquisa Imobiliária através da planilha comparativa. Definimos também a próxima etapa do andamento das atividades referentes a PGM, com objetivo da apresentação das Tabelas dos valores do metro quadrado, para os terrenos e edificações, as quais integrarão o Projeto de Lei a ser apreciado e aprovado pelo Município. (...)"

Sendo assim, encaminhamos o retorno ao Diretor de Tributo, repassando a solicitação da empresa em agendar uma reunião via internet para tratar do assunto, contando com a participação dos membros da COMAVI para análise dos valores propostos do IPTU 2021, visando refletir a realidade imobiliária local, bem como contemplando possíveis valorizações/desvalorizações havidas em função das transformações urbanas ocorridas nos últimos anos e atendendo às recomendações do TCE-ES.

Após reunião entre a empresa e Diretor de Tributos, a empresa concluiu os trabalhos e entregou a Administração no dia 03 de dezembro a Planta Genérica de Valores. Em seguida foi elaborado e encaminhado à Câmara Municipal, no dia 09 de dezembro, o Projeto de Lei, Mensagem nº 27/2020, Protocolo nº 183/2020, que tem por objeto a instituição da nova Planta Genérica de Valores do Município.

## **IRREGULARIDADES NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

A atualização monetária anual da base de cálculo do IPTU, foi realizada através do Decreto Municipal nº 027/2020 de 21 de janeiro de 2020, que atualizou o Valor de Referência de Afonso Cláudio - VRAC para o exercício de 2020.

## **CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO:**

No cronograma desenvolvido referente ao planejamento do exercício de 2020, a meta proposta era de 135 cadastramento e 115 recadastramentos.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

Neste item, observa-se a dificuldade no monitoramento tendo em vista ausência no retorno das solicitações e ofícios, frustrando o monitoramento das ações, conforme demonstra-se abaixo:

Ata 01/2020 – “O Chefe da Fiscalização apresentou no mês de janeiro informação do total de cadastramentos e recadastramentos realizados, anexando na ocasião, relatório com informações divergentes ao assinalado. Ao ser questionado, trouxe na presente reunião novo relatório contendo as informações, contudo novamente apresentou inconsistência, com a diferença de um cadastramento a menor ao informado. Em análise sucinta verificou-se que o relatório se tratava dos meses de janeiro e fevereiro, o que levou a suposição de que no mês de fevereiro não haveria ocorrido nenhum cadastramento. O Chefe da Fiscalização esclareceu que ocorreram, mas que provavelmente não foram registradas no sistema e que verificará com a servidora na próxima semana, momento em que apresentará as justificativas.”

Ata 02/2020 – “Quanto ao recadastramento imobiliário informou que foram realizados 62 novos cadastros em 2020, o que resulta em previsão de um montante de crédito tributário para 2020 de R\$25.534,56, somados unidades criadas pelo recadastramento 2019 e 2020 e que para acompanhar de perto, visando dar mais efetividade aos trabalhos, entrou para Comissão de Cadastramento, Recadastramento e Revisão, através da Portaria n° 122/2020.”

Ata 03/2020 – “Quanto ao Cadastramento Imobiliário apenas 11 unidades foram recadastradas desde a última reunião. O Secretário de Finanças questionou o Chefe de Fiscalização sobre o número mínimo de cadastramentos, e este se comprometeu a intensificar as ações.”

Ata 05/2020 – “Quanto ao Cadastramento Imobiliário o Chefe de Fiscalização informou que o número mínimo de cadastramentos aumentou significativamente, ao contrário do que apresentou o Diretor de Tributos, e se comprometeu a encaminhar os documentos comprobatórios até a sexta-feira dia 21/08, bem como intensificar as ações.”

Ata 06/2020 – “Em relação ao Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, verificou-se que ao contrário do que afirmado na última reunião, foram realizados apenas 32 revisões e 03 novos cadastros em agosto, mas que em setembro foram realizados 102 revisões e 07 novos cadastros, ao todo já foram realizados 130 cadastramentos, quase alcançando a meta proposta no plano para o exercício de 2020.”

Ata 07/2020 – “(...)o diretor de tributos informou que em comparação com os números informados na última reunião, aumentou 15 cadastros, o que já ultrapassou a meta prevista.”

OF. UCCI N° 059/2020 - Protocolo nº 14929/2020, em 26/08/2020 – Solicitação da relação e documentos comprobatórios referente ao número de cadastramento imobiliário atualizado.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

OF. UCCI N° 069/2020 - Protocolo nº 16851/2020, em 22/09/2020 - Solicitação dos documentos comprobatórios referentes aos cadastramentos e recadastramentos imobiliários atualizados, conforme planejamento.

Tendo em vista as medidas restritivas impostas pela pandemia, consideramos plausível manter o planejamento previsto para o primeiro semestre para todo o exercício de 2020, evitando circulação dos agentes e disseminação do vírus. Após muita insistência para encaminhamento das informações parciais no decorrer do exercício para o acompanhamento, constatamos ao final que o cronograma previsto foi devidamente cumprido, superando a meta prevista, sendo realizados 153 cadastramento e 750 recadastramentos.

Além disso, considerando o item abordado na Decisão 00745/2020-2, informamos que foi publicada a Lei nº 2.282/2019, que determina às concessionárias e permissionárias de serviços públicos o fornecimento do banco de dados e cadastro dos contribuintes beneficiários do serviço público e assim, ainda no exercício de 2019, o Gestor Municipal encaminhou Ofício GP nº 574/2019 e 578/2019 a CESAN e a ESCELSA determinando a disponibilização. Porém, verificamos que esses dados ainda não foram fornecidos. Dessa forma, encaminhamos ofícios a Procuradoria e Setor Tributário, para notificarem as concessionárias de energia elétrica e água tratada, com a cópia da Lei, solicitando que a obrigação seja cumprida.

OF. UCCI N° 079/2020 - Protocolo nº 19761/2020, em 03/12/2020 - Monitoramento do andamento das ações em relação a Concessionárias e Permissionárias para disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, conforme a Lei Municipal 2282/2019.

OF. UCCI N° 083/2020 - Protocolo nº 20170/2020, em 09/12/2020 - Monitoramento das ações e orientação para que o Setor Tributário oficie as Concessionárias e Permissionárias para disponibilização do banco de dados e cadastros dos contribuintes beneficiários do serviço público, conforme a Lei Municipal 2282/2019.

## **NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL:**

A ação já estava concluída, mas infelizmente no mês de dezembro, o procurador efetivo Dr. André Victor R. Fragoso faleceu devido acidente de trânsito. Assim, ocorreu a convocação de nova Procuradora Municipal, através do Edital de Convocação N° 006/2020, em 17 de dezembro e tomou posse no dia 22 de dezembro.

## **COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADAÇÃO:**

Diante da situação de emergência em saúde pública do Coronavírus (COVID-19), é compreensível a redução das ações de cobrança, seja por medidas preventivas, evitando a circulação dos agentes, ou por evitar onerar ainda mais o contribuinte que passava por tantas dificuldades, sendo inevitável que Administração Municipal sinta impactos financeiros na



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

arrecadação de tributos. Entretanto, a Unidade Central de Controle Interno recorrentemente enfatizou que não justificava à inoperância das atividades.

Dessa forma, para facilitar o acesso do contribuinte aos serviços necessários, foram aprimorados o sítio oficial e os serviços eletrônicos do município, como forma de ampliar a prevenção, evitando o deslocamento e aglomeração de pessoas.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Serviços Online

ALVARÁ

INSCRIÇÃO

EMISSÃO DE DAM

PROCEDEMENTO

EMISSÃO DE TAXAS

CONTRATO QUE PPM

CONTRATO QUE ISS/ISSO

OUTROS

Inicio

## Informações para o contribuinte

Para emissão de DAM será necessário informar:

- CNPJ: Para Pessoas Jurídicas;
- CPF: Para Pessoas Físicas, previdenciária ou não;
- INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Para imóveis urbanos, estabelecimentos comerciais e profissionais, inscritos na Prefeitura.

Para emissão do CARNÊ de IPTU do Exercício, CARNÊ de ISS Fixo do Exercício, será necessário informar a INSCRIÇÃO MUNICIPAL, que pode ser encontrada no carnê emitido anteriormente.

Para emissão do CARNÊ de PARCELAMENTO de DÍVIDA ATIVA, o parcelamento deverá ser efetuado previamente na Prefeitura. Será necessário informar a INSCRIÇÃO MUNICIPAL ou NÚMERO do PARCELAMENTO, que pode ser encontrado no carnê de Parcelamento emitido anteriormente.

Para emissão da TAXA de ALVARÁ de LOCALIZAÇÃO, será necessário informar a INSCRIÇÃO MUNICIPAL, que pode ser encontrada na Guia de Alvará emitida anteriormente.

<https://servicos1.cloud.el.com.br/es-afonsoclaudio-pm/services/>

Além disso, ocorreu a prorrogação do prazo de vencimento da cota única do IPTU 2020, através do Decreto nº 326/2020, o que dificultou a cobrança administrativa na reta final, mas visou proporcionar ao contribuinte oportunidade de adimplência.

Em relação ao Ofício PG nº. 39/2019, encaminhado no dia 30 de agosto de 2019, sob protocolo nº 11336/2019, em que a Procuradoria Municipal determinou ao Controle Interno o acompanhamento aos Processos PMAC nº 6602/2015 e nº 11335/2019, encaminhamos os ofícios OF UCCI 026/2020 (Procuradoria), 027/2020 (Tributação) e 041/2020 (Gestor), solicitando as medidas tomadas em relação ao Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público de Contas - MPCES. Em resposta, informaram que o contribuinte foi devidamente inscrito em Dívida Ativa (CDA 0001/2020) e executado judicialmente (5000062-55.2020.8.08.0001). Posteriormente o contribuinte impetrou Mandado de Segurança (0000465-12.2020.8.08.0001) no qual o MM Juiz deferiu parcialmente o pedido liminar para que a autoridade coatora se abstenha de realizar o protesto da certidão de dívida ativa supracitada, motivo pelo qual não foi realizado protesto. No entanto, o contribuinte solicitou o



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

parcelamento da dívida em 24/09/2020, através de requerimento protocolado sob o nº 16962/20, assinando termo de confissão de dívida nº 00087/2020, realizando o pagamento na primeira parcela. Posteriormente o contribuinte solicitou o cancelamento do parcelamento, que foi apreciado através do Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nº 17904/2020, arguindo que o débito já está sendo judicialmente discutido na Ação de Execução.

Ressaltamos que mesmo perante a este novo contexto de pandemia, verificou-se que o Setor Tributário, diligenciou pela recuperação dos créditos utilizando métodos administrativos, extrajudiciais e judiciais, mesmo que de forma comedida. Segundo informações do Setor Tributário, ocorreram 2.544 notificações aos contribuintes, obtendo um resultado de 177 pagamentos efetuados, atingindo um valor de R\$28.531,21, além disso, no exercício foram realizados 119 parcelamentos. Em relação as medidas extrajudiciais e judiciais, foram adotados meios para mitigar efeitos negativos decorrentes da pandemia relacionada ao coronavírus (Covid-19), dessa forma as cobranças foram concentradas nas dívidas prestes a prescrever, sendo realizados 55 protestos e 115 execuções fiscais, conforme informações do Setor Tributário e Procuradoria Geral.

## **INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO:**

Como informado anteriormente, foi enviado à câmara de vereadores a Mensagem de Lei nº 004/2019 criando e incluindo na Lei Municipal nº 1.715/2006 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores do Município) o cargo de fiscal de tributos de nível superior, portanto, este passará a constar da Estrutura Administrativa Municipal, aguardando-se a ocupação do cargo até o provimento de profissional em concurso público, sendo que o projeto ainda não foi votado. Esclarecemos que não fizemos um novo questionamento a Câmara Municipal neste exercício, devido ao contingenciamento dos gastos graças a pandemia de Covid-19, bem como em cumprimento ao parágrafo II, Art. 8º da LC nº 173/2020, que impossibilitou a criação de cargo que implique aumento de despesa.

## **IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE MAXIMIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO:**

Como se trata de ações de implementação contínua, considerando que em dezembro de 2019 iniciaram a fiscalização do ISS Bancário, expedindo Auto de infração/ Notificação de lançamento/termo de intimação aos bancos, realizamos monitoramento constante para verificar o andamento do Achado.

Constatou-se que mesmo frequentando diversos cursos, os fiscais apresentaram muitas dificuldades, inclusive em dar retorno ao nosso acompanhamento, conforme observa-se abaixo:

Ata 01/2020 – Quanto ao ISS Bancário Informou que o Fiscal de Renda finalizou a análise dos bancos BANESTES e SICCOB, que no primeiro caso a ação fiscal já



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

foi entregue, sem apresentação de recurso e já está em análise para proceder a inclusão em dívida ativa, protesto e execução. Já no segundo caso, foi entregue ao Secretário de Finanças para verificação. O Secretário informou que não é possível realizar recorrentemente o exame de todas as fiscalizações e pontuou que na próxima semana dará andamento para que os fiscais tomem as providências.

**Ata 02/2020 – Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2020**

Em relação ao ISS bancário, retificou seu posicionamento na última reunião, em que afirmou que o banco SICOOB já tinha sido auditado, tendo em vista que o Fiscal de Rendas responsável que repassou a informação, não comprovou através do auto de infração, alegando que estava aguardando resposta por parte do procurador e que em relação ao recurso do Banco BANESTES, continuava sem resposta da Procuradoria.

**Ata 03/2020 – Referente ao ISS bancário, novamente informou que não houve nenhum andamento nem em relação ao recurso encaminhado pelo primeiro banco, nem sequer a finalização da fiscalização do segundo banco por parte do Fiscal de Renda. Assim, o procurador relatou novamente se tratar de um recurso bastante extenso, complexo e demandava tempo para análise, mas se comprometeu a iniciar a análise pela separação das contas que não foram questionadas, visto que possibilitaria andamento na cobrança destas.**

**Ata 05/2020 – Inicialmente o Fiscal de Renda apresentou relatório de levantamento do ISSQN Bancário, informando que o banco Banestes já está concluído, aguardando retorno do Procurador. Já o Sicoob e o Banco do Brasil também já estão concluídos, sendo necessário ajustar os cálculos da planilha, no que diz respeito ao resultado final e o imposto consolidado. O Bradesco já está em andamento, já tendo sido apurado os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017, entretanto o banco ainda não repassou os balancetes dos demais exercícios, porém já foi realizada a cobrança dos mesmos. Quanto a Caixa, informou que não iniciou o levantamento. A Controladora Municipal em Exercício, solicitou prazos específicos para término dos levantamentos. O Fiscal de Rendas se comprometeu a finalizar o Sicoob, Banco do Brasil e Bradesco em 15 dias e a Caixa em 30 dias, fixando dessa forma o prazo final até o dia 18/09. Em relação a análise do recurso bancário, o Procurador, informou que encontrou jurisprudências divergentes sobre algumas contas, que são de maiores vultos. O Secretário de Finanças se prontificou a encaminhar o material do curso, com enfoque nas referidas contas. (...) Quanto a fiscalização dos cartórios, o Chefe de Fiscalização informou que o fiscal responsável repassará o TIAF para análise do Procurador.**

**Ata 06/2020 – o Fiscal de Rendas informou que finalizou e já notificou o SICOOB, entretanto, que os problemas nas fórmulas persistem e que não conseguiu solucionar o Banco do Brasil, mas novamente se comprometeu a finalizar até o dia 09/10, e posteriormente o Bradesco até 30/10. A Controladora Interna reiterou que todos os bancos, incluindo a Caixa devem estar finalizados até o final de novembro (30/11), tendo em vista a elaboração do relatório a ser enviado ao TCEES até o final do exercício. O Secretário de Finanças enfatizou que o argumento de que não houve treinamento ou capacitação, não será aceito, questionando se os agentes do Setor Tributário participaram do curso sobre ISSS Municipal, disponibilizado pelo TCEES, com o instrutor Vinicius Del Pupo. O Diretor de Tributos ficou de encaminhar os certificados. Em relação ao sistema do Módulo ISS Bancário da empresa de software, o Diretor de Tributos informou que agendou as datas 15 e 16/10 para treinamento da equipe com os técnicos. Em relação a execução do ISS do Banestes, já está em andamento. Por sua vez, como o representante do Setor**



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Unidade Central de Controle Interno

de Fiscalização não compareceu à reunião, não foi possível verificar sobre o andamento da fiscalização do ISS dos cartórios, sendo que na última reunião havia informado que o fiscal responsável repassaria o TIAF para análise do Procurador.

Ata 07/2020 – Em relação ao Sistema do Módulo ISS Bancário da empresa de software, o Secretário de Finanças informou que aguarda a análise da minuta de lei, enviada a Procuradoria no dia 03 de novembro. Referente a fiscalização do ISS Bancário, o fiscal de Rendas informou que aguarda retorno da Procuradoria ao ofício encaminhado sobre a situação do banco Bradesco, em relação ao período que o banco não informou, para dar continuidade a análise e finalizá-lo. Além disso, confirmou o prazo de 30 de novembro para finalização do banco Caixa. Quanto a dívida ativa, o diretor de tributos se comprometeu a encaminhar as certidões a Procuradoria até o dia 01 de dezembro. Dando continuidade, a controladora perguntou a situação do cadastro mobiliário, e o diretor de tributos informou que em comparação com os números informados na última reunião, aumentou 15 cadastros, o que já ultrapassou a meta prevista. Em relação a Fiscalização do ISS dos cartórios, o secretário de finanças disse estar por enquanto parada, por motivo que o fiscal designado para desempenhar o serviço, não deu continuidade ao mesmo.

Of. UCCI nº 12409/2020, em 04/06/2020 - Solicitar o andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, considerando que a fiscalização bancária é uma das alternativas para amenizar os efeitos da pandemia sobre a finanças municipais.

OF. UCCI N° 068/2020 - Protocolo nº 16846/2020, em 22/09/2020 - Solicitação do andamento das ações e dados atualizados, referente a fiscalização do ISS Bancário, tendo em vista a dificuldade na cobrança das ações já implementadas.

OF. UCCI N° 075/2020 - Protocolo nº 17735/2020, em 26/08/2020 - Tendo em vista a omissão dos responsáveis em relação a análise do ISS Bancário, encaminhamos ao Gestor para conhecimento e providências.

Of. UCCI nº 19761/2020, em 03/12/2020 - Monitoramento das ações da Procuradoria, referente ao Projeto de Lei sobre ISS Bancário para adequação e utilização do sistema de software.

Além disso, até mesmo a Procuradoria Municipal, postergou a ação, devido a complexibilidade dos recursos apresentados pelos bancos. Assim, mesmo perante insistente cobrança, não foi possível a verificação da aplicação efetiva e dos resultados da fiscalização do ISS Bancário.

Contudo, foi encaminhado Projeto de Lei – Mensagem nº 025/2020, para instituir a declaração eletrônica mensal do ISSQN de instituições financeiras, a ser realizada por meio do software. Dessa forma, o estabelecimento financeiro ficará obrigado a encaminhar mensalmente até o 8º dia útil a ocorrência do fato gerador do imposto de serviços bancários, que consiste na escrituração eletrônica mensal dos serviços prestados pelas instituições, facilitando assim a fiscalização.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

0. ACATADOS

## 8.1. Achado:

### a) Situação Encontrada

Dificuldade em dar continuidade às ações em andamento, consideradas implementadas, sendo necessário monitoramento e cobrança constante para desenvolvimento.

### b) Propostas

Incluir novamente no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI 2021, Auditoria Subsequente, para continuidade ao monitoramento das ações, mesmo que concluídas, para verificar sua efetividade após implementação.

### c) Benefícios

Aumento da eficiência operacional, adequação aos procedimentos implementados e aprimoramento da gestão tributária.

## 8.2. Achado:

### a) Situação Encontrada

Em análise aos documentos apresentados pelo Diretor de Tributos Municipais nas reuniões realizadas, demonstrando através de gráficos os números da arrecadação, constatou-se que mesmo com o bom desempenho do número de pagamentos de IPTU neste ano, mesmo em meio à crise causada pelo novo Coronavírus, inclusive superando os exercícios 2014 a 2018 (exceto 2019), o valor arrecadado foi menor (que 2016 a 2019). Ao questionar o Diretor de Tributos, este informou que verificando os cálculos do IPTU dos exercícios anteriores, se verificou que as alíquotas aplicadas não estavam em conformidade com o artigo 12 do CTM que dispõe:

Da base de cálculo e da alíquota

Art. 12. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, fixado na forma desta lei, e a alíquota a ser aplicada sobre o valor do imóvel será de:

- I- 0,5% (meio por cento) para cada imóvel edificado;
- II- 2% (dois por cento) para cada imóvel não edificado.

Esclareceu que com a alteração do Código Tributário de 1997, para o Código Tributário de 2010, não foi incluída a progressividade de alíquotas no IPTU, entretanto isso não estava sendo observado, ou seja, embora a alíquota prevista para imóvel não edificados é fixa de 2%, o que ocorreu é que desde essa data as alíquotas continuaram sendo progressivas, alcançando a alíquota de 10% em imóveis não edificados. Dessa forma, visando corrigir esse equívoco, neste exercício o Setor Tributário unificou as alíquotas para 2% para todos os contribuintes, por este motivo se deu a queda da arrecadação mesmo ocorrendo um número de pagamentos elevado.

*ua*  
*Shebort*



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

## b) Propostas

Já está corrigido no Projeto de Lei da nova Planta Genérica para inclusão da progressividade de alíquota.

## c) Benefícios

Justiça Fiscal, melhoria da arrecadação própria e aprimoramento da administração tributária.

## 8.3. Achado:

### a) Situação Encontrada:

Apesar de superar a meta referente ao cadastramento e recadastramento imobiliário no exercício, considerando o ano atípico, não foi possível estender o planejamento, dessa forma, devido ao contínuo desenvolvimento imobiliário, há necessidade de dar continuidade ao trabalho desenvolvido, para manter o cadastro atualizado.

### b) Propostas

Realizar novo cronograma para o próximo exercício com planejamento de áreas e prazos para cadastramento e recadastramento imobiliário.

### c) Benefícios

O Cadastro devidamente atualizado com os dados pertinentes dos contribuintes, permite melhores condições para localização e identificação do devedor, evitando o insucesso da cobrança.

## 9. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos dar continuidade as ações implementadas e realizar acompanhamento dos itens encaminhados a Câmara Municipal, para sua devida conclusão.

Salientamos novamente que o resultado deste monitoramento, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Por fim, recomendamos que os ajustes necessários sejam realizados, para que as medidas sejam aplicadas efetivamente.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unidade Central de Controle Interno manteve contato constante com o Secretário Municipal de Finanças, Diretor de Tributos, Procuradoria Geral e Chefe de Fiscalização, tanto para o monitoramento, quanto na cobrança das ações, sempre se colocando disponível para auxiliar



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno

no que fosse necessário. Além disso, percebemos as dificuldades rotineiras e excepcionais enfrentadas pela equipe técnica responsável pelo período de pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

A presente auditoria teve exame independente, objetivo e sistemático da matéria Tributária, baseado em normas técnicas e profissionais, no qual se confronta uma condição com determinado critério com o fim de emitir uma opinião ou comentários, conforme se depreende das Normas de Auditoria Governamental (NAG 1102).

Dessa forma, a Unidade Central de Controle Interno, agradece às unidades auditadas pela disponibilidade e esforço, e se coloca à disposição para elucidar quaisquer inconsistências relatadas, visando, sobretudo, o fortalecimento dos controles internos de nossa Instituição.

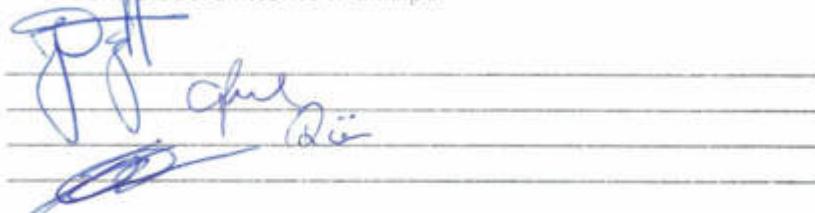
Por fim, com base nas considerações supracitadas, sugere-se o encaminhamento deste Relatório à Unidade Auditada para apreciação e ao gestor sobre as constatações/informações exaradas neste Relatório, concedendo-lhe oportunidade de análise, considerações e manifestação em relação ao conteúdo.

No mais, lembramos que a auditoria interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração Pública, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

  
MAYARA MOREIRA CAMPOS S. BRANDÃO  
Auditora Pública Interno

  
SIMONI ALTAVIM LOPES TRISTÃO  
Controladora Interno Municipal

Ciência aos Responsáveis:



Ciência ao Gestor Municipal:

